



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2637—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	15
1ª TURMA RECURSAL .....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Provimento

#### PROVIMENTO Nº 05/2011 – CGJUS/TO

*Retifica a numeração do Provimento nº 005/2011-CGJUS/TO.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a inexistência material ocorrida por ocasião da aposição da numeração no Provimento nº 005/2011-CGJUS/TO, de 24 de fevereiro de 2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a numeração do Provimento nº 005/2011-CGJUS/TO, que reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes da Lei Estadual nº 1.286/2001, regularmente publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.599, de 1º de março de 2011, o qual passará a vigorar como "Provimento nº 003/2011-CGJUS/TO".

**Art. 2º** Determinar as retificações necessárias das informações disponibilizadas no sítio institucional.

**Art. 3º** Dê-se a este Provimento ampla publicidade, comunicando aos Juizes Diretores de Foro e aos Titulares das Serventias Extrajudiciais, para conhecimento.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

**REFERÊNCIA:PA 41787 (10/0088286-9)**

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE:JUIZ LUCIANO ROSTIROLLA

REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DESPESA – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 784/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 326/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, à fl. 20, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 383,22 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) referentes a diárias e R\$ 68,22 (sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) a ajuda de custo, conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira às fls. 15, 16 e 17, em razão de deslocamento do magistrado à Comarca de Cristalândia e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA–GERAL, Palmas-TO, em 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42648 (11/0093876-9)**

ORIGEM:COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REQUERENTE:JUIZ MANUEL DE FARIA REIS NETO

REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DESPESA – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 783/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 312/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, à fl. 22, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 657,52 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) referentes a diárias e R\$ 237,52 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referentes à ajuda de custo, conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira às fls. 19-20 e 20v, em razão de deslocamentos do magistrado em epígrafe às Comarcas de Paraná e Palmeirópolis, por motivo de substituição, nos dias 12, 19 e 25.01.2011 e 24.02.2011 e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA–GERAL, Palmas-TO, em 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42075 (10/0090069-7)**

ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS

REQUERENTE:JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 782/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 422/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor integral de R\$ 490,47 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) referentes às diárias, e R\$ 175,47 (cento setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) relativos à ajuda de custo, em razão de deslocamento do magistrado CIRO ROSA DE OLIVEIRA e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento,

observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 29 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42760 (11/0094868-3)**

ORIGEM:COMARCA DE PARANÁ  
REQUERENTE:JUIZ RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DESPESA-DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 776/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 417/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a despesa nos valores de R\$ R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), relativo às diárias, e R\$ 128,80 (cento e vinte e oito reais e oitenta centavos) relativo à ajuda de custo, e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42259 (11/0091150-0)**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE:JUIZ HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIAS

**DESPACHO Nº 775/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 416/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), referente às diárias dos dias 22, 24, 26 e 30.11 e 02, 06, 09, 13 e 16.12.2010, em razão de deslocamento do magistrado à Comarca de Wanderlândia, conforme Portaria nº 416/2010-GAPRE, período em que respondeu pela mesma e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 41604 (10/0087572-2)**

ORIGEM:COMARCA DE NATIVIDADE  
REQUERENTE:JUIZ MARCELO LAURITO PARO  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 770/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 410/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 244,81 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) relativos às diárias, e R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) referentes à ajuda de custo, em razão de deslocamento do magistrado **Marcelo Laurito Paro** e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42472 (11/0091905-5)**

ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO  
REQUERENTE:JUIZ FÁBIO COSTA GONZAGA  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DESPESA/DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 768/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 408/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e R\$ 420,24 (quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), referente às diárias e ajuda de custo, bem como a despesa, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e R\$ 140,08 (cento e quarenta reais e oito centavos) referente às diárias e ajuda de custo, em razão de deslocamentos do magistrado **FÁBIO COSTA GONZAGA** e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42719 (11/0094522-6)**

ORIGEM:COMARCA DE PIUM  
REQUERENTE:JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DESPESA/DIÁRIAS/SERVIDORA

**DESPACHO Nº 764/2011 - DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº /2011 da Assessoria Jurídico-administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) referente à diária, e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA : PA 42912 (11/0096048-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE : DIRETORIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TJ/TO  
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA A ESMAT

**DESPACHO Nº 790/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 423/2011, de fls. 39/42, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 29 e 38) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando o fornecimento dos serviços de hospedagem, referentes a quinze (15) diárias, no período de 29/04 a 30/06/2011, para atendimento das necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no valor total de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), em favor da empresa Victoria Plaza Hotel Ltda, CNPJ 02.424.656/0001-67, conforme proposta de fls. 31/32.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência de fls. 03/07, exceto quanto ao item 6.1, substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 29 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA: PA 42812 (11/0095154-4)**

ORIGEM:ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
REQUERENTE:DIRETORIA EXECUTIVA DA ESMAT  
REQUERIDO:DIRETORIA GERAL DO TJ/TO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO FLIP CHARTS

**DESPACHO Nº 781/2011-DIGER**

Retifique-se o Despacho n.º 754/2011, publicado em 27 de abril de 2011, do DJ n.º 2634, para onde se lê "PA 42818", leia-se "PA 42812".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 29 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Portarias**

**PORTARIA Nº 462/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42569/2011 (11/0092923-9), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos dias 24.02.2011 e 03.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 461/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42780/2011 (11/009436-1), resolve **conceder** ao Juiz **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar nas atividades judiciais, como substituto automático, no dia 22.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 449/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42832/2011 (11/0095394-6), resolve **conceder** ao Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de São Salvador, para realização de audiências, no dia 31 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 448/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42832/2011 (11/0095394-6), resolve **conceder** ao Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, o pagamento de ½ (meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de São Salvador, para realização de audiências, no dia 31 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 463/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 091/2011-ESMAT, de 29.04.2011, resolve **conceder** ao magistrado **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da reunião do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, no dia 02.05.2011, com saída em 02.05 e retorno em 03.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 464/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 089/2011-ESMAT, de 27.04.2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da reunião do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, no dia 02.05.2011, com saída em 02.05 e retorno em 03.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 452/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42634/2011 (11/0093745-2), resolve **tornar sem efeito** a Portaria nº 374/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2621, de 05.04.2011, e **conceder** ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, o pagamento de 03 diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Arapoema, em razão de sua nomeação para responder pelos feitos em andamento nessa Comarca, nos dias 14, 15, 17, 21, 22 e 28 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 453/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007, tendo em vista o contido nos Autos Administrativos PA nº 42753/11;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: JOSÉ ATÍLIO BEBER, Analista Técnico-Administrador, matrícula 252259, ÉCIO MARQUES SILVA, Analista Técnico-Economista, matrícula 280743 e ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI, Técnico Judiciário, matrícula 74549, para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 455/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 174642, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 2ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 460/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 73/2011, resolve **conceder** aos servidores **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, Chefe de serviço, Matrícula 198524, e **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, Chefe de serviço, Matrícula 352230, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para manutenção preventiva dos aparelhos dos condicionadores de ar no período de 12/04/2011 a 15/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 459/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 88/2011, resolve **conceder** aos servidores **EVERTON PEREIRA DA SILVA**, chefe de Serviço em Manutenção em Hardware, Matrícula 161949, **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352509, e **WEVERTON JOSE FRANÇA DE MORAES**, Motorista, Matrícula 152558, o pagamento de 20 (vinte) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos às Comarcas de Wanderlândia, Goiatins, Filadélfia, Xambioá, Araguaína, Itaguatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Araguatins, Tocantinópolis, Itacajá, Colméia, Pedro Afonso, Arapoema, Colinas, Guaraí, Tocantínia, Miracema, Miranorte, Novo Acordo e Paraíso do Tocantins, para levantamento dos equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 01/05/2011 a 21/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 458/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 89/2011, resolve **conceder** aos servidores **AURECIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 252945, **HARLY CARREIRO VARÃO**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352468, e **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, o pagamento de 20 (vinte) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos às Comarcas de Araguacema, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Figueirópolis, Alvorada, Ponte Alta do Tocantins, Dianópolis, Porto Nacional, Gurupi, Peixe, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Arraias, São Salvador (unidade judiciária), Almas, Aurora, Taguatinga, Pium e Cristalândia, para levantamento dos equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 01/05/2011 a 21/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 457/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 91/2011, resolve **conceder** aos servidores **MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES**, Engenheiro, Matrícula 352204, **EDWARD AFONSO KNEIPP**, Chefe de Divisão, Matrícula 352793, e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Pugmil, Dois Irmãos e Araguacema, para vistoria técnica nas obras das Unidades Judiciárias, no dia 28/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 456/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 94/2011, resolve **conceder** ao servidor **VALDIVONE DIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento às Comarcas de Miranorte e Miracema, para atender a demanda da Corregedoria, em razão das Correições Ordinárias relativas a 2011, conduzindo equipe composta por Assessores Jurídicos de 2ª instância, no período de 02/05/2011 a 06/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta**

(PAUTA Nº 09/2011)

6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 05 (cinco) do mês de maio do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL****FEITOS A SEREM JULGADOS****01). REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
REQUERENTE: DÉBS ANTONIO ROSA  
Advogados: Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REVISORA: Juíza ADELINA GURAK  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDIFISCAL-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Rodrigo Coelho  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4819/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GISELE LACERDA FERREIRA  
Advogados: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Francielle Paola Rodrigues Barbosa e Carlos Franklin de Lima Borges  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4593/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RUYTHER BRASIL SANDES, ONILDO JESUS DO NASCIMENTO, MANOEL RICARDO ALVES COSTA, MANOEL ADAILDO DA LUZ, LIDERVAL ANDRADE DIAS, JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, FÁBIO RICARDO DE FREITAS, EDSOM CAMPELO RIBEIRO, ERSIVAL NUNES POTENCIO, JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA E CARLOS ANTONIO PEREIRA MILHOMEM  
Advogados: Victor Hugo S.S Almeida, Roger Andrigo Buso Rodrigues e Edna Buso de Barros Rodrigues  
IMPETRADO: COMANDANTE GERA DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES  
Advogada: Kllécia Kalthiane Mota Costa  
IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4774/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
Advogada: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4765/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO SÉRGIO DE SÁ ROCHA  
Advogados: Genilson Hugo Possoline e Orcy Rocha Filho  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES  
ADVOGASO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**09). MEDIDA LIMINAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO

Advogado: Marison de Araújo Rocha  
 REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4611/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIANA PINTO CORGOZINHO  
 Advogados: Adriano Silva Leite, Vinicius Pinheiro Marques e Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4733/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VIVIANE LÚCIA COSTA  
 Advogados: Gumercindo Constâncio de Paula e Gustavo Bottós de Paula  
 IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4688/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LEILA TOMIE ISHIYAMA  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

**13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4654/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotor: Lucídio Bandeira Dourado  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

**14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4607/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA  
 Advogada: Wanêssa Pereira da Silva  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITIS. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

**15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4600/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

**16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4748/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: THAYSE LOPES NUNES GOMES  
 Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda, Gustavo Bottós de Paula e Patrícia Pereira da Silva  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

**17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4651/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ISLANI DE OLIVEIRA SILVA  
 Advogados: Oziel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Querem Almeida Pires de Lima e Kássio Ronaldo B. Sila  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

**SESSÃO ADMINISTRATIVA****FEITOS A SEREM JULGADOS:****01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.847/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 REQUERIDO: L. Z. S. P.  
 ADVOGADOS: ANTONIO IANOWICH FILHO E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTO FILHO  
 ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Corregedora Geral de Justiça

**02). RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/10**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE: PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE PORTO NACIONAL-TO  
 RECORRENTE: ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO: GESON FERNANDES AZEVEDO-JUIZ SUBSTITUTO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**03). RECURSO ADMINISTRATIVOS NOS RECURSOS HUMANOS Nº 5062/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 10/11  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2011.

**Intimação às Partes****ACÃO PENAL Nº 1687/10 (10/0087880-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08 DO TJ-TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: ORLEI BRITO ALVES (PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA- TO)  
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 255, a seguir transcrito: “Nos termos da manifestação ministerial de f. 283, com supedâneo no art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.038/90, expeça-se Carta de Ordem ao juízo da Comarca de Pedro Afonso para que seja realizada audiência para o fim previsto no art. 89, da Lei nº 9.099/95 e art. 77 do Código Penal. Instrua a Carta de Ordem com cópia da denúncia, fls. 181/183, relatório, fls.191/192, voto, fls. 219/220, acórdão, fls. 222/223, promoção ministerial, fl.253 e deste despacho. Palmas, 19 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4813/11 (11/0092526-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GILSON SOUSA SILVA  
 ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 134/135, a seguir transcrita: “Do compulsar dos autos, observo o teor do ofício nº 49/2011, datado de 11 de abril de 2011 (fls. 74), em que o Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania informa que designou o Delegado de Polícia Gilson Sousa Silva, ora impetrante, para assumir suas funções na Comarca de Itacajá, fundamentando o ato em “excepcional fato superveniente”, dada a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, que determinou, em 10 dias, a designação de Delegado de Polícia para responder exclusivamente por aquela Comarca, sob pena de multa. A decisão liminar proferida nestes autos de mandado de segurança, contudo, fez constar expressamente a determinação “ao Secretário de Estado de Segurança, Justiça e Cidadania que, até o julgamento de mérito do presente mandamus, se abstenha de praticar qualquer ato tendente a concretizar a remoção do impetrante”, de tal sorte o que o ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança traduziu-se em flagrante desobediência à ordem judicial proferida nestes autos. Veja-se que a autoridade impetrada, a pretexto de cumprir uma ordem judicial do Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, DESCUMPRIU ORDEM JUDICIAL proferida por esta Corte, numa afronta à própria dignidade da justiça. Digo isso porque, num universo de aproximadamente 170 (cento e setenta) Delegados de Polícia deste Estado, o Secretário de Segurança optou por designar justamente o impetrante, Delegado que está amparado por decisão judicial exarada por este Tribunal de Justiça. Imperioso ainda lembrar que diversos são os Delegados de carreira inicial e em estágio probatório lotados nesta capital, os quais podem perfeitamente atender ao “excepcional fato superveniente” alegado pelo sobredito Secretário. Este, porém, resolveu ignorar solenemente a determinação judicial, optando por designar o Delegado impetrante, num ato consciente de desrespeito à imperatividade da ordem judicial. Determino, pois, a par das alegações já lançadas nestes autos, a intimação pessoal do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania que cumpra a decisão liminar proferida nestes autos, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00, além das demais sanções civis e criminais indicadas à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO– Relator em substituição.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4684/10 (10/0086614-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JACINTO JORGE DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 79, a seguir transcrito: “Intimem-se o ESTADO DO TOCANTINS para, em cinco dias, se manifestar acerca da informação prestada pelo impetrante à fl. 77, no sentido de que a documentação requerida pela Procuradoria Geral do Estado se encontra nas fls. 13/17 dos autos. Após volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1638/11 (11/0095899-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 12967 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA  
 ADVOGADOS: STALIN BEZE BUCAR, NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 13 a seguir transcrita: “Trata-se da Revisão Criminal promovida por Glebis Sinai Bezerra de Sousa, via advogado, fulcrado no artigo 621, inciso II e III, do Código de Processo Penal. Perfolhando o caderno processual constato que o mesmo não se encontra devidamente instruído,

inexistindo documento necessário ao seu conhecimento. O § 1º do artigo 625 do Código de Processo Penal dispõe que: "O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos". Ante o acima exposto, inexistindo documento certificando o trânsito em julgado da sentença condenatória, não conheço da presente revisão criminal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4873/11 (11/0095795-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALANETE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/41, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ALANETE PEREIRA DOS SANTOS, Agente Penitenciário, em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu, decorrente de ato ilegal editado pelo Impetrado. Extrai-se dos autos que o impetrante é Agente Penitenciário de 1ª Classe – B e "trabalha na circunscrição da 1ª Delegacia de Polícia Regional de Araguaína-TO, momento em que recebeu uma portaria de remoção publicada no diário oficial do Estado do Tocantins datada de 01-04-2001 expedida pelo atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins para a Cidade de Pindorama-TO..." (fls. 02). Aduz que o ato apontado é arbitrário e lhe trará consequências imensuráveis, já que o colocará distante de sua família, posto que sua esposa trabalha como técnica de enfermagem na cidade de Xambioá, seus filhos estão regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino na r. cidade e, além disso, o impetrante é proprietário de uma loja de variedades, onde trabalha em suas folgas. Aduz que realizou concurso regionalizado para Araguaína/TO e em tese, não poderia ser transferido para outra regional. Ao final, pleiteia a concessão de liminar para sustar os efeitos da Portaria nº 943, de 23 de março de 2011, publicada no DOE nº 3.353, de 01/04/2011, até o julgamento final do presente mandamus. Acosta documentos às fls. 09/32. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade processual. A ação é própria e adequada à espécie. O provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, conforme leitura literal do art. 7º, III. Pois bem. Da análise preliminar destes autos, vê-se que os requisitos perigo da demora e fumaça do bom direito estão presentes, residindo o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação no fato de que a remoção do impetrante para a cidade de Pindorama lhe acarretará privação do convívio familiar, além de desorganização na vida financeira, haja vista que a esposa é funcionária pública junto ao Município, o que a obrigaria a requerer sua exoneração. Verifico, ademais, que o ato ora impugnado, consubstanciado na Portaria nº 943, de 23 de março de 2011, apresenta-se desprovido de fundamentação a ensejar a conclusão de que a remoção do Impetrante foi determinada respeitando seus direitos como servidor e mediante inequívoca obediência ao interesse público, ferindo-lhe, portanto, direito líquido e certo. Neste sentido: MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO EX OFFICIO – MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA. É nulo o ato administrativo de transferência de servidor público quando desprovido de motivação, mormente quando não demonstrada a necessidade da remoção do servidor em prol do interesse público. Ordem concedida. (MS nº 3587, julgado em 05 de julho de 2007. Des. AMADO CILTON. TJ/TO) MANDADO DE SEGURANÇA – MILITAR TRANSFERÊNCIA - ATO DISCRICIONÁRIO NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Consoante jurisprudência de vanguarda e a doutrina, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. O servidor militar não só possui direito líquido e certo de saber o porquê da sua transferência "ex officio", para outra localidade, como a motivação, neste caso, também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão a controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário. (MS-3513. RELA TOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Julgado em 21 de junho de 2007, TJ/TO). MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. ELEIÇÕES. ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97. LIMINAR. REFERENDO. 1— A remoção ex officio de servidor público necessita de motivação, e, nos casos de punição, do prévio processo administrativo. II A possibilidade de afronta ao disposto no art. 73, da Lei n 9.504/97 viabiliza a concessão de liminar para que o servidor público permaneça no órgão de origem até decisão final. Liminar referendada nos termos do art. 165, parágrafo único, do RITJTO. (MS 4035, julgado em 02 de outubro de 2008. Relator Des. MARCO VILLAS BOAS, TJ/TO) "ADMINISTRATIVO — SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL — REMOÇÃO — AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO — NULIDADE DO ATO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É nulo o ato de remoção de servidor público desprovido de motivação." (TJ-TO. MS-3590. RELA TOR: Desembargador MOURA FILHO. Julgado em 04 de setembro de 2008) Desta forma, a plausibilidade do direito invocado pelo Impetrante, numa análise perfunctória, ressaí cristalino. Assim, a princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise da matéria, considero estarem presentes a aparência do bom direito e o perigo de demora, requisitos justificadores da concessão de liminares em Mandado de Segurança. Ex positis, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar a imediata suspensão dos efeitos do ato de remoção da Portaria nº 943, de 23 de março de 2011, publicada no DOE nº 3.353, de 01/04/2011, até o julgamento final do presente mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-lhe cópia desta e dos documentos que a instruíram, para imediato cumprimento deste decisum, bem como para, querendo, prestar as informações necessárias no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 7º, II da Lei 12.016/2009, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpridas as determinações supra, volvam-me conclusos os autos. Palmas, 27 de abril de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO– Relator em substituição."

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.728/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 274/276 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 19013-4/10 DA ÚNICA VARA).  
EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A.  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI.  
EMBARGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**E M E N T A:** "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREPARO. DESERÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. UNANIMIDADE. 1 - Não comprovado o preparo recursal, na forma preconizada pelo artigo 511, do CPC, deve ser declarado deserto o apelo. 2. Restando claramente expresso na decisão que o motivo para o não conhecimento do recurso foi a deserção, não há que se falar em qualquer dos vícios previstos pelo art. 535 do CPC. 3 - A pretensão de reexame da matéria é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios. 4. Embargos de Declaração rejeitados. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.728/10, onde figuram, como Embargante, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A, e, como Embargado, LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 13/04/2011. Palmas-TO, 24 de abril de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10023/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9162-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA , BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO E OUTRO  
AGRAVADO(A): JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO  
ADVOGADO(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. FACULDADE DO MAGISTRADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O legislador brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado, por meio do qual o magistrado pode formar sua convicção livremente, ponderando as provas que desejar, negando a realização de outras, desde que fundamentadamente. 2. Como o Juiz é o destinatário da prova, a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, não estando obrigado a julgar de acordo com o laudo pericial (art. 436 do CPC), restando escorreito o *decisum* agravado. 3. Agravo de Instrumento improvido, tornando sem efeito a liminar concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 13.04.11, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Votaram com a Relatora o Desembargador Amado Cilton e a Juíza Célia Regina Régis Ribeiro. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. Adriano César P. das Neves. (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 25 de abril de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9800/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 91283-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO  
ADVOGADO(S): ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. REQUISITO INDISPENSÁVEL À APRECIÇÃO DA DEMANDA. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O art. 525, I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, cabendo ao agravante o ônus de instruir corretamente o processo. A ausência da cópia da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. 2. Agravo de Instrumento não conhecido, tornando sem efeito a liminar concedida.

**A C Ó R D Ã O :** Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 13.04.11, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Votaram com a Relatora o Desembargador Amado Cilton e a Juíza Célia Regina Régis Ribeiro. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. Adriano César P. das Neves. (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 25 de abril de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9744/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 79151-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE: NIVIO LUDVIG E OUTRA  
ADVOGADO(A): IBANOR OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERIGO DE DANO NÃO COMPROVADO. DÍVIDA NÃO GARANTIDA POR PENHORA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil, determina que o juiz poderá atribuir efeito suspensivo aos embargos, quando o prosseguimento da execução puder causar ao executado dano grave e de difícil reparação, desde que a dívida esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. 2. A ausência da comprovação de grave dano de difícil reparação, e do *periculum in mora*, além do fato da dívida não estar garantida, impõem a manutenção da decisão agravada. 3. Agravo de Instrumento improvido, tornando sem efeito a liminar concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 13.04.11, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Votaram com a Relatora o Desembargador Amado Cilton e a Juíza Célia Regina Régis Ribeiro. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. Adriano César P. das Neves. (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 25 de abril de 2011.

**RECLAMAÇÃO Nº: 1638/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 21894-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECLAMANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FÁBIO WAZILEWSKI  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INVERSÃO DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO E DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO OCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL INDEFERIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ART. 130 E 420 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A autoridade da decisão emanada deste Tribunal, sobre a qual versa a Reclamação, foi observada com a abertura da fase da instrução pelo Juízo singular que, atendendo aos comandos preconizados pelo CPC, tem o poder decisório para avaliar se a produção de determinada prova é ou não necessária à formação do seu convencimento sobre a questão discutida na causa. 2. Não importa em inversão da ordem legal do processo decisão que, devidamente fundamentada, indefere a realização de prova pericial, nos termos do que dispõem os artigos 130 e 420 do Código de Processo Civil. 3. Reclamação não provida, por unanimidade.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU da presente Reclamação e votou pelo NÃO PROVIMENTO da mesma, revogando a liminar concedida às fls. 113/115, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/04/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Adriano César P. das Neves, Promotor de Justiça. Palmas - TO, 27 de abril de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1589/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 22176-1/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE JUIZ QUE SE DECLARA SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. OBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. Havendo a declaração de suspeição do magistrado para julgamento de demanda que lhe é submetida, sua substituição se dará com observância à Instrução Normativa do Tribunal local que discipline a matéria. 2. No caso dos autos, o Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, ora suscitado, é o substituto automático do Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, que declinou da competência da demanda por questão de foro íntimo. 3. Conflito conhecido para se fixar a competência do Juízo suscitado.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo, definindo a competência ao Juízo do Juizado Especial Cível da comarca de Porto Nacional para o exame do presente feito, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/04/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo

Senhor Dr. Adriano César P. Das Neves, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de abril de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.177/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 589/590.  
EMBARGANTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.  
ADVOGADO: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO.  
EMBARGADO: SALOMÃO DE CASTRO.  
ADVOGADO: WILIAN S ALENCAR COELHO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**E M E N T A:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE ERRO GROSSEIRO SUSCITADA PELO RELATOR. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO INTERNO. ART. 557, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - O Código de Processo Civil, em seu art. 557, § 1º, é claro ao afirmar que o recurso cabível da decisão que nega seguimento ao Agravo de Instrumento é o Agravo Interno. 2 – Inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para tal mister. 3 - Por unanimidade, embargos não conhecidos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.177/10, onde figuram, como Embargante, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, e, como Embargado, SALOMÃO DE CASTRO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não conheceu do presente recurso, por inapropriedade da via eleita. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 13/04/2011. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.147/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA N.º 4.849/04 (ACÓRDÃO DE FLS. 952/953)  
1º EMBARGANTE: VALDEREZ COSTA E SILVA  
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR  
2º EMBARGANTE: ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS  
ADVOGADO: EMERSON COTINI  
1º EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
2º EMBARGADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO  
ADVOGADO: VINÍCIUS ALVES RIBEIRO CAETANO  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO – EFEITOS MODIFICATIVOS – REEXAME DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em erro de fato na decisão judicial quando o Embargante não teve a prova apreciada como desejava. 2. O acolhimento de uma das teses discutidas não repercute na má apreciação dos fatos. 3. Não se admite em sede Embargos de Declaração o reexame da causa. 4. Por unanimidade, conheceu dos embargos e negou provimento”.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.147/10, onde figuram, como Embargantes, ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO, ELENA FRANCISCA ALVES DA SILVA, MARINÉS ARRUDA DA LUZ, MARIA GORETE DE MELO SILVA, DASINHA LEONIA DOS REIS, JURACIRA MARANHÃO MATOS, JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA, MARIA DEUZINHA DE SOUSA ALELEUIA, MARIA NEIDE RODRIGUES MOREIRA, ALMEIDAINDA RAPOSO SILVA, JAUSILENE PEREIRA DE SOUSA, ELENITA ALVES NOGUEIRA e VALDEREZ COSTA SILVA, e, como Embargados, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 957/961 e 962/967), para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 13/04/2011. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.200 – COMARCA DE PALMAS-TO**

REFERENTE: ACÓRDÃO: FLS. 100/101  
EMBARGANTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI, MAMED FRANCISCO ABDALLA  
EMBARGADA: SIMONE CAROLINE BRAGA AMORIM  
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO DE LEI – EFEITOS MODIFICATIVOS – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA-DESNECESSIDADE. 1. Não há que se falar em omissão do julgado quando este não se manifestou expressamente sobre dispositivos de lei indicados. 2. O magistrado pode expressar sua convicção sem a necessidade de aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3. A indicação de dispositivos legais, expressamente, para fins de prequestionamento, é desnecessária, pois a obrigação

na exposição de motivos habita na efetiva discussão da matéria.4. Por unanimidade, conheceu dos embargos e negou provimento”.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.200/08, onde figura, como Embargante o BANCO RURAL S/A, e como Embargada SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 13/04/2011. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.173**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 261/262. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES N.º 2007.0000.4885-0  
EMBARGANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS  
EMBARGADO: PIO DIAS VANDERLEY - ME  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODAS AS TESES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS INVOCADOS PELAS PARTES – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – DESNECESSIDADE – EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Não há que se falar em omissão do julgado quando este não se manifestou expressamente sobre todos os fatos invocados. 2. O magistrado pode expressar sua convicção sem a necessidade de discorrer sobre todas as teses e fundamentos jurídicos invocados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3. Pelo livre convencimento motivado, tendo o julgador lastreado sua convicção nos fatos mais relevantes ao deslinde do caso, conseqüentemente, reclam repelidas todas as demais questões. 4. Por unanimidade, conheceu dos embargos e negou provimento”.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.173/08, onde figura, como Embargante BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, e como Embargada PIO DIAS VANDERLEY - ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Promotor). Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 13/04/2011. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10941/10 – 10/0087978-7**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 571/572  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: DR. ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET  
ADVOGADOS: DR. JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10941/10, em que figuram como embargante Município de Palmas – TO e embargado Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins – SINTET. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor).

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6600/07 – 07/0056809-5**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 533/534  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
EMBARGADO: SOUZA E MAGALHÃES LTDA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK  
RELATOR DOS EMBARGOS: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) – VALOR FIXADO EM OBSERVÂNCIA À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DECISÃO MANTIDA. Deve se sanar a omissão de acórdão que deixa de apreciar questão suscitada pelo recorrente relativa à multa que lhe foi aplicada por descumprimento de obrigação de fazer. Nesse desiderato, não merece reforma a decisão que, baseada na autorização do art. 461 do CPC, fixa valor razoável como pena/coerção pelo descumprimento de decisão interlocutória em que o juiz constituiu obrigação de fazer ao demandado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6600/07, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A e embargado Souza e Magalhães Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de abril de 2011, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento parcial, modificando a decisão embargada tão somente para fazer incluir o enfrentamento acerca da incidência da multa por descumprimento da decisão de restituição, que permanece incidente nos termos esposados na sentença, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator do Embargos, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator dos Embargos Declaratórios as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor). Palmas – TO, 18 de abril de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1559/09-09/0077180-1**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: DR. SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO  
APELADA: MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – INCOERÊNCIA – CONCURSO PÚBLICO – ENFERMEIRO – CANDIDATO PRETERIDO – ASTREINTES – REDUÇÃO DE VALOR DA MULTA – ARTIGO 461, §6º DO CPC. Por preliminar entendo ser questões processuais que impedem que o processo se desenvolva, impossibilitando inclusive que o magistrado venha a proferir um exame de mérito, justamente por isso que as partes às apresentam antes do exame deste, devendo o juiz apreciá-las de plano, e, somente quando vencidas, se torna possível adentrar no mérito disputado. No caso, o recorrente usou de fundamentos ligados diretamente às questões de mérito, ou seja, argumentos que se confundem aos fundamentos da lide, razão pela qual o Magistrado encontra-se impedido de apreciar a preliminar levantada, restringindo-se ao exame meritório. Denota-se das provas produzidas que o concurso em questão oferecia 12 vagas, tendo a apelada logrado êxito em 13ª colocação, ocorreram 4 desistências, o que a conduziu ao 9º lugar da classificação geral. Inexiste nos autos impugnação por parte da Impetrada acerca das 4 (quatro) desistências. Comprova-se que a administração pública ofereceu 10 vagas até o dado momento, desta forma está correta a decisão de primeiro grau que concedeu a segurança perseguida pela impetrante determinando sua nomeação e posse ao cargo de enfermeira. A imposição de multa na forma de pena pecuniária, não como punição, mas como meio para o cumprimento da decisão, atua como "astreinte", sendo ato legal que pode o magistrado utilizar-se para efetivo cumprimento da prestação jurisdicional. No presente caso entendo que deve ser mantida a prática de multa, porém, vejo que seu valor tornou-se excessivo, razão pela qual, com fulcro no artigo 461, §6º do CPC, fica limitado ao máximo em R\$ 5.000,00. Recurso conhecido, para conceder provimento parcial.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1559/09, em que figuram como apelante Município de Taguatinga – TO e apelada Marielly Christenny da Cruz Santos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito acolher parcialmente os pedidos, em especial no que tange ao valor estipulado como multa, a qual determinou que seja seu valor limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo inalterada a prestação jurisdicional de primeiro grau em seus demais termos, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves (Promotor). Palmas – TO, 18 de abril de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

**APELAÇÃO Nº. 12478/10 (0090385-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 7070-3/04 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
APELADOS: DEOCLECIANO FARIAS AIRES E OUTRA  
ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11773/11 (0095958-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 43258-0/06, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
AGRAVADO: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 2006.0004.3258-0, movido pelos agravados, em trâmite perante a Vara de Cível da Comarca de Cristalândia-TO. Na decisão atacada, cópia juntada às fls. 018-TJ, o magistrado a quo considerando a revogação da liminar concedida na Ação de Embargos de Terceiros movida pelo agravante José Alvino de Araújo Souza, indeferiu o pedido de suspensão do cumprimento da sentença transitada em julgado. Em suas razões, o agravante sustenta que a fase de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão de Contrato nº 2006.0004.3258-0 deve ser imediatamente suspensa, no intuito de mantê-lo na posse do imóvel até o pronunciamento judicial na Ação Anulatória nº 2007.0004.9218-1, assim como nos Embargos de Terceiro nº 2006.0004.3257-1, eis que vem exercendo a posse sobre o imóvel desde o ano de 2004 por força de contrato firmado com os agravados. Sustenta que ao tempo do ajuizamento da Ação de Rescisão de Contrato – 05 de maio de 2006 – a posse e a propriedade do imóvel em questão lhe pertenciam por força do contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural com Pacto de irrevogabilidade e irretroatividade, realizado em 17 de maio de 2004, não pertencendo mais a Srª. Maria de Lourdes França Goulart. Pleiteia o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, o integral provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão. Instruem a inicial com os documentos de fls. 17/623. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção. É o relatório, no essencial. **DECIDO**. Os argumentos expendidos pelo agravante se prestam para caracterizar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários à concessão da medida ora pleiteada. Verifico que a princípio é razoável o entendimento esposado pelo agravante no tocante a discussão da posse e propriedade do imóvel, objeto das ações de Rescisão de Contrato, Anulatória e Embargos de Terceiro. Notadamente quanto às datas em que a transação foi realizada. Quanto ao perigo da demora, é plausível o argumento do agravante, uma vez que na propriedade rural existem semoventes apascentados, e caso haja o prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, poderá sofrer prejuízos. Por fim, verifico que estes autos de agravo de instrumento foram distribuídos por prevenção ao Agravo de Instrumento nº 8732, que foram providos no sentido de relevar a pena de deserção e permitir a subida do recurso de apelação interposta pelo agravante nos autos da Ação Anulatória nº 2007.0004.9218-1. Tal agravo encontra-se na Presidência deste Tribunal, para remessa ao Superior Tribunal de Justiça, ou seja, é fato incontrovertido que a sentença proferida na Ação Anulatória ainda não transitou em julgado. Assim parece-me mais prudente aguardar a decisão final acerca da Ação Anulatória e dos Embargos de Terceiro. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante, para determinar a suspensão da fase de cumprimento de sentença nos autos da Ação de Rescisão de Contrato de nº 2006.0004.3258-0, até o julgamento deste recurso. Comunique-se ao Juiz de Direito da Comarca de Pium, que se encontra em substituição automática. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pium-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o(s) agravado(s) para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11711/11 (0095441-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.3680-9/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: DILSON AIRES DE ARAÚJO  
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS  
AGRAVADA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por DILSON AIRES DE ARAÚJO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2011.0002.3680-9 que denegou o pedido liminar do Agravante. Afirma que em 05/01/2011 o agravante protocolizou requerimento junto à 29ª Zona Eleitoral de Palmas requerendo o seu diploma de suplente de vereador do Partido Socialista Brasileiro-PSB, em razão da renúncia que do vereador Wanderlei Barbosa, que se elegera a Deputado Estadual no pleito de 03 de outubro do ano de 2010. Alega que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas arquitetou manobra para dar posse ao suplente de vereador Juscelino Rodrigues em detrimento ao suplente de vereador Dilson Araújo. Expõe que com base em entendimento das decisões do Supremo Tribunal Federal o Agravante protocolizou em data de 26 de janeiro de 2011 requerimento ao presidente da Câmara Municipal de Palmas vereador Ivory de Lira Aguiar Cunha contestando a posse do vereador Juscelino Rodrigues como primeiro suplente do PSB. Afirma que o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal vem decidindo que o direito ao preenchimento da vaga é do partido detentor do mandato e não da coligação partidária, uma vez que as coligações partidárias são pessoas jurídicas pro tempore, cuja formação e existência ocorrem apenas em razão de determinada eleição, onde a pessoa jurídica da coligação partidária não se confunde com os partidos políticos. Alega que a decisão proferida pelo Magistrado a quo contraria inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal. Sendo certo que a Corte decidira que em qualquer caso público que a vaga

pertence ao partido. Aduz que estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, demonstrando com clareza que a vaga pertencia ao Agravante e não ao suplente da coligação partidária já investida no mandato parlamentar, e que a Mesa Diretora da Câmara agiu maldosamente no sentido de tumultuar a discussão da vacância do cargo. Pleiteia para que seja recebido o presente recurso e reformada a decisão para dar posse ao Agravante no cargo de vereador em substituição ao suplente da coligação Juscelino Rodrigues, por ser o primeiro suplente do PSB, devidamente diplomado pela Justiça Eleitoral. É o relatório. DECIDO. Conforme se verifica nos autos, o Agravante impetrou Mandado de Segurança requerendo a suspensão da posse do vereador JUSCELINO RODRIGUES primeiro suplente da coligação partidária e para que seja dada imediata posse ao primeiro suplente do Partido Socialista Brasileiro DILSON AIRES ARAÚJO. No presente caso, o objeto de discussão do Mandato de Segurança se refere à suposta ilegalidade pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas-TO. Contudo, a matéria em questão é referente à posse ao cargo de vereador, e não obstante ser objeto de ações junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo julgamento esta marcado para sessão de 27/04/2011, é afeta a justiça eleitoral, visto tratar-se de discussão no âmbito de eleição local onde a competência originária é do Juiz Eleitoral, reservado ao Tribunal Regional a competência em grau recursal. Posto Isto, declaro a incompetência deste Tribunal de Justiça para julgar o presente recurso, e determino a remessa destes autos ao Juízo Eleitoral de 1ª instância para as providências de mister. Dêem-se baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador **Antônio Felix** - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11679/11 (0095226-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78226-9/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVEST. S/A  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS  
AGRAVADO: LUIZ MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA DA COSTA  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Natividade (reproduzida às fls. 78/86 - TJ), nos autos da ação de busca e apreensão promovida em desfavor de Luiz Miranda da Silva. O inconformismo da Instituição Financeira Agravante se volta contra a decisão de 1º grau que, reconhecendo a purgação da mora por parte do devedor, ora agravado, determinou a restituição do veículo apreendido, nos seguintes termos: “ (...) Deste modo, constata-se que houve purgação da mora por parte do requerido conforme autorizado em decisão proferida nos autos. Assim, tendo sido purgado a mora, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar neste juízo o veículo apreendido nos autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100 (cem reais), a teor do que dispõe o art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil, bem como para indicar nos autos o número da conta e favorecido, inclusive o CPF ou CNPJ, a fim de que seja procedida a transferência dos valores depositados na conta judicial.” Requereu, pois, liminarmente, a reforma da decisão agravada, entendendo que, após a edição da lei nº 10.931/04, não é mais possível dada ao devedor a possibilidade de purgar a mora e reaver o bem, senão pelo pagamento integral do débito, de acordo com a planilha apresentada pelo credor na inicial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/94. É, em síntese, o necessário a relator. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina dos autos. Com efeito, impõe-se reconhecer, *prima facie*, que a questão discutida nos autos é de relação tipicamente de consumo, incidindo, pois, as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Logo, apesar da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, ser omissa quanto à possibilidade do devedor purgar a mora, vem se firmando a posição de ser viável a referida emenda, ainda que a parte não tenha quitado 40% do valor financiado, uma vez que tal exigência, ou a do pagamento integral, desequilibra o ajuste em prejuízo demasiado para a parte mais fraca, no caso o consumidor. Além disso, a nova redação do Decreto-Lei nº 911/69 deve ser interpretada em consonância com as demais regras jurídicas existentes no ordenamento. Assim, a possibilidade de purga da mora constitui direito subjetivo do devedor, nos termos do art. 401, do CC/2002 e art. 54, § 2º, do CDC, o que não prejudica o credor, que receberá as prestações atrasadas devidamente corrigidas, além dos prejuízos decorrentes da mora (art. 401, I, do CC/2002), o que afasta qualquer dano de difícil reparação. Nesse sentido o seguinte julgado do TJMG, *in verbis*: “BUSCA E APREENSÃO - ALTERAÇÃO DO DEC.911/69 PELA LEI Nº 10931/04 - OMISSÃO QUANTO À PURGAÇÃO DE MORA - POSSIBILIDADE - ART. 401 DO CC/02 E ART. 54, § 2º, DO CDC - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. - Tendo em vista que é direito subjetivo do devedor purgar a mora, porquanto previsto no art. 401 do CC/02, bem como no art.54,§2º, do CDC, do qual se extrai o princípio da conservação dos contratos de consumo, dúvida não há de que o devedor pode, em sede de busca e apreensão, pelo Dec.911/69, exercer esse direito, embora omissa a Lei nº 10931/04. (...)” (TJMG, Apelação Cível n. 2.0000.00.519231-4/000, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, j. 28-10-2005). Purgada a mora, consoante se vê demonstrado nos autos, correta a decisão do juízo em liberar o veículo em favor do devedor fiduciário. Isto posto, evidenciada a ausência de *fumus boni iuris* e afastado o risco do *periculum in mora* na espécie, hei por bem em INDEFERIR O PLEITO LIMINAR SUSPENSIVO, para manter inalterada a decisão de 1º grau, até o pronunciamento definitivo da e. turma

Julgadora. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões. P.R.I.Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11609/11 (0094181-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.2185-6/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: DEGIR MIRANDA FILHO  
ADVOGADOS: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO  
AGRAVADA: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Relevante a combatividade demonstrada pelo advogado do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecorrível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente Agravo Regimental visa, exatamente, reformar decisão que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mantendo a decisão de 1º Grau, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do *Codex* Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que o recurso interno não é cabível, *in casu*, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) *Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.*" Assim, mantenho a decisão de fls. 120/121, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, nego seguimento ao agravo regimental interposto em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador **Antônio Félix** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11555/11 (0092892-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1458-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES  
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.1458-7/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singular, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, *c/c* art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). À tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora *a quo* não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: "Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil,

NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do *decisum* agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11549/11 (0092886-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35503-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: DIRCE BARBOSA FERREIRA LIMA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por DIRCE BARBOSA FERREIRA LIMA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.5503-9/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singular, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, *c/c* art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). À tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora *a quo* não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: "Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do *decisum* agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11547/11 (0092884-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1462-5/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
AGRAVANTE: OLAVO PAIVA NUNES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por OLAVO PAIVA NUNES, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.1462-5/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria.

Arremata pugnano pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singular, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). À tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: “*Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia*”. Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora *a quo* não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: “*Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal*”. Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “*Art. 557. O relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior*.” Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do *decisum* agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7352 (11/0093157-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA

PACIENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “José Osório Sales Veiga, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO nº. 2.709-A, e Márcia de Oliveira Lacerda, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/TO 2.024 impetram o presente *Habeas Corpus*, em favor de Manuel Benedito Ferreira, brasileiro, união estável, aposentado/pedreiro, MAIOR DE SETENTA ANOS (nascido em 19.06.1938, domiciliado na Rua Santo Amaro, Alameda 04, QI B, Lote 15/18, Setor Santo Amaro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Trata-se os presentes autos, da suposta prática de parcelamento irregular de solo urbano para fins de venda, conduta tipificada no artigo 50, incisos I e III, artigo 50, parágrafo único, incisos I e II, artigo 51, todos da Lei 6.766/79 e artigo 60 da Lei 9.605/98 c/c artigo 69 do Código Penal. Extrai-se ainda, que a denúncia ofertada em outubro de 2002, refere-se ao parcelamento e venda de imóveis, supostamente irregulares, na área denominada como Chácara 4. E que a prisão em flagrante decorre de novas condutas assemelhadas, no entanto, desta vez, relativas ao Loteamento denominado Chácaras 407 e 409. Sustenta a defesa a ocorrência da prescrição, em relação aos fatos ocorridos em 2000, pois, somente em 2009 é que foi juntado aos autos a decisão do MM. Juiz determinando a suspensão do processo, passando-se assim, desde a data do fato até a data da suspensão 09 (nove anos). Corroborar a afirmativa em razão da certidão proferida em 06.06.2007, fl. 67, o que demonstraria que o processo não estava suspenso. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal, em virtude da ausência de justa causa para manutenção do ergástulo, pois, segundo os Impetrantes, contrário ao que afirma o juiz coator, o Paciente não apresenta nenhum risco a ordem pública ou econômica, nem a instrução processual ou aplicação da lei penal. Trata-se sim, de pessoa idônea, com endereço fixo, profissão definida, além de já possuir idade avançada, podendo definitivamente responder ao processo em liberdade. Pugna pela concessão da benesse, para que seja reconhecida a prescrição quanto ao crime ocorrido em 2000, e para que possa o Paciente responder em liberdade o crime resultante na prisão em flagrante, ocorrida agora em 2011. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 80, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela concessão da ordem. À fl. 91, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO Compulsando os autos, consta nas informações prestadas (fl. 80) que em 15/04/2011 fora marcada a audiência de instrução e julgamento. Após solicitação, foi enviada a cópia da audiência, da qual se extrai: “[...] Neste instante também tenho em consideração que, em momento anterior aos fatos delituosos tidos pela denúncia como praticados pelo incursado Manoel, este não possuía qualquer mácula agregada à sua personalidade no que pertini à prática de

agir ilícitos criminais, e assim assevero porque nesses autos não existe informação de que o mesmo tenha sido envolvido com alguma prática criminosa em instante antecedente aos fatos delitivos delineados na mencionada peça acusatória. Sem desconsiderar a inquestionável e louvável preocupação do Douto Promotor de Justiça no que se relaciona com a necessidade de se evitar, por parte do denunciado, a realização de crimes do naipe dos imputados ao mesmo e dos que se encontram também sendo apurados pelo Douto Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, no presente instante encontro-me convencido de que os motivos utilizados para o lançamento do decreto de segregação cautelar, cuja revogação foi acima postulada, não mais subsistem, especialmente em razão de que a instrução criminal quanto a colheita de todas as provas orais consideradas de interesse de ambas as partes foram colhidas na audiência que hoje se realizou. Em síntese, após sopesar as argumentações advindas de ambas as partes, posicione-me neste instante de que é de se acolher a pretensão revogatória pois, no entender deste Magistrado, não extrai qualquer indicativo de que a soltura de Manoel Benedito Ferreira desaguará em prejuízo à ordem pública ou, em caso de eventual condenação criminal, em prejuízo à fase executória a ser instaurada por força de eventual sentença procedente das imputações e pleitos veiculados na denúncia. Tenho como de suma importância registrar neste momento que a medida extrema de prisão provisória deve ser aplicada, ou mantida, em situações em que a necessidade se apresente como imposterável, e isso ocorre pelo exigido respeito ao princípio da presunção de inocência, este estabelecido na nossa Carta Magna que por si só é bastante para impedir uma segregação cautelar, sem demonstrada necessidade, quando ainda não subsiste sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Desse modo, somente resta a este julgador a concessão do pleito de revogação de prisão preventiva, pois, consoante já asseverado, não mais vislumbro presença de qualquer dos requisitos delineados no artigo 312 do CPP. Por conseguinte, em razão do deferimento ora lançado, determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor de Manoel Benedito Ferreira, [...]”. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

#### HABEAS CORPUS Nº 7464 (11/0095917-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: CLEOMAR PEREIRA VIEIRA

DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Defensora Pública, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Cleomar Pereira Vieira, brasileiro, convivente, marceneiro, atualmente recolhido à Cadeia Pública de Guarai/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia-TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante, denunciado e pronunciado em 15 de setembro de 2009, pelos crimes tipificados nos artigos 121, §2º, IV e artigo 121, §2º, IV c/c artigo 14, II, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 14 da Lei 10.826/03. Relata a Impetrante a ocorrência de constrangimento ilegal em detrimento de evidente excesso de prazo para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Revela que somente em 25 de outubro de 2010, designou o MM. Juiz, data para o sorteio dos jurados e julgamento, tendo por várias vezes sido remarcado e desmarcado o julgamento, por diversos motivos, porém, nenhum deles causado pelo Paciente. Aduz que a insistência do Magistrado em remeter todos os pronunciados, mesmo estando dois deles foragidos, acarreta também o ilegal excesso de prazo. Afirma que a demora excessiva ultrapassa os limites de duração do processo, desrespeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo plausível a aplicação das súmulas 21 e 54 do STJ, vez que evidente o desrespeito a dignidade da pessoa humana e dos princípios constitucionais. Dispõe ainda que o indeferimento do pedido de aguardar o Paciente a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri em liberdade, apresenta-se completamente desfundamentado, tratando-se de mera suposição de fuga e presunção da ocorrência de novo delito, sendo impossível pautar-se em caso concreto que realmente justificasse a manutenção da segregação. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 106, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. No presente momento, diante das peculiaridades do presente caso, em análise superficial, tratando-se do relatado excesso de prazo, há que se trabalhar à luz do princípio da razoabilidade, que *a priori*, não se apresenta desrespeitado, já que o feito encontra-se em andamento. Da mesma forma, não nos parece desfundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvitrada necessidade da garantia da ordem pública em virtude da gravidade como fora praticado o crime, presentes a materialidade e os indícios da autoria, assim como também, em análise superficial, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente *Habeas*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério

Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,29 de abril de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **HABEAS CORPUS – HC 7467 (11/0095970-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JAMILSON CELESTINO DE SOUSA  
DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor de JAMILSON CELESTINO DE SOUSA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Informa o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 16/02/2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, do CP, por ter subtraído fios de condução elétrica que seriam utilizados em uma construção civil. Discorre sobre a excepcionalidade e os requisitos da prisão provisória, para então alegar que os fundamentos da segregação decretada, "multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do acusado" e "falta de comprovante de residência fixa e atividade laboral lícita", são inidôneos para justificar a medida, corroborando sua tese com jurisprudência do STJ. Entendendo estarem presentes a fumaça do bom direito, "evidenciada na falta de fundamentação do decreto prisional", e o perigo da demora "demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão", requer que a ordem seja concedida liminarmente, tornando-a definitiva, após regular processamento. Acompanham a inicial os documentos de fls. 13/48.E, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Depreende-se dos documentos de fls. 34/39, que o paciente responde a diversas ações penais, pela prática de crimes da mesma natureza, informações estas que também serviram para embasar a decisão negatória. Assim, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente, ao se vislumbra o acusado personalidade voltada à prática criminosa, sendo, portanto, neste momento, a prisão decretada, medida necessária para garantia da ordem pública. Posto isto, por não vislumbra o *fumus boni iuris*, requisito ensejador da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o estágio do processo, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO - AP-11270/10 (10/0085671-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: DENUNCIA Nº 82798-8/09 DA VARA ÚNICA.  
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 40, INCISO V, DA LEI DE Nº 11343-06 E ART. 304 DO CODIGO PENAL POR TREZ VEZES E ART. 302 § UNICO, INCISO I DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ART. 69 DO CODIGO PENAL C/C AINDA O ART. 2º DA LEI DE Nº 8072/90.  
APELANTE: ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA.  
ADVOGADO(S): MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**E M E N T A:** APELAÇÃO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, USO DE DOCUMENTO FALSO E DE FALSA IDENTIDADE E HOMICÍDIO CULPOSO – ABSOLVIÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO QUE APONTA PARA A AUTORIA DOS ILÍCITOS – REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS PARA PATAMAR MÍNIMO – REJEIÇÃO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – ADEQUAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovadas a autoria e materialidade dos ilícitos imputados ao réu através de um conjunto de provas firme e seguro, como neste caso, é de se desacomodar a tese defensiva de absolvição, posto que sem nenhum suporte fático e jurídico. 2. As penas aplicadas devem ser mantidas em seus patamares, tendo em vista que dosadas de modo justo e equânime, sendo devidamente analisadas as condutas delituosas, valorados com acerto o grau de culpabilidade, a personalidade do réu e sua reincidência. 3. Nos termos da Lei Federal 8.072/90, alterada pela Lei 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento de pena neste caso é o fechado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11270/10 na sessão do dia 19/04/2011, nos quais figura como apelante Alessandro Ruinivan Silveira, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao apelo defensivo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Giovani Fonseca de Miranda e pelo Ministério Público a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, sua representante neste ato. Palmas (TO), 29 de abril de 2011.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2504/10 (10/0086647-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28124-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL.  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP.  
RECORRENTE: JOAQUIM CORREIA DE ASSUNÇÃO.  
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA – SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO IMPROVIDO. Havendo dúvida razoável quanto à existência ou não de elementos que caracterizam a legítima defesa, impõe-se deixar a solução para a ocasião do julgamento pelo juízo natural dos crimes dolosos contra a vida. 2. Unânime.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2504/10, na sessão do dia 19/04/2011, em que figura como recorrente Joaquim Correia de Assunção e como recorrido o Ministério Público, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Ausência momentânea dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 29 de abril de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7270/11 (11/0092433-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE C/C ARTS. 211 E 69, TODOS DO CPB  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: GERALDO BARROS.  
DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JACOME SANTANA.  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PRÁTICA DE FALTA GRAVE – CONFIGURAÇÃO – AUSÊNCIA DE OITIVA DO APENADO EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - REINÍCIO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE FUTUROS BENEFÍCIOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – ORDEM CONCEDIDA. 1. Viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa a configuração da falta grave, no caso a fuga, sem a imprescindível realização de audiência de justificação. 2. Por ausência de previsão legal, na hipótese de cometimento de falta grave, não há a interrupção do lapso necessário para nova progressão de regime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 19/04/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, à unanimidade, em conceder a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representante da Procuradoria-Geral da Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de abril de 2011.

#### **APELAÇÃO - AP-12441/10 (10/0090303-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15341-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP.  
APELANTE: LAZÁRO FERREIRA DA SILVA.  
DEFENSORA PÚBLICA: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. LEI Nº 8.072/90. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de estupro, através do depoimento da vítima, bem como do Laudo Pericial, é devida a condenação. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo uníssono comprovam a autoria e a materialidade do delito. - No caso em tela, a fixação da pena-base no mínimo legal restou suficientemente justificada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento das circunstâncias judiciais, inexistindo qualquer ilegalidade na espécie. - O crime de estupro, tanto na sua forma simples, como na qualificada, é crime hediondo a teor do que dispõe o art. 1º, inciso V, combinado com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o qual determina que a pena aplicada ao autor de crime hediondo seja cumprida integralmente no regime fechado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausências momentâneas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu,

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12641/11 (11/0090854-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68593-1/10- ÚNICA VARA).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 68596-6/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 62579-3/10).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CP.

APELANTE: CAIO JÚNIOR PEREIRA RODRIGUES.

DEFENSORA PÚBLICA: NAPOCIANI PEREIRA POVOA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE FURTO. EXARCEBAÇÃO NA FIXAÇÃO DA PENA. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE. REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS GRAVOSO. NECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. - considerando que das oito circunstâncias a serem apreciadas, apenas a da personalidade foi valorada negativamente, cabível a redução da pena imposta. - Com relação ao regime de cumprimento da pena, apesar de tecnicamente primário, o recorrente possui várias investigações criminais por crimes de furto, por isso a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito seria insuficiente e ineficaz no presente caso, o que justifica, portanto, a adoção de um regime inicial de cumprimento da pena mais rigoroso, com observância dos critérios previstos no art. 59, conforme estabelece o art. 33, do Código Penal. - Provimento parcial do recurso, para reduzir a pena fixando-a em 01 ano de reclusão.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena e fixando-a ao patamar de 01 (um) ano de reclusão, mantendo no mais a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Ausências momentâneas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores Daniel Negry – Revisor e Antônio Félix – Vogal Substituto. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7297/11 (11/0092462-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, por três vezes, em concurso formal; e ART. 157, § 2º, I E II DO CPB em concurso material.

IMPETRANTE: DANIEL FELÍCIO FERREIRA.

PACIENTE: RIBAMAR LEITE DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 117, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. - O fato de não existirem vagas em estabelecimentos adequados não significa que o Estado deve deixar de executar a pena privativa de liberdade regular aplicada, colocando os condenados em regime semi-aberto em residências particulares, sem que haja qualquer controle ou fiscalização por parte da Administração, pois representaria uma verdadeira impunidade pelo crime praticado. - Ademais disso, existe vedação legal para concessão de prisão domiciliar, com base apenas na ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena, uma vez que tal concessão restringe-se às hipóteses do art. 117, da Lei de Execução Penal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo parcialmente o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix – Vogal e Daniel Negry - Presidente. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7301/11 (11/0092465-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MARCELO BATISTA DUARTE

DEFENSORA PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 117, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. - O fato de não existirem vagas em estabelecimentos adequados não significa que o Estado deve deixar de executar a pena privativa de liberdade regular aplicada, colocando os condenados em regime semi-aberto em residências particulares, sem que haja qualquer controle ou fiscalização por parte da Administração, pois representaria uma verdadeira impunidade pelo crime praticado. - Ademais disso, existe vedação legal para concessão de prisão domiciliar, com base

apenas na ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena, uma vez que tal concessão restringe-se às hipóteses do art. 117, da Lei de Execução Penal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por maioria de votos, de conformidade com a ata de julgamento, em DENEGAR a ordem pleiteada, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Moura Filho – Vogal, sendo acompanhado pelo Desembargador Daniel Negry – Presidente. O Desembargador Marco Villas Boas - Relator, conheceu do presente *writ* e, no mérito concedeu parcialmente a ordem almejada para ser determinado ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas-TO que adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que concerne ao paciente *Marcelo Batista Duarte*, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código. O Desembargador Antônio Félix – Vogal em seu voto oral divergente vencido, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7316/11 (11/0092776-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: LUCIANO FÉLIX PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.

IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto oral divergente do Desembargador MOURA FILHO os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do *writ* e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem almejada para ser determinado ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi-TO que adote as medidas que se harmonizem com o regime semiaberto, no que concerne ao paciente Luciano Félix Pereira, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código Penal. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto oral divergente, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, concedeu a ordem. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7364/11 (11/0093686-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 147 "CAPUT" DO CPB, C/C ART. 5º, III, E 7º, II E III DA LEI 11.343/06 E POSTERIORMENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CPB.

IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ.

PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.

IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL. NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS. NÃO ABALIZAM A REVOGAÇÃO DA REPRIMENDA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - O decreto prisional se encontra devidamente fundamentado a partir de dados concretos extraídos dos autos. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra regularmente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que os autos noticiam que o paciente é tecnicamente primário, mas reincidente na conduta delitiva, demonstrando periculosidade. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a restrição do paciente.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e louvando-se no parecer Ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas – Vogal, Antônio Félix – Vogal e Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7387/11 (11/0094365-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, CAPUT, DO CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: MARCOS ANTONIO COELHO DE NOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.

IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. DOMICÍLIO FORA DO DISTRITO DA CULPA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS

DESAVORÁVEIS AO RÉU. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Mormente porque os autos notificam que o paciente não possui endereço fixo e ocupação lícita, causando empecilho à instrução processual e frustrando a aplicação da lei penal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e louvando-se no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti – Vogal, Marco Villas Boas – Vogal, Antônio Félix – Vogal e Daniel Negry – Presidente. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-11660/10 (10/0087659-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4349-4/06, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 1º, INCISO II, §1º E 4º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 9455/97.

APELANTE: LEONCIO FILHO.

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIME DE TORTURA. ART. 1º, INCISO II, §§1º E 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.455/97. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA. FALTA DE ALEGAÇÕES FINAIS DEFENSIVAS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO. Viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa a prolação de sentença condenatória sem alegações finais da defesa, posto ser causa de nulidade absoluta consubstanciada no cerceamento de defesa. Cabe ao magistrado, em caso de inércia do patrono do acusado, determinar a intimação pessoal deste para contratar novo patrono e, caso mantenha-se silente, deve o magistrado condutor do feito, nomear defensor público ou dativo para suprir a falta das alegações. Reconhecida a nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa ante a falta de alegações finais da defesa, deve-se anular a sentença condenatória e determinar o retorno dos autos para comarca de origem a fim de o magistrado dar andamento regular ao processo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11660/10, em que figuram como Apelante Leônio Filho e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de nulidade absoluta por cerceamento de defesa consubstanciada na ausência de alegações finais da defesa, e, de consequência, cassou a sentença recorrida, anulando-se o processo desde a conclusão dos autos para a sentença. Determinou o retorno dos autos à Comarca de origem, a fim de que o magistrado, após proceder à intimação pessoal do réu para apresentação de suas alegações finais, dê andamento regular ao processo. Determinou se oficie a Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Tocantins, para verificar eventual infração ao Código de Ética da instituição pelo patrono do réu Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, posto não ter apresentado as alegações finais do réu, embora devidamente intimado, e, no recurso de apelação por ele subscrito, valeu-se da própria desídia ao alegar nulidade do processo, ante o cerceamento de defesa, haja vista a não-apresentação das alegações finais da defesa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Houve pedido de sustentação oral por parte do advogado ANTÔNIO IANOWICH FILHO, o qual não compareceu a sessão. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11856/10 (10/0088586-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99026-0/08)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90 E ARTIGO 29

APELANTE(S): OZIEL DA SILVA SANTOS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO - ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL – PENA BASE – ARTIGO 59 DO CPB – CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO RÉU – REPRIMENDA QUE SE REDIMENCIONA PARA O MÍNIMO LEGAL – PRESENÇA DAS ATENUANTES DE MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SUMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APELO PROVIDO. - Verifica-se, que a aplicação da reprimenda deixou de obedecer aos ditames da vigente legislação penal, razão pela qual a sua redução é medida que se impõe. Dessa maneira, porquanto não avaliada negativamente qualquer das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, isto é, em 12 (doze) anos de reclusão, mantendo-se o regime de cumprimento estabelecido no decreto condenatório. - Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de homicídio duplamente qualificado, é possível a utilização de uma qualificadora para qualificar o delito e de outra para exasperar a sanção na segunda etapa do modelo trifásico. Assim, neste caso, observo que na segunda fase da dosimetria incidem duas atenuantes (menoridade e confissão espontânea) e uma agravante (uma das qualificadoras). - Contudo, como a pena-base foi estabelecida no mínimo legal, deixo de atenuá-la em obediência à Sumula 231 do Superior Tribunal de Justiça ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal").

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11856/10 em que figura como apelante OZIEL DA SILVA SANTOS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolheram o parecer ministerial e deram provimento ao recurso, redimensionado a pena para 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida nos termos consignados na sentença objurgada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar o presente acórdão. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – promotor de justiça. Palmas, 29 de março de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS 7477(11/0096001-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

PACIENTE : CLEOCI NUNES SILVA

ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO.

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: DECISÃO: “O advogado **Bernardino Cosobek da Costa**, qualificado nos autos, aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins e impetra neste Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de **Cleoci Nunes Silva**, também qualificado, aduzindo que o paciente se encontra preso desde o dia 23 de fevereiro de 2011, na Cadeia Pública local, eis que preso em flagrante delito. Posteriormente convertida em prisão preventiva ao acolher a autoridade a manifestação do representante ministerial. Aduz que pela análise da decisão resai que a prisão preventiva foi decretada para assegurar a ordem pública e para resguardar a conveniência da instrução criminal e/ou aplicação da lei penal. Conclui asseverando que manejou pedido de revogação da prisão preventiva e que o mesmo foi indeferido, pois entendeu o magistrado que os motivos da cautelar persistiam. Ressalta que os argumentos utilizados pela autoridade coatora não são idôneos a sustentar o decreto preventivo, e que o paciente é primário, portador de bons antecedentes, residente no distrito da culpa e dado ao trabalho, atuando como ajudante de pedreiro, conforme documento acostado. Esclarece que a periculosidade do agente e sua possibilidade de voltar a delinquir, a gravidade do delito e nem mesmo uma possível fuga, conforme asseverado pelo magistrado na decisão, não são motivos autorizadores da prisão preventiva. Compila julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar pleiteia liminarmente a concessão da medida, expedindo-se o competente alvará de soltura para que possa responder ao processo em liberdade, comprometendo-se a apresentar em juízo sempre que chamado, sob pena de revogação do benefício. Ainda, requer seja concedido o direito de sustentação oral por ocasião do julgamento de mérito. Com a inicial acostou documentos de fls. 11/54. É o relatório. Decido. Perfolhando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constata-se que a mesma não se encontra devidamente fundamentada com argumentação idônea, ficando o magistrado singular ressaltando somente sobre os malefícios e as consequências causadas pela prática do delito de tráfico de entorpecentes, tais como: “o crime praticado pelo acusado afeta diretamente a sociedade, vez que se trata de um ciclo vicioso em que se beneficia e lucra de forma ilegal, causando assim risco à incolumidade pública. No caso em tela, diante do delito a que ora se atribui, há de se extrair inevitavelmente a ilação de que o acusado é agente com acentuada propensão à prática de delitos dessa natureza, razão pela qual resulta necessária neste momento a sua segregação como forma de evitar que o mesmo retorne à prática delitosa, acautelando-se e tranquilizando-se assim o meio social. (...) Estando sob custódia, evita-se que acusado possa empreender possível fuga, o que tornaria impossível a aplicação de uma possível pena”. Realmente, ao acolher o pedido de representação por prisão preventiva a autoridade coatora não o fundamentou com dados concretos, tendo feito menção ainda que com a prisão tenta-se evitar que o agente retorne à prática criminosa, “quer porque seja acentuadamente propenso à prática de crimes, quer porque em liberdade encontrará os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido”. Destarte, embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. Diz a autoridade coatora em sua decisão que agente é acentuado na prática de delitos dessa natureza e com sua prisão evita-se que o mesmo reitere nessa conduta criminosa, no entanto, não aponta nenhum processo em que o paciente foi condenado ou esteja respondendo atualmente na comarca, ficando só no campo das hipóteses. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “**HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – CUSTÓDIA MANTIDA EM RAZÃO DE CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – A Sexta Turma desta Corte tem reiteradamente proclamado que, mesmo nas hipóteses de crime hediondo ou equiparados, é imprescindível que se demonstre, com base em elementos concretos, a necessidade da custódia, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e, isso, inclusive em relação aos acusados da prática de tráfico de entorpecentes presos em flagrante, não obstante a vedação contida no artigo 44 da nova Lei de Drogas, Lei nº. 11.343/2006. 2 – Na hipótese, a custódia cautelar do paciente foi mantida essencialmente em razão da gravidade abstrata do delito, para assegurar a ordem pública**”

e a conveniência da instrução criminal, sem apresentação, contudo, de fundamentos concretos que demonstrem a imprescindibilidade da medida extrema, destacando-se, ainda, que a quantidade de droga apreendida em seu poder – 10,3 gramas de cocaína – não leva à presunção de que o acusado faz do ilícito seu meio de vida, nem tampouco evidencia risco à ordem pública ou possibilidade de reiteração criminosa, restando configurado, dessarte, o constrangimento ilegal. 3 – Ademais, é certo que as condições pessoais favoráveis do paciente, embora não sejam garantidoras de eventual direito à liberdade, devem ser devidamente valoradas, quando não demonstrados na decisão os motivos que justifiquem a permanência da custódia excepcional. Assim, tratando-se de réu primário, possuidor de bons antecedentes, com profissão definida e residência fixa no distrito da culpa, nada impede que lhe seja concedido o direito de aguardar em liberdade o julgamento do processo. 4 – Habeas corpus concedido. Em sua decisão a magistrada faz menção a uma provável fuga do paciente. Sobre o assunto, ao apreciar o Habeas Corpus 96.219-MC?SP, assim expressou o Senhor Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal: “Como se sabe, a mera ausência do distrito da culpa não basta, só por si, na linha do magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 175/715 – RTJ 180/262, v. g.), para legitimar a utilização do instituto da tutela cautelar penal, como resulta claro de recente decisão emanada da colenda Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal: “PRISÃO CAUTELAR E EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. A mera evasão do distrito da culpa – seja para evitar a configuração do estado de flagrância, seja, ainda, para questionar a legalidade e/ou a validade da própria decisão de custódia cautelar – não basta, só por si, para justificar a decretação ou a manutenção da medida excepcional de privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. A prisão cautelar – qualquer que seja a modalidade que ostente no ordenamento positivo brasileiro (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de sentença de pronúncia ou prisão motivada por condenação penal recorrível) – somente se legitima, se se comprovar, com apoio em base empírica idônea, a real necessidade da adoção, pelo Estado, dessa extraordinária medida de constrição do ‘status libertatis’ do indiciado ou do réu. Precedentes. (...) (HC 89.501/GO, Rel. Min. Celso de Mello)” Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Cleoci Nunes Silva, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON, Relator”.

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS – HC – 7057/11 (11/0092046-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI

PACIENTE: OFNEIAS DIAS DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

PROCURADORA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO LÍCITA. ORDEM NEGADA. 1. A vedação da concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. 2. O órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa mencionar todos os argumentos levantados pelas partes, mas, tão-somente, explicitar os motivos que entenda suficientes à formação da sua convicção. 3. A ausência da prova de ocupação lícita é fundamento suficiente à negativa da liberdade a paciente acusado de tráfico de drogas, mormente pela natureza e gravidade da infração penal. 4. Manutenção da prisão justificada na garantia da ordem pública. Ordem de Habeas Corpus denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 29.03.11, por unanimidade de votos, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis, e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 27 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

#### **HABEAS CORPUS – HC – 7057/11 (11/0092046-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI

PACIENTE: OFNEIAS DIAS DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: DANIEL SILVA GEZONI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

PROCURADORA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO LÍCITA. ORDEM NEGADA. 1. A vedação da concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. 2. O órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa mencionar todos os argumentos levantados pelas partes, mas, tão-somente, explicitar os motivos que entenda suficientes à formação da sua convicção. 3. A ausência da prova de ocupação lícita é fundamento suficiente à negativa da liberdade a paciente acusado de

tráfico de drogas, mormente pela natureza e gravidade da infração penal. 4. Manutenção da prisão justificada na garantia da ordem pública. Ordem de Habeas Corpus denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 29.03.11, por unanimidade de votos, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis, e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 27 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Aviso de Licitação**

#### **Modalidade: Pregão Presencial nº. 007/2011**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de água mineral.**

Data: **Dia 12 de maio de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 29 de abril de 2011.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira**

#### **Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha.**

Data: **Dia 12 de maio de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 29 de abril de 2011.

**Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro**

### **Extrato de Contrato**

#### **PROCESSO: PA nº. 42476/2011**

CONTRATO Nº. 025/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Palmas Chaves Serviços Ltda..

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de chaveiro a fim de atender o Tribunal de Justiça, Anexo I, Fórum de Palmas, Juizados e o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

VALOR: R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)

RECURSO: Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2011

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **PROCESSO: ADM - 35584**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETOS DO TERMO ADITIVO: "1.1. Através do presente instrumento, as partes ajustam à prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/05/2011 a 30/04/2012, totalizando 60 (sessenta) meses. 2.1. O valor mensal reajustado decorrente do presente instrumento será de R\$ 17.012,02 (Dezessete mil, doze reais e dois centavos) mensais, totalizando anualmente o valor de R\$ 204.144,24 (duzentos e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)".

DATA DA ASSINATURA: em 28/04/2011.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimação às Partes**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3698ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0090017-4 - 3/12/2010**

APELAÇÃO 12347/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14755-3/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 14755-3/09 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CLARO S/A  
 ADVOGADO : MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO  
 APELADO : LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 RECORRENTE: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 RECORRIDO : CLARO S/A  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 126, RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 10/0090304-1 - 13/12/2010**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11216/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.5914-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.5914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA NEVES  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO  
 ADVOGADO : LUCIANO MACHADO PAÇO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0091278-6 - 28/1/2011**

APELAÇÃO 12812/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26142-6/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 26142-6/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS  
 APELADO : NEURY PRAZER - CENTRAL GAS  
 ADVOGADO(S): CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 153, RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 11/0091579-3 - 8/2/2011**

APELAÇÃO 12922/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106361-4/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 106361-4/08 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 APELADO : CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO  
 ADVOGADO : ISADORA AFONSO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 250, RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 11/0092824-0 - 4/3/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11535/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3639-6/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA Nº 2.3639-6/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : ALEX ALVES DE MOURA  
 ADVOGADO(S): RICARDO AYRES DE CARVALHO E RODRIGO DE CARVALHO AYRES  
 AGRAVADO(A): KÁTISSA AMÉLIA FEITOSA COUTINHO  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 85, RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 11/0093420-8 - 16/3/2011**

APELAÇÃO 13294/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1262/01  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1262/01, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO II E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO  
 APELANTE : JOILSON BRANDÃO ALVES  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0093801-7 - 21/3/2011**

APELAÇÃO 13350/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4879-1/04  
 REFERENTE : (AÇÃO COMINATORIA Nº 4879-1/04 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA  
 APELADO : REAL EXPRESSO LTDA  
 ADVOGADO : JOCIMAR MOREIRA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 326, RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 11/0094748-2 - 31/3/2011**

APELAÇÃO 13597/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62079-1/10  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 62079-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 184, § 2º, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO NETO VIEIRA DE SOUZA, MAURICIO ALVES BRITO, ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RAFAEL DE SOUSA SIQUEIRA  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094764-4 - 31/3/2011**

APELAÇÃO 13604/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33126-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33126-7/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, §3º, ULTIMA PARTE E ART 211, AMBOS DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : GILVAN RODRIGUES DE JESUS  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094769-5 - 31/3/2011**

APELAÇÃO 13607/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99595-7/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 99595-7/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 16 DA LEI DE NJ 10826/03 E ART. 304 C/C O ART. 297, DO CODIGO PENAL, NA FORMA DO ART 69 DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : MARCELO DE JESUS OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095088-2 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13718/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71431-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 71431-1/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121,CAPUT, DO CPB  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JHONE SOUZA SANTOS  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELANTE : JHONE SOUZA SANTOS  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095090-4 - 6/4/2011**

APELAÇÃO 13721/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36/2010 89997-4/10 95535-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 95535-1/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 36/10) E (PEDIDO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA Nº 89997-4/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE(S): JÚLIO CESAR FERREIRA DA SILVA E JHONATAN FELIPE DOS MÁRTIRES VALADARES  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087273-1

**PROTOCOLO : 11/0095152-8 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13740/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104188-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 104188-4/10, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 299, DO CP

APELANTE : MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095160-9 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13743/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10/09 101437-2/10 88485-3/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 88485-3/10- DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)  
 APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 10/2009) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 101437-2/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, ARTIGO 226, INCISO II, ARTIGO 148,§1º, INCISO III, IV E V, NA FORMA DO ARTIGO 69, CAPUT, DO CP, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90 E A LEI DE Nº 11340/06  
 APELANTE : EMIVAL RODRIGUES DA CRUZ  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095236-2 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13784/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5350/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5350/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
 APELADO : ANTONIO MARTINS SOBRINHO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095274-5 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13811/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35670-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS E COM PRECEITOS COMINATÓRIO Nº 35670-9/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ  
 ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 APELADO(S): CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMALIA CANEDO DE BARROS  
 ADVOGADO : EMERSON COTINI  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095280-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13812/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96602-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 96602-7/07 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : VALDEMI RABELO DE PONTES  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095281-8 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13814/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16347-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 16347-1/10 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : EDVALDO DE SOUZA MAXIMO  
 ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO  
 APELADO : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095282-6 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13813/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93974-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 93974-5/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO : JOSANA DUARTE LIMA  
 APELADO : TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL  
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095284-2 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13815/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87969-6/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 87969-6/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PROC.(º) E: PAULA SOUZA CABRAL  
 APELADO : HERNANI MOTA & CIA LTDA  
 ADVOGADO(S): HERNANI DE MELO MOTA FILHO E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095285-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13816/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13487-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 13487-2/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CLAUDIO PEREIRA NOGUEIRA  
 ADVOGADO(S): SELMA VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS  
 APELADO : JOSE ANTONIO FERREIRA  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095292-3 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13817/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50673-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 50673-7/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MAURO TANUS PACHECO JÚNIOR  
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS  
 APELADO : DEMETRIUS POVEDA MARQUES  
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095294-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13818/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88988-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 88988-1/06 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELADO : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
 ADVOGADO : SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095297-4 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13819/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48486-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48486-1/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO CITIBANK S/A  
 ADVOGADO(S): FERNANDA RORIZ E OUTRO  
 APELADO : DALETE CORREA DE BRITO RODRIGUES  
 ADVOGADO : VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095300-8 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13820/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 472/01  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENS C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 472/01 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO : JAIME SOARES OLIVEIRA  
 APELADO : OTHMAR PAULO UHLMANN  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095302-4 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13822/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21820-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 21820-5/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): S. P. L. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. P. DOS S. E L. DE S. L. - MENOR IMPÚBERE NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE: L. S. DE O.  
 ADVOGADO : WILTON BATISTA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095303-2 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13821/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 336/99  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO Nº 336/99 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE SUCUPIRA  
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
 APELADO : MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095305-9 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13825/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65788-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65788-1/10 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ADÃO RIBEIRO FAUSTINO  
 DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO  
 APELADO : ANTONIO TEIXEIRA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095308-3 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13828/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29332-2/11  
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 29332-2/11 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : LUISVANIA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA  
 APELADO : NILTON DE SOUSA GOMES  
 ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095311-3 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13830/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 716/04  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 716/04 - ÚNICA VARA)  
 APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 742/04)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 APELADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MONTANA LTDA  
 ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095332-6 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13841/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33236-2/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 33236-2/10 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45117-5/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 297, DO CÓDIGO PENAL, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODEX  
 APELANTE : WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO MARTINS DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084702-8

**PROTOCOLO : 11/0095336-9 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13843/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109079-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 109079-6/07 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADO : MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095337-7 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13845/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35665-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 35665-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : EDSON GARCIA BOCHI  
 ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095340-7 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13846/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34506-3/08 46093-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 46093-8/08 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 34506-3/08)  
 T.PENAL : ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE DO CODIGO PENAL  
 APELANTE(S): ALEX RODRIGUES DOS SANTOS E JOAO RIBEIRO  
 DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068802-3

**PROTOCOLO : 11/0095469-1 - 12/4/2011**

APELAÇÃO 13856/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22535-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 22535-5/06 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", ART 14, PARAGRAFO UNICO DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : ELBERTH GOMES DE MATOS  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095473-0 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13857/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104054-1/08 15398/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104054-1/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 15398/02)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : D. R. CAMPOS  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095476-4 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13858/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109659-8/08 80406-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109659-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80406-6/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : MAURO C. A. OLIVEIRA E CIA LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095477-2 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13859/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104050-9/08 80438-4/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104050-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80438-4/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
 APELADO : TEIXEIRA E COELHO LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095478-0 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13860/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110670-4/08 80419-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110670-4/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80419-8/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : COFECIL COMERCIO DE FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095479-9 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13861/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110399-3/08 80389-2/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110399-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : EXECUÇÃO FISCAL Nº 80389-2/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
 APELADO : CORAZZA E BENEDITO LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095480-2 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13862/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106852-7/08 80444-9/0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106852-7/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80444-9/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADO : SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095481-0 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13863/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109673-3/08 80402-3/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109673-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80402-3/09)  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: NÁDJA C. R. DE OLIVEIRA  
APELADO : PAULO N. FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095483-7 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13864/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109664-4/08 111624-4/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109664-4/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 111624-4/09)  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL  
APELADO : JACQUELINE CARDOSO - ME  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095485-3 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13865/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 102050-6/09 106809-8/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106809-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 102050-6/09)  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
APELADO : M. C. VIEIRA LTDA  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095486-1 - 13/4/2011**

APELAÇÃO 13866/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 106842-0/08 80447-3/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106842-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80447-3/09)  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
APELADO : AILTON PINTO DE MELO  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095636-8 - 14/4/2011**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1852/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 19304-6/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 19304-6/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 213, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990  
AGRAVANTE : RAIMUNDO GOMES PEREIRA  
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046286-0

**PROTOCOLO : 11/0096011-0 - 27/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11777/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 97071-7/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.7071-7/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
AGRAVANTE : AIRTON GARCIA FERREIRA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
AGRAVADO(A): DARCY LUIZ ESTORARI, MARIA DE LOURDES ANDREATA ESTORARI, AUGUSTO ANDREATA E LUZINETE ANDREATA  
ADVOGADO : DEOCLIDES DOS SANTOS  
AGRAVADO(A): FABIANA AUGUSTA ESTORARI  
ADVOGADO : ALINE CARNEIRO BRINGEL  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069068-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096012-8 - 27/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4878/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SANDRO ROGÉRIO FERREIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096013-6 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7480/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA  
PACIENTE : MANOEL BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093157-8

**PROTOCOLO : 11/0096015-2 - 27/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11778/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.3129-1/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO(A): RONALDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096017-9 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7481/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RODRIGO DOURADO MARTINS BELAMINO  
PACIENTE : WALISSON RODRIGUES TAVARES  
ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090962-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096020-9 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7482/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
PACIENTE : REGINALDO VIANA SALES  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0096030-6 - 27/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11779/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.3507-7/10  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.3507-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
AGRAVANTE : DEROCI PARENTE CARDOSO  
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN  
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096035-7 - 27/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11780/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 113004-2/09  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 113004-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
AGRAVADO(A): MANOEL DE PAULA BUENO E MARIA ANITA ROCHA BUENO  
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038224-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096046-2 - 27/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11781/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.2340-4/10  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.2340-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADO(A): MARIA DO AMPARO MACEDO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096047-0 - 27/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11782/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8008-6/11  
REFERENTE : ( AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 8008-6/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : SELMA APARECIDA ZACARIAS MIRANDA  
ADVOGADO(S): PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTRO  
AGRAVADO(A): THERMAS DIROMA HOTEL CLUBE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 28 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3697ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0088597-3 - 25/10/2010**

APELAÇÃO 11857/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65819-3/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 65819-3/08 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADO : ARNALDO IZIDIO CESAR  
ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0095174-9 - 7/4/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1813/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1859/98  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 1859/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
IMPETRADO : MOISES NOGUEIRA AVELINO  
ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR  
IMPETRADO : MAURICIO DUTRA GARCIA  
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/11.

**PROTOCOLO : 11/0095222-2 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13777/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 11553-5/05 73245-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 73245-1/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11553-5/05)  
APELANTE : YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO(S): WILIANS ALENCAR COELHO E OUTRO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095225-7 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13778/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23218-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 23218-1/06, DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): JAIR ANTÔNIO DA COSTA E SUA ESPOSA CONNIE DENILDA DA COSTA  
ADVOGADO(S): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTRO  
APELADO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR

APELADO(S): JAIR ANTÔNIO DA COSTA E SUA ESPOSA: CONNIE DENILDA DA COSTA

ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095228-1 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13779/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 90714-2/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 90714-2/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095230-3 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13780/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 16302-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16302-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MAURICIO CANÁRIO DE BRITO  
ADVOGADO : JUAREZ MOREIRA DE MELO  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/11.

**PROTOCOLO : 11/0095233-8 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13781/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20153-5/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 20153-5/10- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
APELADO(S): SYDNA BALTHAZAR DA SILVA, RICHARD LANCASTTER PEREIRA DA SILVA, NATANAEL GERALDO PEREIRA DA SILVA E ESPÓLIO DEABSALÃO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095234-6 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13782/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 37165-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 37165-1/10 DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GILHERME FERREIRA  
APELADO : ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA  
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095235-4 - 7/4/2011**

APELAÇÃO 13783/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5929/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5929/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO : ARCANJO PEREIRA DA CRUZ E CIA LTDA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095237-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13785/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5242/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5242/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
APELADO : ROBERTO CARLOS CARVALHO F. SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095238-9 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13786/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5438/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5438/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095240-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13787/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4917/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4917/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : HILDEBRANDO AIRES DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095241-9 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13788/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4902/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4902/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : DOGES NUNES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095242-7 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13789/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4827/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4827/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : OSVALDO XAVIER DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095244-3 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13791/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5429/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5429/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : JOSE BARBOSA PRIMO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095245-1 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13792/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4695/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4695/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
 APELADO : OSVALDO MOREIRA DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095247-8 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13794/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 201/96 3199/97 4598/01 96507-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DEREVISÃO DE ALIMENTOS Nº 96507-0/08 DA VARA DE  
 FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4598/01), INVESTIGAÇÃO DE  
 PATERNIDADE Nº 3199/97) E AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 201/96)  
 APELANTE : A.C. DOS S.J.  
 ADVOGADO(S): ROMES DA MOTA SOARES E OUTRO  
 APELADO : F.C.A.  
 ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO  
 APELANTE : F.C.A.  
 ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO  
 APELADO : A.C.DOS S.J.  
 ADVOGADO(S): ROMES DA MOTA SOARES E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 02/0026283-1

**PROTOCOLO : 11/0095248-6 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13795/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5647/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5647/03 DA 1ª VAR DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : ANTONIO LUIZ DE SOUZA SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095249-4 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13796/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4881/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4881/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : JUAREZ MONTEIRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095252-4 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13797/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3663/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3663/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : NELINHO FREIRE MOURÃO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095254-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13798/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4018/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : AMERICO RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095255-9 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13799/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5501/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5501/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : RAIMUNDO NONATO M. MENDONÇA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095258-3 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13800/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3477/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3477/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : AGAMENON LUSTOSA SOARES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095235-4

**PROTOCOLO : 11/0095262-1 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13801/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3511/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3511/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : CLIC ARTE LTDA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095235-4

**PROTOCOLO : 11/0095263-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13802/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5479/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5479/02 DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTRO

APELADO : ELZA ALBERTO DOS SANTOS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095264-8 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13803/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.960/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.960/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC.(ª) E: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO : W. D. SOUZA E CIA LTDA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0095235-4

**PROTOCOLO : 11/0095265-6 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13804/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 101714-9/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 101714-9 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : DANIELA DA SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095267-2 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13805/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3968/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3968/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO : JACI PEREIRA DE CASTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095268-0 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13806/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5405/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5405/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
APELADO : JOSÉ CARLOS NUNES  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092717-1

**PROTOCOLO : 11/0095269-9 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13807/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 93458-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 93458-0/09 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARIA BETÂNIA OLIVEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO : BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095270-2 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13808/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 28787-1/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28787-1/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ALISSON MOTA DE AGUIAR  
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
APELADO : LUCILIA DE FARIAS  
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095273-7 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13809/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5149/05 93014-8/06 AP 13810  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 93014-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5149/05)  
APELANTE : JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY  
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY E OUTROS  
APELADO : GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR  
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095276-1 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13810/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5174/05 93014-8/06 AP 13809  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 5174/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5149/05)  
APELANTE : JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY  
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY E OUTROS  
APELADO : GERSON SPÍNDOLA CARNEIRO  
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0095273-7

**PROTOCOLO : 11/0095287-7 - 8/4/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1814/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 102210-3/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102210-3/10 DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
IMPETRANTE: JACILENE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : JOELMA COSTA SILVA BARBO  
IMPETRADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIROPOLIS  
ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095934-0 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11757/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5329-0/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5329-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)  
AGRAVANTE: MARIA ILDETE GALVÃO COSTA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095935-9 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11758/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5334-7/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5334-7/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)  
AGRAVANTE : RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095936-7 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11759/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5324-0/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5324-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ FELIX MOREIRA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095937-5 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11760/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2960-2/11  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 3.2960-2/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)  
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO  
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA  
AGRAVADO(A): VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0091629-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095938-3 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11761/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.5327-4/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5327-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
AGRAVANTE : TEREZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095939-1 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11762/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.5338-0/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.6338-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
AGRAVANTE : MARIA BARBOSA DOS REIS  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095940-5 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11764/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.0188-1/11  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1.0188-1/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATINS - TO)  
AGRAVANTE( : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO E ANTÔNIO  
QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA  
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA  
AGRAVADO(A): VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0091629-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095941-3 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11763/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.25332-0/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, ANTECIPAÇÃO  
DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-  
VARA CIVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA -TO)  
AGRAVANTE : KRISTIANE ALECRIM FERREIRA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CONSORCIO ESTREITO ENERGIA S/A / CESTE  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095942-1 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11765/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 25323-1/11  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25323-1/11 DA ÚNICA VARA DA  
COMARCA DE FILADÉLFIA  
AGRAVANTE : MARIA NAZARÉ ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095943-0 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11766/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 25337-1/11  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25337-1/11 DA ÚNICA VARA DA  
COMARCA DE FILADÉLFIA  
AGRAVANTE : DIVA COELHO DE SOUSA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095944-8 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11767/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25331-2/11  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, ANTECIPAÇÃO  
DE TUTELA E INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E MATERIAIS Nº  
25331-2/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA)  
AGRAVANTE : DOURALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
AGRAVADO(A): CESTE - CONSORCIO ESTREITO ENERGIA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0076594-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095945-6 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11770/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.24154-3/11  
REFERENTE : AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 24154-3/11- 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE : CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR  
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA

AGRAVADO(A): CONOR MOREIRA DO VALE NETO E FERNANDO PAIVA MOREIRA DO  
VALE

ADVOGADO(S): FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095946-4 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11768/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 25643-5/11  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25643-5/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE( : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E RICARDO AYRES DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095948-0 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11769/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38347-0/11  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38347-0/11 DA 3ª VARA DOS  
FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE : AMERICEL S/A  
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ  
AGRAVADO(A): ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E ATO  
DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS/TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0086516-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095951-0 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11771/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 15154-6/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15154-6/07 DA VARA DA 2ª  
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE : AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): WHIRLPOOL S/A - MULTIBRAS - S/A ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
07/0057153-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095953-7 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11772/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7210-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.7210-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GURUPI - TO)  
AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
ADVOGADO(S): ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRO  
AGRAVADO(A): JACKSON PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095958-8 - 25/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11773/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 43258-0/06  
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E  
DANOS  
Nº 43258-0/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
AGRAVANTE : JOSÉ ALEVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
AGRAVADO(A): PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
AGRAVADO(A): MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095970-7 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7467/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : JAMILSON CELESTINO DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
PALMAS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095971-5 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7468/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : FERNANDO ALVES PALANDRINO  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095972-3 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7469/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : SANDRA REGINA DA ANUNCIAÇÃO SILVA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095973-1 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7470/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : FÁBIO FLORENTINO COSTA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095980-4 - 26/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11774/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9049-9/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9049-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO(A): GIELMA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E SAMUEL LIMA LINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095981-2 - 26/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11776/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.3263-0/10  
REFERENTE : ( AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.3263-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
AGRAVADO(A): ESTHER DE FARIA LUNARDELI  
ADVOGADO(S): NILDSO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095986-3 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7471/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES  
PACIENTE : FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA ALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095987-1 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7472/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ CLEITON ARAÚJO GOMES  
PACIENTE : JOSÉ CLEITON ARAÚJO GOMES  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090962-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095990-1 - 26/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4876/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AI Nº 11.112/10, DO TJ-TO  
LITISC. NE: MARGARIDA DE SENA FERREIRA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE IMPETRADA - RELATOR DO AI 11112/10.

**PROTOCOLO : 11/0095993-6 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7473/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
PACIENTE : SAULO BARROS BORBA  
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088968-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095994-4 - 26/4/2011**

HABEAS CORPUS 7474/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: KARE MARQUES SANTOS  
PACIENTE : GIVALDO BERNARDINO DE CENA  
ADVOGADO : KARE MARQUES SANTOS  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095996-0 - 26/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11775/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 121346-4/10  
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 121346-4/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO  
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA E AGMAR FRANCELINO DE MOURA  
ADVOGADO(S): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095997-9 - 27/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4877/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO  
ADVOGADO(S): LUIZ TEIXEIRA NETO E ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR SUBSTITUTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE IMPETRADA - RELATOR DO AI 11625/11.

**PROTOCOLO : 11/0096000-4 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7475/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. NA ASS. SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS - CREAS  
PACIENTE : ROGEL RONERSON GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096001-2 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7477/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
PACIENTE : CLEOCI NUNES SILVA  
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096002-0 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7476/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : MARIA EVANILDA NEVES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096004-7 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7478/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NADIN EL HAGE  
 PACIENTE(S): ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA E FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO  
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096008-0 - 27/4/2011**

HABEAS CORPUS 7479/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
 PACIENTE : DJANE MENDES DA PAZ  
 ADVOGADO : WILTON BATISTA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 27 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS,

332ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2497/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4750-1/0  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrido: Gustavo Lima Labre  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0004.2717-7/0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Banco GE S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
 Recorrido: Venturo Pereira da Cruz  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2499/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2720-9/0  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
 Recorrido: Clayton Sanches de Macedo  
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2500/11 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2011.0000.7855-3/0  
 Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada c/c Danos Morais  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa S/A)  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrida: Patrícia Bento da Silva  
 Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê Moreira Lima (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2501/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2008.0002.7625-8/0  
 Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
 Recorrido: Divino Alves Campos  
 Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2502/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0010.0051-9/0  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Francisca Valda Bezerra Mariano  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrida: Hilka Monteiro Rocha  
 Advogado(s): Dr. Solano Donato Carnot Damascena  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2503/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0006.6375-0/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Maria Rosa Rocha Règo  
 Advogado(s): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves  
 Recorridos: Biofarm Comércio de Produtos Orgânicos Ltda // Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros (1º recorrido) // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (2º recorrido)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2504/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4691-2/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação dos efeitos da tutela  
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrido: Salivaldson Rodrigues Milhomem  
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2505/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4843-5/0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrido: Cleber Rodrigues Belarmino  
 Advogado(s): Dr. Marcelo R. Queiroz Santos  
 Relator: Juiz José Maria Lima

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

SENTENÇA: PROTOCOLO

**Autos: 096/1999 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Fernandes Abreu dos Santos  
 T.Penal: Art. 213 do CPB

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado **JOSÉ FERNANDES ABREU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, nascido aos 27.09.1978, filho de Vicente Rodrigues dos Santos e de Zenaide Lopes de Abreu, estando o mesmo residindo em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça à fl. 95-verso, **INTIMADO** da r. sentença de fls. 85/93, transcrevo ainda a parte conclusiva **a seguir transcrita**: "Ante o exposto, com base no artigo 386, III e VI, do CPP e de tudo que constam nos presentes autos, ABSOLVO JOSÉ FERNANDES ABREU DOS SANTOS, devidamente qualificado na denúncia, da imputação formulada nos presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 20 de setembro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular."

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.3546-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Acusado: RODRIGO WERLANG  
 Advogado: Dr. RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE – OAB/PA 6797  
 INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais em favor do acusado RODRIGO WERLANG.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0010.6692-5**

Ação: Monitoria

Requerente: Carlos Ribeiro Soares

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Requerido Allen Darlã Lyra Gomes

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro a expedição do mandado monitorio. Cite-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, cientificando-o que no mesmo prazo poderá oferecer embargos que não opondo embargos, a título executivo judicial está constituído de pleno direito, bem como que ocorrendo o pagamento, ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios.

**Autos n. 2010.0004.3838-1**

Ação: Inventário

Requerente: Núbia Araújo Silva Costa e outros

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Requerente: Mariana Francisca de Sá e outros

Advogada: Dr.ª DERLIANE MAGALHÃES CHUVA FERREIRA

Requerido: Espólio de Gonzaga Francisco de Sá

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, da audiência de conciliação, designada para o dia 23/05/2011, às 14 horas.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2006.0002.3275-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: NOURIVAL BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS BARBOSA

DESPACHO DE FLS. 134: "Trata-se de execução de coisa certa, caso em que, entrega-se a coisa ou, não sendo possível, prossegue a execução por quantia certa, conforme o valor apurado, nos termos do art. 627 do CPC. *O credor tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando esta não lhe for entregue, se deteriorou, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente.* Assim, intemem-se novamente o exequente para, objetivamente, manifestar se concorda com a substituição do bem entregue ou se pretende que a execução prossiga na forma do artigo acima citado. Intime-se a aguarde por trinta dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, OBJETIVAMENTE, MANIFESTAR SE CONCORDA COM A SUBSTITUIÇÃO DO BEM ENTREGUE OU SE PRETENDE QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA NA FORMA DO ARTIGO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0002.9711-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: S.T.K. CINE FOTO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

REQUERIDO: ARAGUAINA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

DESPACHO DE FLS. 98: "Fl. 97: Intime-se novamente para devido andamento, pois a executada é a empresa e não o sócio. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2009.0008.0564-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VIJULIMP – COM. DE PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 30: "Intime-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0002.3559-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA – OAB/GO 21.613

REQUERIDO: IND. COM. GELO LTDA

DESPACHO DE FLS. 50: "Considerando o depósito judicial para pagamento, vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2006.0002.5304-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAIS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: A. SANTOS SOUZA – VAREJISTA

DESPACHO DE FLS. 83: "Mantenho o despacho de fl. 73, pois, por primeiro, deve-se esgotar a possibilidade de existência de bens da empresa. Assim, Intime-se para cumprir o despacho de fls. 73 (Informe-se, o exequente, por primeiro, bens da empresa executada para penhora). Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR BENS DA EMPRESA EXECUTADA PARA PENHORA. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0002.6900-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: MARCELO FERNANDES DE CASTRO

DESPACHO DE FLS. 72: "Intime-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2006.0002.6243-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO SOARES

ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

REQUERIDO: ABN AMRO ARREDAMENTO MERCANTIL S/A

DESPACHO DE FLS. 147: "Vista ao credor/exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 144/145 (DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA PARTE DEVEDORA). PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0002.5925-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: GRANJEL S/A – AVÍCOLA E PECUÁRIA

ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: PANIFICADORA MODELO

DESPACHO DE FLS. 125: "Vista ao exequente para indicar bens a penhora." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INDICAR BENS A PENHORA. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0003.9836-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: FRANCISCA JAQUELINE ALMEIDA E SILVA E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 60: "Compulsado os autos, verifiquei que as executadas ainda não foram citadas. Assim, intime-se o exequente para andamento, a fim de providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ANDAMENTO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2006.0002.5443-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 181: "Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2009.0010.0023-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 30: "Fls. 25/26: Vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0009.1555-4 – AÇÃO CAUTELAR (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: RUBENS CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

DESPACHO DE FLS. 118: "Trata-se de execução de sentença, sentença esta proferida após a lei nº 11.232/2005. Assim, deve ser aplicada multa 10% prevista no artigo 475-J "caput" do CPC e observado o procedimento da execução de sentença. Isto posto: 1 – Certifique-se o trânsito em julgado. 2- Abra-se vista ao exequente para adequar o procedimento à execução de sentença e apresentar a planilha discriminada de débito. Intemem-se." – FICA O EXEQUENTE/REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ADEQUAR O PROCEDIMENTO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA E APRESENTAR A PLANILHA DISCRIMINADA DE DÉBITO. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2006.0001.9344-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA G. FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: MANOEL GOUVINO DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 140: "Defiro vista ao exequente por cinco dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

**Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRADÃO

DESPACHO DE FLS. 50: "Vista ao exequente para: 1 – Providenciar a certidão na penhora (artigo 659, § 4º, do CPC) e manifestar sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A do CPC..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CERTIDÃO NA PENHORA (ARTIGO 659, § 4º, DO CPC) E MANIFESTAR SOBRE A PREFERÊNCIA À ADJUDICAÇÃO CONFORME ARTIGO 685-A DO CPC. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2009.0009.1644-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: WANDERSON WILHAN BARBOSA  
 ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319  
 REQUERIDO: GLEYMON ALENCAR RANGEL  
 DESPACHO DE FLS. 26: "Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímese, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0002.0384-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: NOVO RIO – COMÉRCIO DE VEÍCULO, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO(A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073  
 REQUERIDO: ADEMAR FREITAS SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 58: "Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímese, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPL. LTDA  
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA  
 DESPACHO DE FLS. 57: "...3- Não havendo penhora, abra-se vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS – ART. 185, CPC, POIS NÃO HOUVE PENHORA, CONFORME SE VÊ NO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES – FLS. 59/60.

**Autos n. 2010.0006.0488-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: RIBEIRO E FERNANDES LTDA E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 38: "Fls. 35/36: Intime-se para regularizar a representação postulatoria." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO POSTULATORIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2009.0008.0559-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: ROMULO FERREIRA TRONCOSO  
 DESPACHO DE FLS. 28: "Vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM CINCO DIAS – RÉU NÃO ENCONTRADO PARA SER CITADO.

**Autos n. 2009.0008.0565-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: JOSEMAR ALVES DA SILVA E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 42: "...2 – Apresentado o auto de arresto, intime-se o exequente para prosseguir conforme artigo 654 do CPC." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROSSEGUIR CONFORME ARTIGO 654 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2008.0009.6985-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365  
 REQUERIDO: COMERCIAL JM  
 DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímese, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2009.0012.9547-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: HERCULADO ANTONIO ARANHA PEREIRA-ME E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 32: "Vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS – TRANSCORREU IN ALBIS PRAZO PARA O EXECUTADO PAGAR A DÍVIDA OU APRESENTAR EMBARGOS. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2009.0008.7964-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA OLINDA E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 34: "Vista ao exequente para: 1 – Providenciar a citação dos demais executados; providenciar a certidão na penhora (artigo 659, § 4º, CPC) e manifestar sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A;..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS DEMAIS EXECUTADOS, BEM COMO PROVIDENCIAR A CERTIDÃO NA PENHORA (ARTIGO 659, § 4º, CPC) E MANIFESTAR SOBRE A PREFERÊNCIA À ADJUDICAÇÃO CONFORME ARTIGO 685-A.

**Autos n. 2006.0001.4149-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA BÍLIO – OAB/GO 21.272  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE WANDER NORIEL MONTEIRO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2.263  
 DESPACHO DE FLS. 524: "Considerando o decurso do tempo e antes de dar andamento, intímese o exequente para juntar aos autos certidão atual do inventário com a informação

da pessoa nomeada como inventariante. Com informações, voltem conclusos." – DESPACHO DE FLS. 71: "Intime-se para informar o nome da pessoa a ser intimada..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO ATUAL DO INVENTÁRIO COM A INFORMAÇÃO DA PESSOA NOMEADA COMO INVENTARIANTE.

**Autos n. 2007.0003.0325-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: ROMILDO ANTONIO ALVES DE OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 76: "Cumpra-se primeira parte do último despacho, acrescentando que a delerminação se refere à segunda certidão de fl. 69-v. Informado o nome, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias." – DESPACHO DE FLS. 71: "Intime-se para informar o nome da pessoa a ser intimada..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O NOME DA PESSOA A SER INTIMADA, FICANDO CIENTE QUE A DETERMINAÇÃO SE REFERE À SEGUNDA CERTIDÃO DE FL. 69-V.

**Autos n. 2007.0003.0710-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A  
 REQUERIDO: SAFRA – BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901  
 DESPACHO DE FLS. 215: "O advogado que subscreve às fls. 209, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. PETIÇÃO DE FLS. 209 SUBSCRITA PELO ADVOGADO EDSON PAULO LINS JÚNIOR.

**Autos n. 2008.0001.6176-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
 REQUERIDO: VERACI PIRES COSTA DIAS – POLPAS DA FRUTA E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 91: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARCITULAR FLS. 87/88.

**Autos n. 2006.0001.4142-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
 REQUERIDO: ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS CARVALHO E OUTRA  
 DESPACHO DE FLS. 70: "Fl. 58: Intime-se a parte autora para que manifeste sobre a certidão de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 69, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Certidão de fls. 69 – Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de embargos...).

**Autos n. 2007.0006.4187-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
 REQUERIDO: PEDRO SÉRGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA  
 DESPACHO DE FLS. 58-V: "Fl. 58: Intime-se para juntar a certidão atual do imóvel." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR A CERTIDÃO ATUAL DO IMÓVEL. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2006.0002.5300-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: F. M. DA SILVA E FILHA LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MÁRIO MARTINS SANTANA – OAB/TO 4-B; MÁRCIA NEVES G. AYER – OAB/TO 1.511-B e SADINHA M. BUCAR – OAB/TO 1.207  
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
 DESPACHO DE FLS. 86: "Junte-se cópia da sentença aos autos principais. Ambas as partes foram condenadas nas custas processuais, meio a meio. Assim, intímese para recolhimento das custas, sem prejuízo do arquivamento, com ou sem baixa no distribuidor." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DO ARQUIVAMENTO, COM OU SEM BAIXA NO DISTRIBUIDOR. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2006.0002.5299-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: F. M. DA SILVA E FILHA LTDA E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 60: "Intime-se o exequente para dar andamento ao processo executivo." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO EXECUTIVO, EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2006.0003.3187-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738  
 REQUERIDO: ANTONIO MARTINS DE MORAIS  
 DESPACHO DE FLS. 79: "Intímese para autenticar a procuração de fl. 77, em cinco dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA AUTENTICAR A PROCURAÇÃO DE FL. 77, EM CINCO DIAS.

**Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MANAH S/A  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 REQUERIDO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 443-A

DESPACHO DE FLS. 66: "...Após juntada do laudo, intime-se para manifestar no prazo comum de cinco dias. Atualize-se o débito e intime-se o exequente para juntar certidão atual do registro do imóvel penhorado." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO, JUNTADO A FLS. 81. DE IGUAL MODO, FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA JUNTAR CERTIDÃO ATUAL DO REGISTRO DO IMÓVEL PENHORADO – CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA JUNTADO A FLS. 82/85.

**Autos n. 2007.0003.0683-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERADOR S/A  
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A  
REQUERIDO: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FLS. 82: "Manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. 80/81, no prazo de cinco dias, dando o respectivo andamento ao processo." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 80/81, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DANDO O RESPECTIVO ANDAMENTO AO PROCESSO.

**Autos n. 2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS  
DESPACHO DE FLS. 103: "1 – Mantenho os despachos de fls. 72 e 77, pois havendo nova penhora, conforme procedimento anterior, o executado poderia opor embargos LIMITADO a nulidade posterior à penhora. 2 – Esclareça, o exequente, o pedido de fl. 100 item "3", ou seja, se pretende substituir a penhora já realizada pela penhora on line, uma vez que, conforme avaliações constantes dos autos, os bens penhorados são suficientes para quitar o débito. Manifeste-se, ainda, o exequente, pela faculdade concedida pelo artigo 685-A do CPC em relação ao bem penhorado à fl. 19;..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ESCLARECER SE PRETENDE SUBSTITUIR A PENHORA JÁ REALIZADA PELA PENHORA ON LINE, BEM COMO PARA MANIFESTAR PELA FACULDADE CONCEDIDA PELO ARTIGO 685-A DO CPC EM RELAÇÃO AO BEM PENHORADO À FL. 19.

**Autos n. 2006.0001.9373-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A  
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
REQUERIDO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS  
DESPACHO DE FLS. 53: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre o detalhamento de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE VALORES DO BACENJUD – NENHUM VALOR BLOQUEADO.

**Autos n. 2006.0002.4209-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
ADVOGADO(A): MARIO PEDROSO – OAB/GO 10.220 e HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO 17.139  
REQUERIDO: PAVAN IND. COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
DESPACHO DE FLS. 81: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE VALORES DO BACENJUD – VALOR BLOQUEADO R\$ 622,45.

**Autos n. 2008.0003.8136-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
REQUERIDO: FRANCISCO HUGO CAMUCE DE SOUZA FALCÃO  
DESPACHO DE FLS. 31: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTAR – EXECUTADO CITADO POR EDITAL NÃO APRESENTOU EMBARGOS.

**Autos n. 2007.0001.5420-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDO: VICENTE ANDRADE ARANTES E OUTROS  
DESPACHO DE FLS. 160: "Antes de decidir sobre o pedido constante da petição de fls. 96/102, abra-se vista ao exequente, por cinco dias, para manifestar sobre a certidão de fl. 112 e petição de fls. 134/137..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 112 E PETIÇÃO DE FLS. 134/137.

**Autos n. 2009.0001.5607-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ – OAB/GO 13.487  
REQUERIDO: CENTRO NÁUTICO ARAGUAÍNA LTDA  
ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B e SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
DESPACHO DE FLS. 50: "...Após, intimem-se (ambas as partes) para manifestarem o que de direito." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA MANIFESTAREM O QUE DE DIREITO. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0004.4777-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971  
REQUERIDO: ESCRITÓRIO CONTA S/C  
DESPACHO DE FLS. 115: "...II – Após, intime-se o exequente para que comprove ter realizado as diligências determinadas às fls. 84." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE COMPROVE TER REALIZADO AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS ÀS FLS. 84. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2007.0002.9690-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486  
REQUERIDO: ALMEIDA E TROVO LTDA  
ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098  
DESPACHO DE FLS. 71: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de dez dias." – FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BACENJUD – (VALOR BLOQUEADO – R\$ 293,07).

**Autos n. 2007.0005.2862-3 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A  
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO – OAB/RN 2.712; PRISCILA COLONA LARANJA – OAB/RN 5.006 e OUTROS  
REQUERIDO: FELICIANO E CARVALHO E OUTROS  
DESPACHO DE FLS. 158: "Fl. 156: vista ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS (Certidão de fls. 156 -...não foi possível dar cumprimento ao mandato, tendo em vista que para certificar se o imóvel está em nome do Executado para lavratura do Auto de penhora, necessário se faz a expedição de certidão de inteiro teor atualizada, junto ao Cartório de Registro de Imóvel – CRI desta cidade, a qual só será expedida mediante pagamento da taxa o que fora informado pela Oficiala do CRI...).

**Autos n. 2010.0001.7392-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
REQUERIDO: MIAKE E SHIRASU LTDA – ME E OUTROS  
DESPACHO DE FLS. 59-v: "R. H. Ao autor (exequente) para informar se o valor que pretende cobrar diz respeito à cédula de crédito industrial (fls. 30) ou o valor final apresentado na planilha de fls. 31/51. Intime-se." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR SE O VALOR QUE PRETENDE COBRAR DIZ RESPEITO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL (FLS. 30) OU O VALOR FINAL APRESENTADO NA PLANILHA DE FLS. 31/51.

**Autos n. 2007.0005.6918-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529  
REQUERIDO: C. R. BORGES PEREIRA E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 39: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2006.0002.3277-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
REQUERIDO: ELOYISIO LOPES DA COSTA E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 153: "...2 – Intime-se o credor para dizer se concorda com os cálculos da contaduría" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR SE CONCORDA COM OS CÁLCULOS DA CONTADORIA – PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2006.0002.5314-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: SÉRGIO LUIZ PEIXOTO  
DESPACHO DE FLS. 79: "Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES (NENHUM VALOR BLOQUEADO) – FLS. 77/78 - NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2009.0006.7461-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A  
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
REQUERIDO: WESLEY MORES DA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
DESPACHO DE FLS. 110: "Digam as partes em dez dias se pretendem produzir demais provas e, em caso positivo, para especificá-las" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, EM DEZ DIAS, DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIR DEMAIS PROVAS E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

**Autos n. 2009.0011.9702-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA MESQUITA  
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: MANOEL CARDOSO E OUTRA  
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
DECISÃO DE FLS. 82/83: "...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela por falta dos requisitos legais, fumaça do bom direito e perigo na demora..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

**Autos n. 2006.0002.3296-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: GILSON OTÁCIO BENTO  
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
REQUERIDO: BIRAJARA MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-A  
DESPACHO DE FLS. 145: "...Após, caso o cálculo do Sr.Contador divirja da planilha discriminada pelo exequente, intime-se este para em cinco dias manifestar sobre os

cálculos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS JUNTADO A FLS. 165/173.

**Autos n. 2006.0002.3272-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: KÁTIA EVÂNIA XAVIER FRANCO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A  
 DESPACHO DE FLS. 118: “...2-decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o credor/exequente para informar se houve o pagamento em 15 (quinze) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR SE HOUVE O PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2007.0004.8300-0 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: CLEUZA MARIA BATISTA  
 ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
 DESPACHO DE FLS. 54: “Cuida-se de pedido e cumprimento de sentença requerida por BANCO DO BRASIL S/A em face de CLEUZA MARIA BATISTA. Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC.” – FICA O REQUERENTE (PARTE DEVEDORA), ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAMENTO DO VALOR EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 475-J, DO CPC.

**Autos n. 2007.0004.8302-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO ALVES  
 ADVOGADO(A): RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/MG 86.777  
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536  
 DESPACHO DE FLS. 122: “Intime-se o executado, para dar o devido cumprimento da sentença de fls. 112/115, que o condenou ao pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).” – FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 112/115, QUE O CONDENOU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 475-J).

**Autos n. 200960011.1547-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA  
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 DESPACHO DE FLS. 61: “Há no acordo firmado cláusulas contraditórias, pois, havendo homologação do acordo, o processo se extingue e futura execução será da sentença conforme conteúdo acordado. Assim, há uma novação e não se pode manter atos processuais como, por exemplo, a penhora e o contrato original, se este foi alterado com o acordo. Assim, intemem-se para: 1-emendarem a transação de modo a esclarecerem se estão pretendendo homologação de acordo ou suspensão da execução; 2 – em qualquer dos casos, retificarem os termos do acordo na parte em que houver incompatibilidade. Intemem-se ” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EMENDAREM A TRANSAÇÃO DE MODO A ESCLARECEREM SE ESTÃO PRETENDENDO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO OU SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E, EM QUALQUER DOS CASOS, RETIFICAREM OS TERMOS DO ACORDO NA PARTE EM QUE HOUVER INCOMPATIBILIDADE.

**Autos n. 2007.0004.9048-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
 REQUERIDO: JANIO DIAS DE SOUSA E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 94: “O advogado não tem poderes para desistir. Assim, intime-se para apresentar procuração com o respectivo poder e aguarde-se por trinta dias...” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DESISTIR NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2008.0003.4719-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A  
 REQUERIDO: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
 DECISÃO DE FLS. 63/64: “...Isto posto, julgo improcedente o pedido constante da exceção de pré-executividade e, em consequência, determino o andamento da execução. Custas pelo excipiente. Intemem-se. Em tempo: Considerando que já houve penhora e avaliação, abra-se vista ao exequente para o devido andamento” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA. DE IGUAL MODO, FICA O AUTOR INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2009.0008.2359-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: MAURÍCIO MOREIRA DOMINGUES ME E OUTROS  
 DESPACHO DE FLS. 61: “Sobre a certidão de fl. 59, ouça-se o exequente.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR

SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 59 (RÉUS MUDARAM DE ENDEREÇO E NÃO HOUVE ARRESTO DE BENS). PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2005.0003.5128-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 31.757-A  
 REQUERIDO: ELI GOMES DA SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 94: “Estou diante de pedido de suspensão até o pagamento, pois expressamente declarou o exequente, no termo do acordo, que este não implica em novação e que o não pagamento implicaria em prosseguimento da execução pelo valor originário. Assim, intime-se para informar sobre o pagamento e, em caso positivo, para dar a quitação nos autos.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR SOBRE O PAGAMENTO E, EM CASO POSITIVO, PARA DAR A QUITAÇÃO NOS AUTOS.

**Autos n. 2007.0000.8466-0– EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUZIA NOGUEIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738  
 DESPACHO DE FLS. 26: “Recebo os embargos sem efeito suspensivo (art. 739-A, “caput”), sem prejuízo de pedido de suspensão por parte do embargante. Assim, intime-se o exequente/embargado para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu advogado constituído. Indefiro a denunciação a lide, pois incabível na espécie, cabendo ao interessado se valer das vias ordinárias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. DE IGUAL MODO, FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2007.0002.0802-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
 REQUERIDO: HÉLIO MARIANO CELESTINO E OUTRO  
 DESPACHO DE FLS. 197: “1 – Mantenho o despacho de fl. 149, uma vez que a juntada dos comprovantes de publicação dos editais ocorreu, nos autos, após referido despacho e após as datas das praças; 2 – Ouça-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição de fls. 166/173 e documentos que a acompanham; 3 – Esclareça, o exequente, o pedido de fl. 195, ou seja, se pretende substituir a penhora já realizada pela penhora on line, uma vez que o valor da avaliação do imóvel é suficiente para quitar o débito; 4 – À contadoria para atualização da dívida. Intemem-se.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 166/173 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO PARA ESCLARECER O PEDIDO DE FL. 195, OU SEJA, SE PRETENDE SUBSTITUIR A PENHORA JÁ REALIZADA PELA PENHORA ON LINE, UMA VEZ QUE O VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL É SUFICIENTE PARA QUITAR O DÉBITO.

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.0755-4**

Requerente: Casa de Caridade Com Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 1139  
 Requerido: Moda Rio Art. Do Vest. Ltda  
 INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais e) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0005.36490**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Fernando Frangoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A  
 Requerido: Maria Soleni de Carvalho Resplandes  
 INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$153,60 (Cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

**Autos n. 2006.0008.0086-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN  
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
 DESPACHO DE FLS. 115: “1.Informe-se conforme solicitado às fls. 111/112. 2.Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 30 (TRINTA) DIAS.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.9399-2**

Requerente: Glaiton Resende Junqueira  
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
 Requerido: APLUB – Associação dos Profissionais Liberais  
 Advogado: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO 4.392  
 INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor e réu do DESAPCHO: Retornem os autos à contadoria. Observe-se a contadoria o item “2” da sentença – fl. 145- de acordo com a inicial, ou seja os planos cuja planilha se encontra à fl. 03 e encerramento dos paramentos ocorrido em dezembro de 2005, conforme também mencionado na inicial à fl. 03. Os cálculos deverão ser feitos individualmente para cada plano cada plano, pois as datas iniciais não se equivalem, com os juros e índices especificados na sentença e, no final, somados. Intemem-se. À Contadoria. Cumpra-se. Araguaína, 28/04/2011.

**Autos n. 2011.0000.7123-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: THIAGO RIBEIRO LEAL  
 ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A e JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217  
 REQUERIDO: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 88: "...Decorrido este intime-se para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." - FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.8153-4**

Requerente: Banco Fiat S/A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311, Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785  
Requerido: Douglas Rodrigues Pereira  
INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36, (Ag. 4348-6, C/C 60240-x), para cumprimento do mandado de busca e apreensão já expedido.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2008.0002.9194-0**

Requerente: ALUÍSIO PEREIRA BRINGEL  
Advogado: ALUISIO FRANCISCO ASSIM CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794  
Requerido: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO  
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 92, a seguir transcrito: "Homologo a desistência da testemunha RICARDO PALMIERI. Considerando o teor da petição de fls. 88/89 e a atestado médico de fl. 90, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2011, às 14h00. Renovem-se as diligências, devendo o oficial de justiça atentar para o endereço da testemunha JOSÉ ANCHIETA GAMA XAVIER. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte Embargada, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se o Douto Patrono do Embargado pelo Diário Oficial. Cumpra-se." E de certidão infrutífera de fls. 97: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 8177, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO, vez que esta não foi encontrada no referido endereço, o qual se trata de 12 quilinetes, e ao tocar o interfone de algumas delas, fui informado de que a intimada não residia mais ali, não sendo obtida sua atual localização. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé."

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2007.0010.2575-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
Requerido: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ  
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNS OAB/TO 529 e JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360-B  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). INTIME-SE. CUMPRASE." LILIAN BESSA OLINTO - JUIZA DE DIREITO. 27 de abril de 2011.

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.5148-0**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: JOSÉ MARTINS-OAB/SP 84.314-FABRÍCIO GOMES-OAB/TO 3350  
Requerido: JOÃO DA CUNHA PEREIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do advogado do requerente que encontra em cartório a sua disposição o Alvará Judicial para Liberação de Veículo.

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2010.0002.0741-0**

Requerente: ANA CLAUDIA MACHADO AMORIM E OUTROS  
Advogado: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ-OAB/DF 2168  
Requerido: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL. 134: "Por foro intimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeita para presidir o presente feito. Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta comarca. INTIMEM-SE. CUMPRASE.(a)Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011.(a)LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2010.0008.3270-5**

Requerente: LUDIMILLA DE SOUZA MARQUES E OUTROS  
Advogado: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ-OAB/DF 2168  
Requerido: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL.80: "Por foro intimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeita para presidir o presente

feito. Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta comarca. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011.(a)LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0002.0742-8**

Requerente: ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM E OUTROS  
Advogado: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ-OAB/DF 2168  
Requerido: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL. 72: "Por foro intimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeita para presidir o presente feito. Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta comarca. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011.(a)LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0009.8037-2**

Requerente: LUDIMILLA DE SOUZA MARQUES E OUTROS  
Advogado: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ-OAB/DF 2168  
Requerido: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL. 21: "Por foro intimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeita para presidir o presente feito. Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, REDISTRIBUA-SE o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta comarca. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2011.(a)LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0011.6150-9**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS-OAB/CE 10423-HIRAN LEÃO DUARTE-OAB/CE 10422  
Requerido: MADEIREIRA SANTOS DUMONT  
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317  
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL.195: "Em face do teor da exceção de pré-executividade de fls. 179/83, SUSPENDO a execução até a decisão da exceção. INTIME-SE a parte Exeçquente/Excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos de fls. 184-194. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 08 de abril de 2011.(a)LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito"

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE OFERECIMENTO DE CAUÇÃO – 2011.0001.9766-8**

Requerente: MADEIREIRA SANTOS DUMONT  
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317  
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS.132/133. Parte Dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inc. I c/c artigo 295, I, III e V, todos do vigente Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários, ante a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de abril de 2011.(a)LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0004.5201-5 INDENIZATÓRIA DE DANOS**

Requerente: LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128  
Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
Advogado: DRA. LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72973  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.275 (PARTE DISPOSITIVA): "Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 271/273, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a primeira ré, ao pagamento das custas processuais, conforme estabelecido no acordo efetuado entre as partes. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios, deve ser o mesmo observado. Após o trânsito

em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0001.8876-8 - EXECUÇÃO**

Exequente: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A  
Advogado: DR. JOSÉ MANOEL ALVES DA SILVA FILHO – OAB/MA 6472  
Executado: SOUSA E VIEIRA LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.84 (PARTE DISPOSITIVA):" DIANTE DO EXPOSTO, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art.267, III do CPC), condenando a Exequente, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à Exequente a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo SR. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0008.1065-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128  
Requerido: ADALGIZA VIANA DE SANTANA  
Advogado: DR ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 68/75 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, diante do que dispõe a Constituição de 1988, artigo 5º, alínea LXXV, e artigo 37, § 6º, Código de Processo Civil de 1973, artigo 133 e Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) de 1979, artigos 49 e 56, a doutrina e jurisprudência acima elencados, RECONHEÇO a ilegitimidade passiva da parte ré ADALGIZA VIANA DE SANTANA e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO, a parte autora CARLOS FRANCISCO XAVIER, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da ré ADALGIZA VIANA DE SANTANA, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0009.7958-7 – REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL**

Requerente: ESPEDITO GOMES DA COSTA  
Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073  
Requerido: POLIANA GOMES DA COSTA E OUTRO  
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.41/44 (PARTE DISPOSITIVA):" Sendo assim, ainda que fosse plausível o direito da parte autora a antecipação dos efeitos da tutela não poderia ser efetivada em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso, pelo que a INDEFIRO nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2008.0008.3927-9 – REVISÃO DE CONTRATO**

Requerente: ALFEU LAURIANO ROSA  
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerido: BANCO FINASA S/A REDE FIAT  
Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 DR FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24102-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 218:" L Intime-se a parte ré subscritora do acordo de fls. 214/216, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Il- Cumpra-se."

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2008.0001.2046-0/0**

AÇÃO: REVISAO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J.E.D.S  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO. 3723 e DRA. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO 4029  
REQUERIDOS: M.V.C.D.S e E.J.C.D.S  
DESPACHO (FL.30): "Ante a não intimação do requerente, redesigno a audiência para o dia 02(dois) de junho de 2011, às 15 h30 minutos,Renovem as diligências para parecer ministerial de fl. 49 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 09/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0001.5655-4/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.  
REQUERENTES: ANA LUIZA DELLAMAGNA DE CASTRO SANTANA e GUILHERME GOMIDE DE SOUSA.  
ADVOGADA(O): DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO. 3675/DR. ALUISIO FRANCISCO DE A. BRINGEL – OAB/TO. 3794.  
SENTENÇA(FL. 18/19 – parcialmente transcrita): "... ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS.02/04, a qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de ANA LUIZA DELLAMAGNA DE COSTRO SANTANA e GUILHERME GOMEDE DE SOUSA, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declaro EXTINTO o vínculo matrimonial

então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 13 de abril de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2009.0005.6535-5, requerido por Manoel Pereira Lima em desfavor de Ozirene da Silva Lima, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. Ozirene da Silva Lima, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 30 de setembro de 1988, sob o regime de comunhão parcial de bens, junto ao CRC de Redenção –PA; que viveram juntos por apenas três meses; que não tiveram filhos; que durante a constância do casamento não adquiriram bens a partilhar; que estão separados de fato há mais de dez anos; requereu a procedência do pedido; os benefícios da assistência judiciária, valorando a causa em R\$ 465,00. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Considerando que o endereço indicado às fls 13 é insuficiente para efetuar a citação do requerido, determino a citação da requerida. Determino a sua citação por edital, na forma da lei, para querendo, apresentação sua contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 06/07/2010. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2011. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.993/05 requerido por Maria José da Silva em desfavor de Rui Pereira de Freitas, na qual foi decretada a interdição de Rui Pereira de Freitas, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de junho de 1973 em Babaçulândia - TO, filho de Alzira Pereira de Freitas, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 2302, às Fl. 51 do Livro A-04, no Cartório de Registro Civil de Wanderlândia – TO, portador de Surdez e Mudez, tendo sido nomeada curadora, a Srª Maria José da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 458.628 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 730.765.111-40, residente na Rua 03, nº 33, Setor Barros, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 59/60 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, tomando como fundamento o parecer do representante do Ministério Público, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO PARCIAL de RUI PERIRA DE FREITA, nomeando-lhe como curadora sua irmã, MARIA JOSE DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, evitando a prática de qualquer ato de cunho negocial sem a assistência dela, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2011. Eu Escrevente, digitei e subscrevi."

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0006.9897-5 requerido por Maria Felix Coelho da Silva em desfavor de Albina Ribeiro dos Reis e Outro, na qual foi decretada a interdição de Francisco Ferreira dos Reis, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de dezembro de 1960 em Guaraí - TO, filho de Ciriaco Ferreira dos Reis e Albina Ribeiro dos Reis, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 23058, às Fl. 237 do Livro A-21, junto ao Cartório de Registro Civil de Guaraí – TO, portador de esquizofrenia crônica, tendo sido nomeada curadora, a Srª Maria Felix Coelho da Silva, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 202.086 2ª via SSP/TO, residente na Avenida Bernardo Sayão nº 1126, em frente ao luminoso, Setor Barros, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 112/113 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Francisco Ferreira dos Reis, nomeando-lhe MARIA FELIX COELHO DA SILVA, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art.1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o

interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R. I. Araguaína/TO, 03 de março de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. Eu Escrevente, digitei e subscrevi."

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0008.8494-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: DELZUITA MACIEL SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0004.4399-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GILBERTO DE SOUSA BARBOSA  
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO  
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 27. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **AUTOS: 2009.0000.8472-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO**

Embargante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Embargado: MEDIC SYSTEM LTDA  
Advogado: Dra. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98.897  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 116/11. Intime-se o embargante para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos mesmo ato especificar as provas que pretende produzir. Intime-se também o embargado para que especifique as provas que pretende produzir justificadamente no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito

#### **AUTOS: 2010.0002.6826-5 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: AFONSO DE CASTRO SOUSA  
Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0005.8017-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA MADALENÁ ARAUJO SARAIVA  
Advogado: Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança. Retifique-se. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0012.6112-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: REJANE MARTINS PEDROSA  
Advogado: Dr. Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0001.4430-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: SALOMAO JOSE LOURENCO NETO  
Advogado: Dr. Claudia Fagundes Leal – OAB/TO 4552  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0000.7070-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181  
Requerido: AUGUSTO CHAVES LTDA  
Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895  
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 15. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial nos termos da decisão proferida às fls. 12/13, sob pena de

indeferimento. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0009.4139-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4956  
Requerido: BIRAMAR MARTINS FERREIRA  
Advogado: Dra. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 739, inciso III, do CPC, REJEITO liminarmente os embargos e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver, e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Tendo em vista que o valor executado é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, remetendo-se os autos para contadoria para elaboração da conta de liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0006.5760-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RICARDO CRISOSTOMO DE CASTRO  
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0008.6765-7 – AÇÃO REINTEGRASSAO DE POSSE**

Requerente: ARLENE PEREIRA CIRQUEIRA  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598  
Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não recebo o recurso interposto. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0012.4128-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: CICERO PASSOS DA CONCEIÇÃO  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de MARIA DE LOURDES MACIEL, devendo constar quanto aos dados pessoais da mesma, os existentes na certidão de casamento acostada às fls. 05, haja vista que a declaração de óbito de fls. 04, contém dados errados. Deverá ser observado ainda, o disposto no artigo 80 da referida Lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/05, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0011.3632-6 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
Executado: ROMILDO CASSIANO DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face do cancelamento do título executivo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se imediatamente os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0009.4139-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4956  
Requerido: BIRAMAR MARTINS FERREIRA  
Advogado: Dra. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 739, inciso III, do CPC, REJEITO liminarmente os embargos e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver, e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Tendo em vista que o valor executado é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, remetendo-se os autos para contadoria para elaboração da conta de liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0011.3614-8 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
Requerido: MARIVONE OLIVEIRA CARVALHO  
SENTENÇA: "POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, em face do pagamento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se imediatamente os autos com as cautelas de praxe. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

#### **AUTOS: 2006.0002.4494-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: PRIMEIRA IGREJA B. DE ARAGUAINA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 e art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do cancelamento do título executivo e do pagamento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se imediatamente os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: De Execução – 10.364/2006**

Reclamante – Maria Nilce e Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1622

Reclamado – José Alexandre da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação pelo executado, e sendo o caso, optar pela penhora on-line, Renajud, penhora de outros bens a fim de satisfazer seu crédito.

##### **Ação: De Execução – 8.229/2004**

Reclamante – Gildeny Parreira Soares

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1622

Reclamado – José Alexandre da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente na pessoa de seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação pelo executado, e sendo o caso, optar pela penhora on-line, Renajud, penhora de outros bens a fim de satisfazer seu crédito.

##### **Ação: De Execução de Título Extrajudicial – 9.438/2005**

Reclamante – J. V. Souza e CIA LTDA

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

Reclamado – Marcile Teixeira Viana

FINALIDADE: INTIMAÇÃO considerando que o processo encontra-se extinto (fls.55), indefiro o pedido de fls. 58/59. Intime-se. Após, arquivem-se.

##### **Ação: De Execução de Título Extrajudicial – 9.435/2005**

Reclamante – J. V. Souza e CIA LTDA

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

Reclamado – Marcile Teixeira Viana

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora do despacho a seguir transcrito: “Considerando que o processo encontra-se extinto (fls.55), indefiro o pedido de fls. 58/59. Intime-se. Após, arquivem-se”.

##### **Ação: Execução nº 11.660/2006**

Reclamante: Wilson Borges Júnior

Advogada: André Luiz Barbosa Melo- OAB-TO 1118

Reclamado: Sinomar Gonçalves de Gouveia

Advogado- José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir transcrito: “ Considerando que inexistem valores bloqueados com relação ao referido processo, indefiro o pedido de fls. 54, intímem-se, após, arquivem-se”.

##### **Ação- Reintegração de Posse e Pedido de Tutela Antecipada nº 16.785/2009**

Reclamante- Antonio Rodrigues dos Santos e Maria José Pereira dos Santos

Reclamado(a)- Antonio Cardoso da Silva

Advogado(a)- Julio Ayres Rodrigues - OAB-TO 361-A

FINALIDADE- DECISÃO: Iltimar o procurador da parte requerida para comparecer em audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28 de junho de 2011 as 16:00 horas.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0010.2282-0**

Requerente: R. A. DA S. e T. DA S. O.

Requerido: G. F. DE A.

Advogada: Dr.ª AMANDA MENDES DOS SANTOS -OAB/TO-4392

DESPACHO: “...Posto isto, determino a suspensão do presente feito até julgamento da ação em apenso, com fulcro no art. 265, IV, a, do CPC. Tendo em vista que a criança se encontra sob a guarda dos requerentes, fixo em seis meses o período de estágio de convivência, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica deste juízo... intimem-se. Araguaína, 28.04.2011. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.”

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Autos de Representação nº 2006.0008.5512-0/0**

Representado: COML PROD HORTFRUTGRANJ JOTA LTDA.

Advogado: Dr. Braztin Neto de Souza- OAB –GO. 10.237

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ‘(...) ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal brasileiro, e artigo 61, do

Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao representado, COML PROD HORTFRUTGRANJ JOTA LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 19 de abril de 2011”, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0001.3972-2 – Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial.**

Exequente: Município de Arraias Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554

Requerido: Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação de execução manejada pelo Município de Arraias em desfavor de Mariseth Batista Almeida Vasconcelos, objetivando a satisfação de débito das contas da executada referentes ao exercício financeiro de 2005, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2o), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada. Ora, tratando-se a ação intitulada executiva, deveria o credor instruir a petição inicial com os documentos prescritos na dogmática do art. 614 do Código de Processo Civil, dentre eles, o título executivo extrajudicial (CPC, art. 585). Nesse contexto, compulsando os autos e a súmula fática da peça vestibular, percebe-se que tal providência não foi observada. Extraí-se, portanto, a ausência de título executivo e ainda, dos documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 283 do CPC). Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu i advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez), colacionando o título executivo extrajudicial e os demais requisitos contidos no art. 614 do CPC, bem como os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do mesmo diploma processual.”

##### **Autos: 2011.0001.3972-2 – Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial.**

Exequente: Município de Arraias Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554

Requerido: Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação de execução manejada pelo Município de Arraias em desfavor de Mariseth Batista Almeida Vasconcelos, objetivando a satisfação de débito das contas da executada referentes ao exercício financeiro de 2005, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2o), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada. Ora, tratando-se a ação intitulada executiva, deveria o credor instruir a petição inicial com os documentos prescritos na dogmática do art. 614 do Código de Processo Civil, dentre eles, o título executivo extrajudicial (CPC, art. 585). Nesse contexto, compulsando os autos e a súmula fática da peça vestibular, percebe-se que tal providência não foi observada. Extraí-se, portanto, a ausência de título executivo e ainda, dos documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 283 do CPC). Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu i advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez), colacionando o título executivo extrajudicial e os demais requisitos contidos no art. 614 do CPC, bem como os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do mesmo diploma processual.”

##### **Autos: 032/2002 – Ação de Alvará de Autorização Judicial.**

Autor: Ewerton Gáspio Bueno.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A

Decisão: “EWERTON GÁSPIO BUENO, devidamente qualificado nos autos e representado por seu pai, o Sr. Joaquim Bueno e Silva Filho, propõe a presente ação para consecução de alvará de autorização judicial, asseverando, em apertada síntese, que é filho de Renarly Gáspio dos Santos, funcionária da Unilins, falecida aos 04 dias do mês de setembro de 2001. Afirma ainda que é o único herdeiro da *de cujus*, devendo portanto receber o seguro contratado pela Unilins em favor de seus servidores. Ao final, pugna pela expedição do alvará de autorização para levantamento da quantia junto a seguradora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/18. Às fls. 22 o MP requereu que fosse oficiado à Seguradora - Unibanco AIG Seguros S/A, solicitando a relação das pessoas indicadas como beneficiárias na Apólice de Seguro, objeto da presente ação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 24). Intimado, o pai do autor compareceu em Cartório informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em razão de já ter recebido o numerário objeto da presente ação, conforme certidão de fls. 29. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, Ewerton Gáspio Bueno propôs a presente ação visando a expedição de alvará judicial para levantamento de valor referente a seguro em nome de sua mãe, falecida em 04 de setembro de 2001. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando já ter recebido o valor do seguro pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria

Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Em havendo, custas finais e honorários pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias."

**Autos: 047/2000 – Ação de Embargos à Execução.**

Embargante: Auto Posto Dois Irmãos Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogados: Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB/GO – 13466; Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO – 16.538.

Sentença: "AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA propõe a presente ação de embargos à execução em face da ação de execução de título extrajudicial intentada por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Contudo, verifica-se que a ação de execução de título extrajudicial de protocolo nº. 046/2000, ora embargada, foi extinta nos termos do artigo 794, I do CPC, conforme requerido pela exequente as fls. 45 do referido processo. Assim, sendo a ação principal pressuposto de desenvolvimento do processo cautelar, não se mostrando prescindível a sua propositura, outra medida não há que não a extinção do processo cautelar. Com efeito, com a extinção da execução, tornou-se sem objeto os presentes embargos, razão pela qual deve ser extinto, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto os presentes embargos e, por consequência, o julgo extinto, sem julgamento de mérito, por absoluta ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. P.R.I.C.A."

**Autos: 2011.0002.1251-9 – Ação de Nunciação de Obra Nova com pedido de Medida Liminar.**

Requerente: Município de Arraias Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554

Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou aos autos documentos necessários a comprovar a legitimidade do representante da autora. É sabido que a parte autora deve juntar, com a inicial, os documentos indispensáveis à propositura da lide, na forma como dispõe o art. 283 c/c 284 e parágrafo único do CPC, providência esta que, restando desatendida, pode acarretar o indeferimento da inicial. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos termos do artigo m 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Transcorrido o prazo com ou sem cumprimento, façam os autos conclusos."

**Autos: 2010.0004.9586-5 – Ação de Inventário.**

Requerente: Domingos Antonio Cardoso.

Advogado: Dr. Waldivino Carvalho dos Santos - OAB/TO – 8647

Requerida: Raulina Freire França.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "DOMINGOS ANTÔNIO CARDOSO propôs o presente inventário dos bens deixados por sua sogra Raulina Freire França. É de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelo autor. Nesse sentido: 'VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (AI n° 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento ° 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a

aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculta a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda e o devido recolhimento das custas, deverá ainda a parte autora se manifestar sobre impugnação e documentos de fls. 18/42. Após, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**Autos: 261/2000 – Ação de Indenização.**

Requerente: Município de Arraias – TO.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554

Requerido: Luis Carlos Bento França.

Advogado: Dr. Alessandro Carmona - OAB/TO – 1.303-A.

Despacho: "Deflui dos autos ação de natureza indenizatória promovida pelo Município de Arraias - TO em desfavor de Luis Carlos Bento de França e Hildebrando de Sena Aires, em litisconsórcio passivo. Em que pese o i. Advogado da autora tenha postulado o julgamento conforme o estado do processo, fls. 88/89, creio que alguns ajustes hão de ser feitos no processo, máxime a citação do co-demandado Hildebrando de Sena Aires. Nessa ótica, a citação constitui pressuposto processual de existência da relação processual, importando, a sua ausência, em nulidade do processo. Com efeito, chamo o feito à ordem para: a) - Receber a emenda à inicial de fl. 56, determinando o cumprimento do r. despacho de fl. 79-v, 2ª parte, devendo o cartório providenciar cópia da petição inicial e da emenda, com vistas a dar efetividade ao processo, porquanto se trata de lide afeta à META 02 do CNJ. b) - Indeferir o pedido de fl. 87-v, já que improvável a obtenção de transação, § 3º, art. 331, CPC, considerando a informação contida na petição de fl. 88. c) - Determinar ao i. Advogado que assine a petição de fl. 89, deferindo, em seguida, o pedido nela consubstanciado."

**Autos: 046/2000 – Ação de Execução por Título Extrajudicial.**

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Embargado Auto Posto Dois Irmãos Ltda.

Advogados: Dr. Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB/GO – 13466; Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO – 16.538.

Sentença: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada por Petrobras Distribuidora S.A. em desfavor de Auto Posto Dois Irmãos Ltda., requerendo, em síntese, o pagamento do débito acrescido de correção monetária mais juros, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), despesas de locomoção até esta Comarca e demais cominações legais. Com a peça inicial vieram os documentos de fls. 04/26. Penhora e depósito efetuado, conforme certidões de fls. 34 e 35 dos autos. Por meio de seu advogado, requereu a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a expedição de Certidão demonstrando o valor dos honorários advocatícios, para o ingresso de ação competente a saldar este crédito (fl. 48). Desta feita, considerando o pedido do causidico que tem poderes para tanto, conforme substabelecimento e procuração acostados às fls. 49/51, entendo que o encerramento da presente demanda é medida que se impõe. Diante do exposto, declaro extinta a presente execução de título extrajudicial proposta por Petrobras Distribuidora S.A. em desfavor de Auto Posto Dois Irmãos Ltda., com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, desconstituiu a penhora que recaiu sobre o bem do executado (certidões de fls. 34/35), expedindo o ofício competentes para a baixa no Cartório de Registro de Imóveis, liberando o depositário do encargo assumido. Mantenho os honorários advocatícios fixados à fl. 32 dos autos (10% - dez por cento), devendo ser arcado pelo executado, bem como as custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cauteladas de estilo e anotações de praxe. Caso não haja o pagamento das custas processuais, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, certificando o fato nos autos, para que diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I.C.A.

**Autos: 007/2004 – Ação de Destituição do Poder Familiar.**

Autor: Romeu da Costa Madureira.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A

Requerido: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de destituição do poder familiar promovida por ROMEU DA COSTA MADUREIRA objetivando a decretação da perda ou suspensão do poder familiar da requerida com relação aos filhos menores. O autor, após ser intimado, compareceu em cartório e afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, consoante certidão de fl. 46. *E o relatório. Decido.* Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. A extinção ou a perda do poder familiar está calcada nas diretrizes impostas pela lei, art. 1.635 e 1.638, do Código Civil. No caso dos autos, o fundamento do autor era o de que a requerida teria abandonado o lar conjugal. Entretanto, às fls. 46, antes da instrução do processo, compareceu o requerente afirmando não haver mais interesse no prosseguimento do processo. Percebe-se, pela leitura do art. 155 da Lei n° 8.069/90, que o procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. Em suma, o próprio interessado, o genitor das infantes, alega a perda do interesse processual. Destarte, percebe a superveniente falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Isso porque o autor não possui mais interesse no provimento jurisdicional pretendido inicialmente. O interesse que autoriza a propositura ou o provimento jurisdicional deve ser jurídico, objetivo e atual. Notadamente, como o interesse biparte-se em necessidade e utilidade, a ausência deste último impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Urge salientar que se mostra legítima a extinção do processo sem resolução do mérito, acolhendo a falta de interesse do autor, máxime porque a súmula

fática da inicial não narra qualquer ato grave imputado à requerida, tais como indicados no art. 1.638 do Código Civil. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (fls. 20). Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

**Autos: 2008.0008.4683-6 – Ação de Execução de Alimentos.**

Exequente: Floracy Fernandes da Cunha.

Advogado: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Noel Francisco da Cunha.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na qualidade de substituto processual dos menores T.F. da C, W.F. da C. e N.F. da C. propôs a presente ação de execução alimentos em face de NOEL FRANCISCO DA CUNHA, devidamente qualificado. Instruiu os autos com documentos de fls. 07/10. O débito alimentício inicial era de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O Executado foi validamente citado às fls. 20. Às fls. 21, foi apresentado pelo requerido, proposta de acordo. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela atualização do cálculo do débito e a citação do executado para efetuar o pagamento integral, no prazo de 3 (três) dias. Atualizado o cálculo, o executado fora intimado deste, oportunidade em que informou não ter condições de pagar o valor apurado (fls. 30), requerendo ao final, pela designação de audiência de conciliação. Ao se manifestar sobre petição do executado (fls. 30), o MP pugnou pela decretação da prisão civil do mesmo pelo prazo de 60 (sessenta dias). Às fls. 36/38 fora decretada a prisão civil do executado pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cumprido o mandado de prisão no dia 07/05/2009. Constatam dos autos às fls. 41 certidões dando quitação do débito do executado e ainda do repasse do respectivo valor a genitora dos menores. Razão pela qual fora revogada a prisão civil decretada às fls. 36/38. Às fls. 51 v, o MP proferiu parecer pugnano mais uma vez pela decretação da prisão civil do executado, em razão do não pagamento das prestações alimentícias que se venceram no curso da execução. Pedido esse deferido às fls. 53/54. Ato contínuo, fora juntado às fls. 60/62 acordo entabulado, junto à Defensoria Pública, pelo executado e pela genitora dos exequentes, dando total quitação do débito alimentar existente, pugnano ao final, pela homologação. Oficiando no feito, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção do feito, tendo em vista que já fora efetuado o pagamento do débito objeto da demanda. É o relatório. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os exequentes têm por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do executado. O direito invocado pela pelos requerentes encontra respaldo no Código de Processo Civil: Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. § 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. *Ex postis*, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, imprerivelmente, ao arquivo."

**Autos: 2010.0002.7119-3 – Ação de Retificação ou Suprimento no Registro Civil e Substituição de Prenome.**

Requerente: Liberata Soares de Melo.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO - 387-A

Sentença: "LIBERATA SOARES DE MELO, devidamente qualificada e representada nos autos, ingressou com o pedido de retificação no registro civil e substituição de prenome, com fulcro nos artigos da Lei nº. 6.015/73 (LRP). Alega a requerente, em breve síntese, que foi devidamente registrada, contudo, por se tratar de um nome incomum a mesma não consegue aceitá-lo e se sente constrangida com relação a este fato, pois é alvo de chacotas, piadas maliciosas por parte de seus colegas de escola e outros. Por essa razão, deseja que seja alterado o seu prenome passando a se chamar LILIANE Soares de Melo ao invés de LIBERATA Soares de Melo, ou seja, que seja substituído apenas o prenome LIBERATA para LILIANE. A autora requereu o benefício da assistência judiciária gratuita (fls.07), juntou declaração de pessoa carente no sentido jurídico do termo (fls.10). Com a inicial vieram os documentos de fls. 11 a 13. Recebido o feito, foi determinada a abertura de vistas ao Ministério Público (fls. 17). O ilustre Representante Ministerial (fls. 17v) requereu a designação de audiência para oitiva de testemunhas. Durante a instrução processual fora colhido o depoimento da requerente e de duas testemunhas por ela arroladas (fls. 24/26). Em audiência, o representante do Ministério Público pugnou pela juntada de certidões cíveis e criminais em nome da requerente, o que restou deferido. Fora juntado às fls. 27/28 as certidões requeridas pelo representante do *Parquet*, em seguida dada nova vista dos autos ao Ministério Público. Às fls. 29/30 o douto representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório, no essencial. Fundamento. Decido. Tendo em vista que até o presente momento não havia sido apreciado o pedido de assistência judiciária, no ensejo, defiro o mesmo. O art. 58 da Lei de Registros Públicos assim estabelece: "Art. 58. O prenome será imutável. Parágrafo único. Quando, entretanto, for evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem como a sua mudança mediante sentença do juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do art.55, se o oficial não o houve impugnado". O parágrafo único do art. 55 da Lei nº. 6015/73 assim determina: "Art.55 ...Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente." A respeito do tema segue entendimento jurisprudencial: "CIVIL EXCLUSÃO DE UM DOS PRENOMES" Hipótese em que a alteração se justifica. Recurso especial não conhecido" - *negritos inseridos* - (STJ - 3ª Turma- Resp nº. 213.682-GO-Rel. Min. Ari Pargendler - unân.-data do julgamento 05/09/2002). Alteração de nome. Imutabilidade relativa. Prenome que vem causando transtornos e até distúrbios psicológicos em seu titular. Deferimento do pedido. Embora a regra geral da imutabilidade do prenome, autoriza-se a sua retificação quando, apesar de não ser vexatório o nome, cuja alteração se postula, vem ele causando, mesmo subjetivamente, transtornos e até distúrbios psicológicos em seu titular. Alteração Civil.

Prenome. Imutabilidade relativa. Ausência de provas quanto a situações excepcionais. A imutabilidade do prenome da pessoa natural é relativa. Pode haver alteração quando gerar constrangimentos ou não servir para a sua identificação social" - *negritos inseridos* - (TJMG - 7ª Câmara Cível - Embargos Infringentes n.º 1.0000.00.289475-6/001- Comarca de Belo Horizonte- Relator Des. Belizário de Lacerda - data do julgamento 30.09.03)". Em análise aos autos temos que a propósito da considerada pretensão, a colimada alteração afigura-se juridicamente viável, eis que, além de livre de qualquer (vislumbável) prejuízo no meio social (a terceiros ou à ordem pública), o prenome civil da requerente, de fato, pode ensejar, no que tange à identificação da portadora, dissabores ou mal estar no âmbito das relações pessoais, sobretudo em comunidade. Assim, deve-se ressaltar que a imutabilidade do prenome deve ser analisada em conjunto com as condições sociais e individuais em que se encontra o indivíduo, a fim de propiciar ao mesmo maior conforto e segurança em relação ao meio social em que este está inserido, visto que um prenome constrangedor ou de difícil grafia ou leitura traz imensos transtornos e prejuízos ao seu portador, visto que a utilização do mesmo é diuturna, acarretando assim, problemas frequentes, muitas vezes de difícil solução. No presente caso, não há qualquer indicio de fraude ou de qualquer interesse escuso, o que restou devidamente comprovado pelos documentos juntados autos. Pela verificação das alegações e dos documentos acostados pela requerente, verifica-se que trata-se de um fato que se amolda perfeitamente aos ditames da lei, tendo em vista, que da alteração não decorre prejuízo para terceiros, sendo possível, através da via judicial, a alteração nos termos da legislação vigente e aplicável à espécie, a Lei de Registros Públicos. Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar na minha decisão; considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do artigo 55, parágrafo único e 58 da Lei nº. 6.015/73, julgo procedente a pretensão posta na inicial e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil desta cidade, com a finalidade de junto ao assento de nascimento da autora, lavrado sob o nº. 10983, às fls. 217 do Livro A nº. 46 ser alterado seu prenome para LILIANE ao invés de LIBERATA, instruindo-se os mesmos, com as devidas cópias dos documentos necessários. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Encaminhe-se o mandado de retificação para o(s) Cartório(s) competente(s), a fim de proceder às devidas alterações. Observe-se o que dispõe o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C

**Autos: 2010.0011.9613-6 – Ação de Indenização c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela.**

Exequente: Adailton Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Requerido: PR-CTA / Global Village Telecom Ltda.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c antecipação de tutela proposta por Adailton Pereira da Silva em desfavor de PR-CTA/Global Village Telecom Ltda, nos termos do procedimento instituído pela Lei nº. 9.099/95 (JEC). Compulsando os autos verifico que fora escolhido pelo autor o rito do Juizado Especial Cível, sendo dado à causa o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), excedendo, portanto, o teto estabelecido pelo artigo 3º da Lei 9.099/95. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial adequando o valor da causa ao teto estabelecido pela Lei dos Juizados Especiais, podendo para tanto renunciar ao valor excedente, ou ainda, caso persista no valor atribuído, recolham-se as custas e taxas devidas no prazo acima estipulado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito."

**Autos: 2010.0011.9612-8 – Ação de Indenização c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela.**

Exequente: Marcivan Joaquim Moreira.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: " Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c antecipação de tutela proposta por Marcivan Joaquim Moreira em desfavor de Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, nos termos do procedimento instituído pela Lei nº. 9.099/95 (JEC). Compulsando os autos verifico que fora escolhido pelo autor o rito do Juizado Especial Cível, sendo dado à causa o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), excedendo, portanto, o teto estabelecido pelo artigo 3º da Lei 9.099/95. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial adequando o valor da causa ao teto estabelecido pela Lei dos Juizados Especiais, podendo para tanto renunciar ao valor excedente, ou ainda, caso persista no valor atribuído, recolham-se as custas e taxas devidas no prazo acima estipulado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito."

**Autos: 2010.0011.9611-0 – Ação de Indenização c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela.**

Exequente: Ednilson Alves Ferreira.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular – Filial - DF

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c antecipação de tutela proposta por Ednilson Alves Ferreira em desfavor de Brasil Telecom Celular - filial DF, nos termos do procedimento instituído pela Lei nº. 9.099/95 (JEC). Compulsando os autos verifico que fora escolhido pelo autor o rito do Juizado Especial Cível, sendo dado à causa o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), excedendo, portanto, o teto estabelecido pelo artigo 3º da Lei 9.099/95. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial adequando o valor da causa ao teto estabelecido pela Lei dos Juizados Especiais, podendo para tanto renunciar ao valor excedente, ou ainda, caso persista no valor atribuído, recolham-se as custas e taxas devidas no prazo acima estipulado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito."

**Autos: 2011.0001.3978-1 – Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial.**

Exequente: Município de Araias Tocantins.

Exequente: Antonio Wagner Barbosa Gentil.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO – 2.554

Requeridos: Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos, Alessandra Silva Ramalho Santos, Maria Simone Cardoso de Almeida, Rosana Rodrigues de Medeiros.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação de execução manejada pelo Município de Araias em desfavor de Mariseth Batista Almeida Vasconcelos e outros, objetivando a satisfação de débito das contas dos executados referentes ao exercício financeiro de 2008, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2o), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada. Ora, tratando-se a ação intitulada executiva, deveria o credor instruir a petição inicial com os documentos prescritos na dogmática do art. 614 do Código de Processo Civil, dentre eles, o título executivo extrajudicial (CPC, art. 585). Nesse contexto, compulsando os autos e a súmula fática da peça vestibular, percebe-se que tal providência não foi observada. Extraí-se, portanto, a ausência de título executivo e ainda, dos documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 283 do CPC). Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, colacionando o título executivo extrajudicial e os demais requisitos contidos no art. 614 do CPC, bem como os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do mesmo diploma processual."

**Autos: 2010.0006.5429-7 – Embargos à Execução.**

Embargante: Francelino Bento França Filho.

Advogada: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Embargada: Sheila Vieira de França.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre o recolhimento das custas processuais e a presente data e levando-se em conta ainda que a execução de alimentos, ora embargada, fora proposta na Comarca de Paraná, intime-se a parte autora, via de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: de Cobrança

**Processos nº 2009.0010.3761-1/0.**

Requerente: Vicente Martins dos Santos.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A..

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, no dia 25/05/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Ação: de Cobrança

**Processos nº 2009.0010.3765-4/0.**

Requerente: Regina Lima dos Santos.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A..

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, no dia 25/05/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Ação: de Cobrança

**Processos nº 2009.0010.3762-0/0.**

Requerente: Francisco da Silva Moraes.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A..

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, no dia 25/05/2011, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

## AURORA

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0005.3076-8 que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **VALDEZINHO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO**, vulgo, "Valdé", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05 de abril de 1964, em Aurora do Tocantins-TO, filho de Domingos Soares de Jesus e de Gercina Cândido da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, incurso, por 09(nove) vezes, nas penas do artigo 217-A, caput, e por uma vez nas penas do artigo 217-A, c/c art. 226, inciso II, redação dada pela Lei nº 12.015/2009, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o

acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0001.7771-1/0 – ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "Acolho o parecer do Ministério Público. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 23 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 714/2000 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: A UNIÃO..

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO.

REQUERIDO: POSTO E CHURRASCARIA AXIXÁ LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Face o teor da certidão de folha 30, na qual consta informações sobre o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 744/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: A UNIÃO..

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO.

REQUERIDO: POSTO E CHURRASCARIA AXIXÁ LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Face o teor da certidão de folha 20, na qual consta informações sobre o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 716/2000 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: A UNIÃO..

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO.

REQUERIDO: POTO E CHURRASCARIA AXIXÁ LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Face o teor da certidão de folha 28, na qual consta informações sobre o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 1020/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – IBAMA..

PROCURADORA FEDERAL: MARISTELA MENEZES PLESSIM – MATRÍCULA Nº 1218385.

REQUERIDO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL ABM LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Face o teor da certidão de folha 10, na qual consta informações do cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2006.0008.0417-7/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C RESSARCIMENTO.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2007.0003.5934-1/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C RESSARCIMENTO.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897.

REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA LEITE.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671.  
SENTENÇA: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 11 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0000.4206-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ÍLÍCITO POR ACIDENTE DE TRANSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL.**

REQUERENTE: WILLSULLAMITA SIONE DE SOUSA CHAVES.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423.  
REQUERIDOS: ODAIR DIAS FRAZÃO e COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.  
ADVOGADOS: PEDRO ROBERTO ROMÃO–OAB/SP Nº 209.551, LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA–OAB/MA Nº 9.334 e ANTONIO TEIXEIRA RESENDE–OAB/TO Nº 4.571-A.

DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração em que o requerido Odair Dias Frazão pretende esclarecimentos sobre as razões pelas quais foi incluído como devedor solidário, vez que existe apólice de seguros. Conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhe provimento, porque não há omissão ou contradição a ser sanada. Odair Dias Frazão foi réu na ação e ocorreu a revelia. A contradição de seguro não exclui a obrigação de a parte indenizar, apenas lhe confere a vantagem de, em caso de ser vencido, a seguradora irá assumir a obrigação até o limite contratado. Mas isso não significa que o segurado não seja responsável pelas obrigações decorrentes de sinistro, apenas ficará isento de pagamento havendo cobertura naquela caso. Posto isso, nego-lhe provimento aos embargos e mantenho intacta a sentença. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 22 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 634/1998 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ÍLÍCITO.**

REQUERENTE: ANTONIO LEAL DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO Nº 1738.  
REQUERIDO: GETÚLIO JOSÉ DE SOUSA BRAIN.  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.  
SENTENÇA: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0010.4676-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA.  
REQUERIDO: VILMAR DA SILVA.  
ADVOGADO: NADA CONSTA.  
DESPACHO: “Vistas a parte autora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0009.6961-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

REQUERENTE: NEÍLDO RODRIGUES DE SOUSA e GILZA RODRIGUES DA SILVA, representados pelo seu avô RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073 e outros.  
DECISÃO: “Observo que a parte autora requereu a decretação da revelia da parte requerida que, por sua vez, alegou a nulidade da citação ao argumento de que a pessoa que recebeu a citação não integra os quadros funcionais da Celtins. Tendo em vista que resolver esta questão processual pode acarretar demora injustificada no andamento do feito, deixo para decidir esta questão após a estabilização processual. De qualquer forma, sobre a contestação, ouça-se a parte autora. A requerida Celtins denunciou à lide a AGF BRASIL SEGUROS. Defiro o pedido de citação da denunciada para integrar a lide, cientificando-a da ação e oportunizando-lhe a manifestação/contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino a suspensão do processo até a integração da lide pela litisdenunciada. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 22 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0005.3612-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS.**

REQUERENTE: JOÃO DOS ANJOS DE SOUZA.  
ADVOGADO: GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA – OAB/CE Nº 20.799 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.  
REQUERIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: NADA CONSTA.  
SENTENÇA: “Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 22 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0003.9892-2/0 – ALVARÁ JUDICIAL..**

REQUERENTE: JOANA ALENCAR SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
SENTENÇA: “POSTO ISSO, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome da Senhora JOANA ALENCAR SILVA, autorizando a requerente a ingressar como cooperada no COOMIGASP, no lugar de seu extinto esposo, em decorrência da morte do mesmo Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. Sem custas. Cumpra-se. Após,

arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 16 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.1196-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA DIÁRIA..**

REQUERENTE: ADSON TEODORO LIMA.  
ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SILVA SARAIVA - OAB/MA Nº 9.334.  
REQUERIDO: BANCO MONEO S/A.  
ADVOGADO: NADA COSTA.  
SENTENÇA: “Por isso, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3365-2/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: SILVÂNIO ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0004.6650-4/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3368-7/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: GERISON DE SOUSA COSTA.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3366-0/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA ALESSANDRA DA CRUZ PACHECO.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3394-6/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3371-7/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: DARIAS PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.1189-6/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0004.6652-0/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: IOLANDA SOARES NASCIMENTO.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.  
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada

apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3372-5/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: CLEONICE DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3367-9/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: RONNY JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3369-5/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: LUCILIA CLEMENTINO DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

DESPACHO: “Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este ônus é da parte. A contadoria será usada apenas para conferência dos cálculos em eventual impugnação. Cumpra-se. Sítio Novo do Tocantins, 17 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0010.4643-6/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: ANTÔNIA ARAÚJO DE LIMA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1312-0/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: GERALDO NONATO DA SILVA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1313-8/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1356-1/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: JOSÉ GORGONHA DE SOUSA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1357-0/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA CIRLÉIA ALVES MARTINS.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0008.1355-3/0 – AÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: GORETE COSTA OLIVEIRA COIMBRA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA - OAB/TO Nº 2250.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0006.7665-3/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: ANTONIA SOUZA FERREIRA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0009.1772-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA- OAB/TO Nº 4121-B.

EMBARGADO: EDUARDO MORAIS COSTA.

ADVOGADO: JANAY GARCIA - OAB/TO Nº 3959.

DESPACHO: “Recebo os embargos. Intime-se a embargada para respondê-lo, no prazo legal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0006.0942-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: CÉSAR LIRA HONORATO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: MANOEL CONCEIÇÃO FREITAS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: “Intime o autor a recolher as custas finais. Axixá do Tocantins, 22 de junho de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2007.0003.5951-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO Nº 2489-A.

REQUERIDO: FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 57. Nomeio para fiel depositário o Dr. Edmar de Oliveira Nabarro. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0008.7010-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.**

REQUERENTE: ANTONIO SUDERLAN GOMES DE CARVALHO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: Z. DE A. NUNES.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: “A parte ingressou com ação cautelar inominada pleiteando a suspensão do protesto de seu nome no dia 09/10/2008 e até a presente data não ajuizou ação principal. Posto isto com fundamento nos artigos 806 e 808, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 081/1989 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: ANTONIO BRANDÃO DE SOUSA.

ADVOGADO: ALDENOR ALVES BANDEIRA - OAB Nº 1.236-A.

REQUERIDO: HAMILTON JOSÉ DE SOUSA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: “Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos já transitou em julgado, intime-se a exequente a dar andamento ao feito. Axixá do Tocantins, 02 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0005.3280-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO - OAB/TO Nº 15664.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

DECISÃO: “Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0012.6701-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: ANTONIO NOÉ DA COSTA VIANA.

ADVOGADO: NADA COSTA.

SENTENÇA: “O acordo deve ser homologado, pois preenche os requisitos legais. HOMOLOGO o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0006.8293-2/0 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - OAB/GO Nº 16854 e WANICE CABRAL QUIXABEIRA - OAB/GO 20784.

EMBARGADO: EDIVALDO COSTA LIMA e outros.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234.

SENTENÇA: “Diante do exposto, conheço e dou provimento aos Embargos Declaratórios, a fim de alterar a parte dispositiva, para que ali fique constando que, com fundamento no

art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedidos iniciais. Em consequência: I – CONDENO as requeridas, solidariamente, ao pagamento da importância paga pelos autores, devidamente corrigidas monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidas de juros remuneratórios de 1% (um por cento) desde o efetivo pagamento, bem como de juros remuneratórios, os quais terão incidência a partir do evento dano (S 54/STJ), tendo como índice a SELIC; II – CONDENO as requeridas ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais aos autores, devendo se levar em conta a observação dos juros e correção monetária acima descrita. III – INDEFIRO os pedidos formulados pelos autores EDIVALDO COSTA LIMA e JOÃO DIMAS CAVALCANTE. Sem custas e honorários, salvo recurso. Finalmente, o cartório judicial deverá juntar as peças constantes do processo nº 2010.0006.8293-2/0, nos autos principais, dando baixa, por conseguinte, na autuação realizada naqueles autos, na medida em que os embargos declaratórios se processam dentro da própria ação de conhecimento. P.R.I. Axixá do Tocantins, 15 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0004.7878-9/0 – RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE ÓBITO.**

REQUERENTE: ANTONIO ARISTEU PINTO SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.  
SENTENÇA: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o assento de óbito da companheira do requerente, Sra FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS, no qual deverá constar a profissão correta da extinta LAVRADORA, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o cumprimento das determinações supra e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Axixá do Tocantins, 31 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0009.6910-3/0 – RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: MARIA ODETE DO NASCIMENTO SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.  
SENTENÇA: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 16 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0001.7795-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: LEÔNIDE NUCÊNCIA DA COSTA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.  
SENTENÇA: “Posto isto com fundamento no art. 267, VI, do CRC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2007.0003.5985-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

REQUERENTE: MARIA EUNICE PEREIRA DE MIRANDA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA - 3407.  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
DESPACHO: “Recebo o recurso no efeito devolutivo, pois houve a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se a parte contrária para responder o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2009.0006.7708-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.**

REQUERENTE: ANTONIO PASCOAL DA SILVA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073.  
DECISÃO: “Recebo o recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se a parte requerida para contrarrazoá-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 22 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.”

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**Autos: nº. 2011.0002.8265-7** Ação: Consignação em Pagamento ML.  
Requerido: Jaciones Araújo Monteiro.  
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB – TO 29.420.  
Requerido: Banco Itaúcard.  
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB – TO 3.627.  
INTIMAÇÃO: a parte autora, manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 81/118.

**Autos: nº. 2010.0000.3704-2** Ação: Previdenciária ML.  
Requerente: Niuton Florêncio de Carvalho.  
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
Advogado: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: a parte autora, manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 22/29.  
Prazo de 10 (dez) dias.

**Autos: nº. 2007.0009.7855-6** Ação: Execução ML.  
Requerido: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.  
Requerido: Sociedade Agropecuária Tocantins LTDA.  
Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto, OAB – GO 7.411.

INTIMAÇÃO: ao Exequente via de seus Advogados, para que querendo acompanhar os respectivos preparos e cumprimento das Cartas Precatórias expedidas a Comarca de Pedro Afonso - TO e Inhumas – GO de Avaliação e Citação e Intimação respectivamente.

**Autos: nº. 2007.0009.7854-8** Ação: Execução ML.  
Requerido: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.  
Requerido: Sociedade Agropecuária Tocantins LTDA.  
Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto, OAB – GO 7.411.  
INTIMAÇÃO: ao Exequente via de seus Advogados, para que querendo acompanhar os respectivos preparos e cumprimento das Cartas Precatórias expedidas a Comarca de Pedro Afonso - TO e Inhumas – GO de Avaliação e Citação e Intimação respectivamente.

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 456/11 – R**

Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0011.0229-4/0**  
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS  
ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1.363  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 27/10/2011, às 15:00 horas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 457/11 – IV**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.1131-2/0**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: Dra. Elaine Ayres Barros, OAB-TO 2402 e outros  
REQUERIDO: EDVAN FERREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada para, fornecer a certidão de registro imobiliário, do bem indicado à penhora constante da petição inicial, sendo imprescindível neste caso, cuja atribuição é da parte autora, nos termos do artigo 659, §5º do CPC”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 447/11 –IV**

Fica a parte,autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6302-0/0**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-b  
EXECUTADO: WADNER DA SILVA e outros  
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora por seu advogado intimada para emendar a inicial. No que pertine ao nome incompleto do primeiro executado, no prazo de 10 (dez) dias”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455/11 – R**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0002.0779-5/0**  
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: ZENIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1513  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Assim, o pedido de desistência deve ser recebido como renúncia a qualquer recurso, por ter se conformado com a sentença exarada por este Juízo. No entanto, vejo que o Banco Bradesco protocolou recurso de apelação às fls. 163/184, pelo que deve ser intimado para manifestar se ainda possui interesse no processamento do recurso, no prazo de dez dias, pena de arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 454/11 – R**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0002.0778-7/0**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B  
EXECUTADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1513  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes para se manifestarem sobre o acordo entre elas entabulado, bem como se o executado cumpriu o pactuado e, em sendo o caso requerer a extinção do feito, em 10 dias, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453/11 – R**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.2119-9/0**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: FRANCISCO VICTOR DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703**

**1º REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A**

**ADVOGADO: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB/RJ 132.098 e Márcia Ayres da Silva, OAB/TO 1.724-B**

**2º REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**ADVOGADO: Dr. Eduardo Pedroto de A. Magalhães, OAB/RJ 147.769**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/11 – R**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0005.4069-0/0**

**AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

**REQUERENTE: DANILO DOMINGOS SCANAGATTA**

**ADVOGADO: Dr. Claurivaldo de Paula Lessa, OAB/TO 2158-A**

**REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A**

**ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO 2.426**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoad o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/11 – R**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA**

**ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84200**

**REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...No entanto, deixou a requerente de juntar aos autos planilha do débito do requerido e extrato da cota do consórcio, demonstrando quais parcelas deixou de adimplir-se do acordo ou parcelas vincendas, isso porque consta dos autos alguns pagamentos (fls. 32/36), de modo que este juízo não tem condições de averiguar quais parcelas deixaram de ser quitadas. Intime-se a autora para juntar aos autos tais documentos. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/11 – R**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0004.1419-7/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

**REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB-TO 4159**

**REQUERIDO: INSS**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que esta postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 445/11 – R**

Fica o requerido, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0001.7038-7/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

**REQUERENTE: DARLAN GOMES AGUIAR**

**ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB-TO 1.625**

**REQUERIDO: FAMA – COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Defiro o pedido. Intime-se a devedora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exigido, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de penhora. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 446/11 – R**

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0002.0993-3/0**

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**EXCIPIENTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS**

**ADVOGADO: Dr. Heleno Mota e Silva, OAB-TO 5692**

**EXCEPTO: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO, em razão de sua extemporaneidade, sendo alcançada pela preclusão e, por ter operado a prorrogação da competência deste Juízo, tornando-se pois, competente este Juízo para conhecer e julgar o pedido de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais patrocinada por Esplanada Engenharia Ltda-ME contra Lederal Empreendimentos Ltda. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, determinando o seu arquivamento, após o trânsito em julgado, certificando a ocorrência nos autos principais, vindo-me conclusos em seguida. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 459/11 C**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0005.7206-1 (2.301/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: Dr. Silas Araújo Lima, OAB/TO 1738**

**EXECUTADO: W J de PAULO MARCENARIA e CARROCERIA MADEIRÃO**

**ADVOGADO: Não Constituído**

**INTIMAÇÃO/Despacho:** "Intime-se o exequente para informar a este Juízo sobre a existência de bens penhoráveis, a fim de que seja dado prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 458/11 C**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0006.1176-8/0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B**

**REQUERIDO: JOVANE ROCHA DE OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc.I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, posto já ter o autor recolhido-as inicialmente, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecido a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/11 C**

Ficam as partes autoras e rés e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**AUTOS nº 2007.0009.3477-0/0**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente: JOSÉ ALFREDO DE ARAGÃO**

**ADVOGADA: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649**

**Requerido: LUCIANA ESPIGOSSO LODI e EDEVALDO LODI**

**ADVOGADO: Dr. Messias G. Pontes, OAB-TO 252B**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Para audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC para o dia 13/09/2011, as 15:30 horas, ressaltando que é obrigatória a presença pessoal das partes ao referido ato. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 444/11 – C**

Ficam as partes e seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0006.2866-7/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB-TO 3.469 e Anderson Franco Alencar Gomes Nascimento, OAB-TO 3.789.**

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/DF nº.17.122.**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 08/11/2011 as 16h00min horas. Providencie as intimações necessárias. Cumpra. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 331/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.0270-4 (7476/10)**

**Ação: Execução de Alimentos**

**Exequente: L.E.L.S. rep./genitora Hermes Lemes da Cunha**

**Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO n. 2541**

Executado: João Luiz Alves de Souza

Despacho: "Trata-se de execução de alimentos promovida por L. E. L. S. representados por seu guardião Hermes Lemes Cunha, contra JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA, onde, após as formalidades legais o executado foi preso, pagou o débito integral, conforme se vê nos recibos juntados aos autos às folhas 36/37. Intimado o exequente para manifestar-se, o procurador do executado às fls. 40 informou que o patrono do exequente encontra-se viajando não sabendo ao certo seu retorno. Instado a manifestar-se o Ministério Público, por sua vez, emitiu parecer pela liberação do executado. É o suficiente relato, DECIDO. Observa-se dos autos, que o executado pagou integralmente o débito exequendo, conforme recibo assinado por seu guardião às fls.36. Assim a pretensão do exequente alcançou seu sentido objetivo. Outrossim, depreende-se do mandado de prisão que uma vez pago o valor do débito a custódia tem que ser relaxada, caracterizando constrangimento à liberdade de ir e vir do requerido, a sua manutenção. O Ministério Público manifestou-se pela revogação da prisão civil do executado (fls. 43/44), mas que o exequente fosse ouvido antes de extinguir o processo. Destarte, ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 733, § 3º do Código de Processo Civil SUSPENDO a prisão civil do executado JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA, recolhido na Delegacia Pública da Comarca de Colinas do Tocantins, TO, e determino seja "incontinente" colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará a Casa de Custódia em caráter de urgência. Após, ouça-se o exequente.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 330/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0004.1379-4 (7919/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: J.R.P.V. rep./genitora Susy Monica Pagliarini

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Requerido: Luiz Fernando Dall Oglio Vianna

Despacho: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 09 de agosto de 2011, às 16:30 horas."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 329/11 – Cjr**

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0001.6531-8 (7287/10)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Eliane Pires de Araújo

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296

Requerido: Rildo Albano Lopes

Despacho: "Diante da urgência na realização de audiência de oitiva de testemunhas nos autos n. 2011.0001.1247-6 (7784/11), cuja adolescente infratora teve a internação provisória decretada, devendo o procedimento ser concluído no prazo de quarenta e cinco dias, designo nova data para a audiência paulada às fls. 65, para o dia 28 de abril de 2011, às 15:40 horas, renovem-se as diligências."

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 146/03 – 2009.0008.5691-00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Executado: LATICINIOS MONALIZA LTDA

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO (fl. 35): "Defiro os pedidos de fl. 32. Proceda-se á citação por edital de ABIGAIL APARECIDA BOINA GALDINO, intime-se o requerido por meio de seu advogado para juntar aos autos certidão de óbito informada à fl. 19. determino ainda a avaliação do bem indicado à fl. 09. intime-se. Cumpra-se." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2010.0003.4372-0/0**

Ação: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PARTILHA DO BEM COMUM E DEFINIÇÃO DE GUARDA DE MENORES

Requerentes: ROSNAGELA DA SILVA ALMEIDA e ADALGISO CARLOS DE SOUZA FILHO

Advogada: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/TO 1739

Fica a requerente, juntamente com seu advogado e o requerido INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 31) e que a parte final a seguir transcrevo: "Verifica-se que o acordo firmado entre as partes atende ao interesse comum do alimentando, o que implica dizer que os direitos dos menores foram resguardados, bem como vislumbra-se presente o binômio necessidade/possibilidade, cabendo , portanto, a homologação do acordo. Isto posto, e em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Ao cartório par que proceda ao necessário para emissão do termo de guarda definitivo. Cientifique-se o Ministério Público. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se." Colméia, 25 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0006.4965-1/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS PARA REDUÇÃO DE ENCARGOS ALIMENTAR C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ALENILTON SOUSA SANTOS

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732

Requerido: D. S. S. E OUTROS

Defensora Pública

DESPACHO (fl. 71): "os presentes autos já foi sentenciado e com transito em julgado, portanto arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 1.226/01 – 2009.0008.8083-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SANTANA MODESTO LIBERATO

Advogada: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA OAB/TO 467-B e WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533

Inventariado: Espólio de ARCEDINO FRANCISCO LIBERATO

Fica a requerente, juntamente com seu advogado e o requerido INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 171) e que a parte final a seguir transcrevo: "A parte exequente requereu a extinção do feito, motivada pela perda do objeto, já que o procedimento foi realizado administrativamente em Cartório conforme lhe é autorizado pela Lei 11.441/07, portanto, não resta outra medida que não a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 16 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0000.6449-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: OZANILDA MARIA DE SOUSA

Advogada: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA - OAB/GO 20.458

Requerido: CARLOS MAGNO DIAS DE ALMEIDA

Fica a requerente, juntamente com seu advogado e o requerido INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 50) e que a parte final a seguir transcrevo: "Verifica-se que a procuração juntada aos autos de fato não outorga poderes para os patronos formularem tal pedido, portanto a medida cabível é a extinção sem mérito. Em tempo, EXTINGO o presente, feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 25 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0000.6438-2/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: OZANILDA MARIA DE SOUSA

Advogada: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA - OAB/GO 20.458

Requerido: CARLOS MAGNO DIAS DE ALMEIDA

Fica a requerente, juntamente com seu advogado e o requerido INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 50) e que a parte final a seguir transcrevo: "Verifica-se que a procuração juntada aos autos de fato não outorga poderes para os patronos formularem tal pedido, portanto a medida cabível é a extinção sem mérito. Em tempo, EXTINGO o presente, feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 25 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0002.1245-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: OZANILDA MARIA DE SOUSA

Advogada: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA - OAB/GO 20.458

Requerido: CARLOS MAGNO DIAS DE ALMEIDA

Fica a requerente, juntamente com seu advogado e o requerido INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 50) e que a parte final a seguir transcrevo: "Verifica-se que a procuração juntada aos autos de fato não outorga poderes para os patronos formularem tal pedido, portanto a medida cabível é a extinção sem mérito. Em tempo, EXTINGO o presente, feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 25 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2009.0005.0188-8-4/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SEBASTIANA LOPES DE BRITO

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (fl. 57): "Intime-se a parte autora para no prazo legal, manifestar acerca da defesa apresentada. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0002.5341-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO BENTO DE GODOI

Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625, JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541 e OAB/TO 3.330

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: EDSON MOTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1.242

DESPACHO (fl. 92): "Parcialmente defiro o pedido de juntada de atestado médico às fls. 71/72, em tempo, indefiro o pedido de redesignação de audiência por ser manifestadamente intempestivo. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 15 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0003.9338-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EZEQUIEL SARAIVA EVANGELISTA

Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625, OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1.626, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541 e ALANNA PAULA ARAÚJO DE SOUSA OAB/TO 3.330

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogados: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4.158, RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 117): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0003.9345-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625, OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1.626, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541 e ALANNA PAULA ARAÚJO DE SOUSA OAB/TO 3.330

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogados: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4.158, RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 109): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0003.9340-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO PADIAS DOS REIS

Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625, OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1.626, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541 e ALANNA PAULA ARAÚJO DE SOUSA OAB/TO 3.330

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogados: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4.158, RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 113): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 12 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0004.4757-9/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE GOIANORTE

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533

Requerida: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2.899

DESPACHO (fl. 26): "Intime-se a parte autora, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após voltem os autos conclusos. Cumpra-se." Colméia, 26 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 332/04 - 2009.0007.2778-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: RONAN ALBINO DA SILVA

Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1.800

Requerida: MARIA ROSA ARAÚJO

Advogados: JAIR DE ALCÂNTA PANIAGO – OAB/TO 102-B e TATIANA FERREIDA DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO 1169

DESPACHO (fl. 144): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0009.1137-2/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: NEUSA MARIA DE CASTRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VELERA - OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Fica a requerente, juntamente com seu advogado e o requerido INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 62) e que a parte final a seguir transcrevo: "Primeiramente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O pedido de desistência postulado pela Autora, é possível nos moldes da Lei, a perda do objeto demandado, põe termo ao processo, por não haver mais litígio entre as partes. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte Autora às custas processuais e honorários sucumbências nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestados nos moldes da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 16 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto**AUTOS: 051/97 – 2009.0006.6265-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 12ª REGIÃO

Advogado: NEREU GOMES CAMPOS OAB/GO 12.395 - OAB/TO 4.725-A

Executado: LATÍCNIOS E IND. NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Fica o exequente, juntamente com seu advogado e o executado INTIMADO DA SENTENÇA (fl. 53) e que a parte final a seguir transcrevo: "A parte exequente requereu a extinção do feito, motivada pelo cancelamento da inscrição da dívida ativa, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 16 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 283/02 - 2009.0008.4343-6/0**

Ação: EMBARGOS

Embargante: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

Embargado: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETÓLEO JACAREZINHO LTDA  
Advogadas: SHORAYA ELISABETE MORALES – OAB/TO 2.033 e MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

DESPACHO (fl. 47): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0006.4127-4/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: IRMÃ MARIA LEMES

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO (fl. 23): "Intime-se a embargante por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias juntar aos autos cópia da certidão de casamento, sob pena de improcedência sumária dos embargos. Cumpra-se." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0006.1787-3/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DANIEL JOSÉ DE SOUZA

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.2909

Requerido: MESSIAS LIMA FERREIRA

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74.060429-B

DESPACHO (fl. 48): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0000.0048-0/0**

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES LTDA.

ADVOGADA: Dra. Fabiana Karlla B. Castro – OAB/GO nº 14.600.

REQUERIDO: Z.L.CHEFFER E ZORAIDE LEÃO CHEFFER

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado à fl. 41 dos referidos autos para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA e outro.

ADVOGADA: Dr. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR nº 30.349

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionado da decisão exarado às fls. 335/336 cuja a parte dispositiva é o seguinte: " POSTO ISTO, defiro a penhora *on line* apenas do valor de R\$ 9.656,08 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), incluindo aqui a multa de 10%(dez por cento), haja vista que é valor líquido previsto no título exequendo. A referido penhora será feita por este Juízo na data de hoje. Aguarde-se resposta do sistema para efetivação do bloqueio judicial do valor supracitado, juntando-se os comprovantes de tal ato em anexo..."**AUTOS Nº 2011.0003.5344-9/0**

PEDIDO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JACKSON MACENA ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas

REQUERIDO: JOSEANE CARDOSO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 18 cujo o teor é o seguinte: " 1. INTIME-SE o requerente, na pessoa de seu Advogado, via Diário da Justiça *on line* para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, legal, cumprir de forma integral o despacho de fl. 16, observando o disposto no artigo 282, inciso VII, do Diploma Processual Civil e, subscrever a petição inicial de fls. 2/5, sob pena de indeferimento da inicial.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.5.739/03-Imissão de Posse**

Requerente: Telencar Comércio de Produtos de Informática e Comunicação

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Nivanda de Sousa Peixoto Lira

Adv: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO:

Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o documento de fls. 58/59.. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

**Autos n. 5.414/02-Reintegração de Posse**

Requerente: SerraVerde Comercial de Motos Ltda

Adv: Marco Paiva Oliveira

Requerido: Ailton Dias dos Santos

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias, informar se o veículo descrito na inicial já lhe foi restituído. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

**Autos n. 2008.5.4746-4 - Previdenciária**

Requerente: Manoel Alves Pugas

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 07/06/2011, às 16:00 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 573/02 – Ação de indenização por danos morais e materiais**

Requerente: Paulo Henrique da Silva Barros e Paulo Sérgio da Silva Barros

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerido: MCI – ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correa OAB/TO 327-A

Ficam as partes acima mencionada, juntamente com seus advogados, INTIMADAS da expedição de cartas precatórias para as comarcas de Gurupi, Araguaína, Formoso do Araguaia e Palmas, para fins de inquirição de testemunhas arroladas pelos autores e pela empresa ré, e depoimento pessoal dos representantes da requerida, conforme despacho exarado às fls. 150 dos autos em epígrafe. Figueirópolis, 29 de abril de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo: 2010.0007.1706-0**

Ação: Possessória

Requerente: Amância Luz Costa e Nair Félix da Luz

Advogado: Dr. Laudelina Mary Luz Costa OAB/TO. 2954

Requerido: Isabela Manfrin Fadel e Antonio Aparecido Gomes

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB-TO nº 105-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada dos requerentes intimada a se manifestar em dez dias sobre o georreferenciamento de fls. 297/324, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Com a apresentação do georreferenciamento, intimem-se os autores para se manifestarem em 10 (dez) dias... Filadélfia/TO, 19 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**Processo: 2008.0009.2213-3**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Laureno Afonso Willms

Advogado: Dr. Philipp Bittencourt OAB/TO. 1013

Requerido: Município de Palmeirante

Advogado: Micheline Rodrigues Nolasco Marques OAB-TO nº 2.265

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Indefiro o pedido de fls. 115, eis que a providência é regida por rito processual específico. Por sua vez não vislumbro sequer o decism transitado em julgado, nem eventuais embargos, nem tampouco a certidão de trânsito em julgado, razão pela qual deve o autor providenciar a juntada dos referidos instrumentos, os quais não se fazem presentes no bojo dos autos principais. Acautelem-se aos autos em cartório por seis meses, ou até que o autor providencie a diligência acima mencionada. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 18 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2010.0009.4933-5/0– AÇÃO PENAL**

Acusados:GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA E OTACI GOMES DA SILVA

Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES- OAB/TO Nº2918.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: Otaci Gomes da Silva, intimado, de que foi expedida Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, para a Comarca de Pedro Afonso/TO, Srs: Domingos Gomes dos Santos Neto, Robson Jaques Garcia e Joelson Sousa de Oliveira, bem como para a realização da audiência para oitiva das mesma testemunhas que foi designada para o dia 17 de maio de

2011, às 16:00 horas, no FÓRUM: Dra. Gildeny Maria Andrade dos Santos Moura, situado na Avenida João Damasceno de Sá, nº1000, Setor Aeroporto, na cidade e Comarca de Pedro Afonso/TO. Goiatins-TO, 29 de abril de 2011.

**AUTOS: Nº 2010.0009.4933-5/0– AÇÃO PENAL**

Acusados:GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA E OTACI GOMES DA SILVA

Intimação dos Advogados: DRS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-Nº906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN-OAB/TO Nº4039 e ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO Nº4364.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado: Gilberto Quixabeira de Sousa, intimados, de que foi expedida Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, para a Comarca de Pedro Afonso/TO, Srs: Domingos Gomes dos Santos Neto, Robson Jaques Garcia e Joelson Sousa de Oliveira, bem como para a realização da audiência para oitiva das mesma testemunhas que foi designada para o dia 17 de maio de 2011, às 16:00 horas, no FÓRUM: Dra. Gildeny Maria Andrade dos Santos Moura, situado na Avenida João Damasceno de Sá, nº1000, Setor Aeroporto, na cidade e Comarca de Pedro Afonso/TO. Goiatins-TO, 29 de abril de 2011.

**AUTOS: Nº 2006.0003.9501-3/0– AÇÃO PENAL**

Acusados: RONALDO FERREIRA MIRANDA, PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA E SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO

Intimação do Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN–OAB/TO- Nº2407.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado:Ronaldo Ferreira Miranda, intimado, que foi expedida Carta Precatória para Inquirição das testemunhas de defesa do acusado: Ronaldo Ferreira Miranda, para a Comarca de Pedro Afonso/TO, Srs: José Martins de Oliveira e Domingos Gomes dos Santos Neto, bem como da realização da audiência para oitiva das mesma testemunhas que foi designada para o dia 16 de maio de 2011, às 14:30 horas, no FÓRUM: Dra. Gildeny Maria Andrade dos Santos Moura, situado na Avenida João Damasceno de Sá, nº1000, Setor Aeroporto, na cidade e Comarca de Pedro Afonso/TO. Goiatins-TO, 29 de abril de 2011.

**AUTOS: Nº 2006.0003.9501-3/0– AÇÃO PENAL**

Acusados: RONALDO FERREIRA MIRANDA, PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA E SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO

Intimação do Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES –OAB/TO- Nº2918.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: Paulo Cesar Valadares Teixeira, intimado, que foi expedida Carta Precatória para Inquirição das testemunhas de defesa do acusado: Ronaldo Ferreira Miranda, para a Comarca de Pedro Afonso/TO, Srs: José Martins de Oliveira e Domingos Gomes dos Santos Neto, bem como da realização da audiência para oitiva das mesma testemunhas que foi designada para o dia 16 de maio de 2011, às 14:30 horas, no FÓRUM: Dra. Gildeny Maria Andrade dos Santos Moura, situado na Avenida João Damasceno de Sá, nº1000, Setor Aeroporto, na cidade e Comarca de Pedro Afonso/TO. Goiatins-TO, 29 de abril de 2011.

**AUTOS: Nº 2006.0003.9501-3/0– AÇÃO PENAL**

Acusados: RONALDO FERREIRA MIRANDA, PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA E SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO

Intimação do Advogado: DR. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA –OAB/MA Nº3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: Salomão Lima de Carvalho Filho, intimado, que foi expedida Carta Precatória para Inquirição das testemunhas de defesa do acusado: Ronaldo Ferreira Miranda, para a Comarca de Pedro Afonso/TO, Srs: José Martins de Oliveira e Domingos Gomes dos Santos Neto, bem como da realização da audiência para oitiva das mesma testemunhas que foi designada para o dia 16 de maio de 2011, às 14:30 horas, no FÓRUM: Dra. Gildeny Maria Andrade dos Santos Moura, situado na Avenida João Damasceno de Sá, nº1000, Setor Aeroporto, na cidade e Comarca de Pedro Afonso/TO. Goiatins-TO, 29 de abril de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2008.0008.5420-0 – Execução Fiscal – VR**

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: O Município de Guaraí

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Requerido: Vicente Pinto Cardoso

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

DESPACHO de fls 54 - V: "Manifeste-se o executado acerca do documento retro, acostado pelo exequente (certidão de fls. 53 - V). I. Guaraí, 28/04/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 064/05.**

Natureza do pedido: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO.

Requerente: BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS.

Advogado(s)/Procurador(es): Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO nº. 1.485) e/ou Dr. Cesário Rocha de Bezerra(OAB/TO nº. 3.056).

Fica(m) o(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): (6.2) DESPACHO Nº. 124/02. Autos nº. 064/05. Intime-se o Requerente, por seu procurador (DJE), para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento do feito. Transcorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal.

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.4276-1**

Ação: Declaratória

Requerente: Julio César da Silva

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: DM Informática Comercial Ltda

CERTIDÃO Certifico que os presentes foi incluído na pauta de audiência do 26.05.2011 as 15:00 horas. Fica o autor intimado por seu advogado INTIMADO para comparecer a audiência. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 29.04.2011.

**Autos nº 2011.0003.6775-0**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

REQUERENTE: ELENA DE SALES PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO.

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A

CERTIDÃO N. 21/04

Certifico que, os presentes autos foi incluída na pauta de audiência do dia 26/05/2011 as 14:30 horas. Fica intimado o autor por seu advogado pelo Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 29.04.2011.

**Autos nº 2011.0003.6773-3**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE CONTRATO

REQUERENTE: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO.

REQUERIDA: BANCO BMG S.A

CERTIDÃO N. 21/04

Certifico que, os presentes autos foi incluída na pauta de audiência do dia 26/05/2011 as 14:00 horas. Fica intimado o autor por seu advogado pelo Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 29.04.2011.

**Autos nº 2010.0007.2390-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO F DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: AYMORÉ CRÉDITO E/

CERTIDÃO N. 20/04

Certifico que, os presentes autos encontra-se com carga desde o dia 21.03.2011. Solicitamos a devolução com URGENCIA visto que a partir do mês de maio estará sendo realizada uma Correição Geral nesta Comarca de Guarai-TO. o referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 28.04.2011.

**GURUPI****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Anulatória de Sentença Arbitral com Pedido de Antecipação de Tutela – 2008.0003.8774-2**

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

Requerido: Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1654

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante da fundamentação acima expedida, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e declaro a nulidade da sentença arbitral com fundamento nos artigos 32, VIII e 21, § 2º da Lei 9.307/96. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Considerando que tramita em apenso um processo de execução proposto pelo demandado em face dos autores, isto decorrente do título executivo que se constitui via sentença arbitral, uma vez que a mesma foi nesta decisão anulada, outro caminho não resta senão extinguir aquele feito (autos 2008.0001.7140-5/0), o que ora faço na forma legal pertinente. Transitada em julgado a presente decisão e havendo penhoras no feito executivo, determino a desconstituição das mesmas para os fins pertinentes. Carreie-se cópia da presente Sentença para o feito alusivo. **PRIC.** Gurupi, 13 de Abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."**Ação: Anulatória de Sentença Arbitral com Pedido de Antecipação de Tutela – 2008.0003.8774-2**

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

Requerido: Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1654

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante da fundamentação acima expedida, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e declaro a nulidade da sentença arbitral com fundamento nos artigos 32, VIII e 21, § 2º da Lei 9.307/96. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Considerando que tramita em apenso um processo de execução proposto pelo demandado em face dos autores, isto decorrente do título executivo que se constitui via sentença arbitral, uma vez que a mesma foi nesta decisão anulada, outro caminho não resta senão extinguir aquele feito (autos 2008.0001.7140-5/0), o que ora faço na forma legal pertinente. Transitada em julgado a presente decisão e havendo penhoras no feito executivo, determino a desconstituição das mesmas para os fins pertinentes. Carreie-se cópia da presente Sentença para o feito alusivo. **PRIC.** Gurupi, 13 de Abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."**Ação: Embargos de Devedor- 3.826/97**

Embargante: Cooperformoso – Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda.

Advogado(a): Dimar de Lima OAB-TO 741-A

Requerido: Du Pont do Brasil S/A

Advogado(a): Wagner William Pereira OAB-MG 66.082

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 6.634/07**

Requerente: Eval Comércio de Peças para Veículos Ltda.

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Cristiana Santos Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação – Cumprimento de Sentença – 5.937/04**

Exequente : BASF S/A

Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729

Executado: Fertilvel Indústrias de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerimento de fls. 460 há muito foi deferido, estando os autos tão somente aguardando manifestação do interessado. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 12 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Cobrança – 2007.0004.6483-8**

Requerente: Arlindo Peres

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação de Embargos de Terceiro – 2010.0008.9251-1**

Embargante: Alcides Gonçalves

Advogado(a): Giovane Moreira Fernandes OAB-GO 12333

Embargado: Aurentina Cezar Monteiro da Cruz

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição e documentos de fls. 26/33 manifeste-se o embargado. Após, visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 11/04/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação de Embargos do Devedor – 5049/99**

Embargante: Agroprodução Girassol, Leomar de Melo Quintanilha e Márcia Maria de Araujo Quintanilha

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 12 de abril de 2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Usucapião com Pedido de Liminar – 6.630/07**

Requerente: Jacy Fernandes de Souza

Advogado(a): Ana Alaide Castro Brito OAB-TO 4063

Requerido: Laudeir Mariano de Oliveira

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intemem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificar as provas que pretendam produzir, justificado-as no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 14/04/2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação de Embargos à Execução – 5.996/04**

Embargante: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Embargado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 13 de abril de 2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0002.4438-0**

Exequente: Cleonice Miranda da Silva  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executado: Maria de Lourdes Freire Vieira  
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para assinar o termo de nomeação à penhora que se encontra no bojo dos autos

**Ação: Execução – 1103/90**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316  
 Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos e Margarida Viana Bezerra Santos  
 Advogado(a): José Ranulpho de Souza Santos OAB-TO 373-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Eventual discussão sobre a prescrição de título já não mais compete a este Juízo decidir, haja vista que, conforme noticiado pelo próprio peticionante de fls. 308, o presente feito já foi extinto por sentença, pelo que e sendo o Banco do Brasil autor, o pedido de desentranhamento de documentos (fls. 302) é perfeitamente possível, o que ora defiro na forma requerida, substituindo-os por cópia pertinente. Na oportunidade, intime-se o Banco do Brasil para proceder ao cancelamento das hipotecas referidas, às fls. 312, último parágrafo, no prazo de 15(quinze) dias sob as penas legais. Intimem-se. Gurupi 19/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Cumprimento de Sentença – 5.630/02**

Exequente: Lourival Barbosa Santos  
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B  
 Executado(a): Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. e Petrosul Distribuidora e Transportadora e Com Combustíveis Ltda.  
 Advogado(a): Rodrigo Diniz Santiago OAB-SP 210.101  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para proceder ao levantamento do alvará da quantia depositada às fls. 106 que se encontra no bojo dos autos.

**Ação: Depósito – 4.763/99**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Requerido(a): Arpa – Agroindústria Paraíso Ltda; Nelson Luis de Souza, Júlia Renata Rinald de Sousa, Wilmar Jassé de Sousa, Aivaldo Alves Ferreira e José Ribamar Mota.  
 Advogados: 1º e 4º requeridos: Francisco R Gomes de Oliveira OAB-GO 7625; 2º e 3º requerido: George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17.960; 5º e 6º requeridos: Defensoria Pública.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 04 de abril de 2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação de Embargos À Execução – 2.814/95**

Embargante: Transportadora Boa Viagem Ltda. e Ilda Souto Silveira  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54  
 Embargado: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 12 de abril de 2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação de Execução – 2808/95**

Exequente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554-A  
 Executados: Transportadora Boa Viagem Ltda. e Ilda Souto Silveira  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 12 de abril de 2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Constitutiva – 5.753/03**

Requerente: Vlamir José Froner e outros  
 Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929  
 Requerido: José Ítalo Lago e outros  
 Advogado: Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória de Disponibilidade de Bens, conforme ofício de fls. 207/208.

**Ação: Cumprimento de Sentença – 5.715/02**

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz  
 Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678  
 Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.  
 Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Monitória – 5.137/00**

Requerente: Oswaldo Furlan Júnior  
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648  
 Requerido: Agropecuária Porto Alegre Ltda e Alveri Streffling  
 Advogado: Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 13 de abril de 2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0011.7637-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Antônio Eugênio Rodrigues Júnior  
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa  
 Requerido(a): F.E.V. Lima & Cia Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.516,00 (mil quinhentos e dezesseis reais), referente às custas e taxa judiciária remanescentes, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos n.º: 2008.0003.5667-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Cleber Pereira Leite  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Reidrogos Comercial Ltda.  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Gurupi, 15/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.6364-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Abraão Fernandes Gomes  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Requerido(a): Maykon Queiroz dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 25/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0001.6377-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Eldino de Araújo Reis  
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes  
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso e a correção monetária a partir do arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 18/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.8014-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Alves Ribeiro e Martins Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva  
 Requerido(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 51.

**Autos n.º: 2009.0007.6336-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Laudeir Mariano de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira  
 Requerido(a): Antônio Soares da Silva  
 Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 95/124.

**Autos n.º: 2010.0008.0589-9/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Ligue Soluções em Telecomunicações Ltda.-ME  
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante  
 Requerido(a): Banco HSBC S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Gurupi, 25/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0003.1682-0/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Janesley Dias Mourão  
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. Cloris Garcia Toffoli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde o evento danoso (11.01.2010), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 15/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.1242-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Moisés Oliveira Rosa

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, anulando os contratos entabulados em nome da autora com a requerida, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 19/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.0540-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: Márcia Rodrigues Alves Paixão

Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva

Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso e a correção monetária a partir do arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 18/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7680/06**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni

Requerente: Vanderlei Pisoni

Advogado(a): Dra. Gisseli Bernardes Coelho

Requerido(a): Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Palmas – TO

Advogado(a): Dra. Ana Alaide de Castro Amaral Brito

Requerido(a): Hospital Unimed de Gurupi

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0008.1794-0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Simony Vieira de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Executado: Paulo Barbosa Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2007.0003.7392-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Wallace Pimentel

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Ezequiel Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Rodrigo Monteiro Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta

corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 5421/97**

Ação: Execução

Exequente: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Advogado(a): Dr. Celso David Antunes

Executado(a): Eliete Barbosa Moreno

Executado(a): Ariovaldo da Silva Moreno

Executado(a): Jaime Ferreira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0008.1762-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira

Requerido(a): Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 4878/96**

Ação: Execução

Exequente: Eduardo Sakai

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Agmar Araújo Siqueira

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 6636/01**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho

Executado(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 4482/95**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Flores José Quarenghi

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): Robson Antônio Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 6676/01**

Ação: Execução

Exequente: Limirio Antônio da Costa

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Altair Barros

Executado(a): Maria Valquires Lira Barros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2008.0001.5115-3/0**

Ação: Execução

Exequente: L. C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 4671/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Natalino Guedes dos Santos

Executado(a): Danilo Alves Furtado

Executado(a): Raimundo Soares Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 5575/98**

Ação: Execução  
Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
Executado(a): Ronan Cunha Brito  
Executado(a): Danilo Alves Furtado  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), em dois depósitos de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas  
Requerente: Murilo Chater  
Requerente: Antônio Olinado Viegas de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista  
Requerido(a): Wilton Pereira da Silva  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifica-se que não é possível definir se há cerca anterior ou mesmo sua localização tão somente pelos documentos (fotos) juntados aos autos, motivo pelo determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto concordância em realizar perícia, visando trazer subsídios quanto à localização da cerca. Gurupi, 28 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 4448/95**

Ação: Execução  
Exequente: Gurumáquinas  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
Executado(a): Ernesto Aparecido Fuentes  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2010.0000.3176-1/0**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dr. Fernanda Ramos Ruiz  
Executado(a): João Bosco Pereira Ilucena  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2010.0011.7887-1/0**

Ação: Conhecimento  
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
Requerido(a): José Eustáquio A. Silva e outro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 7812/07**

Ação: Execução  
Exequente: Cantidiano Alves Dourado  
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
Executado(a): Alessandro Henrique Perri  
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 13:30 horas. Gurupi. 02/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2669/06-Execução de Sentença**

REQUERENTE: COSTA E NAZARENO LTDA  
ADVOGADO: Dr. Sávio Barbalho, OAB/TO 747  
REQUERIDO: TRANSPORTADORA ATLANTIDA LTDA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do ofício de fls. 204, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a diligência necessária para o cumprimento da Carta Precatória expedida à Comarca de Londrina-PR.

**AUTOS Nº: 600/99-Execução**

REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira  
REQUERIDO: MIRIAN ISACKSSON BASTOS E OUTROS  
ADVOGADO: Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 18 dos autos da Carta Precatória nº 2010.0007.3677-3, em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas-TO, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0002.4701-0-Busca e Apreensão**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-a  
REQUERIDO: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISH  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 38/39, cujo teor segue transcrito: "Consta dos autos que o requerido reside em Gurupi/TO, ao passo que a notificação extrajudicial foi praticada por Tabelião da cidade de Maceió/Alagoas, portanto, em Comarca diversa do domicílio do devedor. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decidiu recentemente: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO COMPROVADA. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DIVERSO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA DEVEDORA. I. De acordo com entendimento do STJ (Súmula nº 72), para a efetivação da busca e apreensão regida pelo Decreto-Lei nº 911/69, imprescindível a comprovação da mora do devedor fiduciante. II. O ato do tabelião praticado em comarca diversa do domicílio do devedor não deve ser considerado para efeitos de constituição em mora, vez que inválido para tanto. (art.º da Lei nº 8.935/94). III- Por ser a mora do devedor pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qualquer irregularidade pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO." (TJ-GO, APELACAO CIVEL 157456-56.2009.8.09.0168, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 07/04/2011, DJe 804 de 25/04/2011). Desta forma, não reconheço como válido a notificação extrajudicial realizada pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Maceió/ Alagoas, como suficiente para notificação da mora. Intime o banco a juntar em 15 (quinze) dias notificação pessoal do requerido, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 27 de abril de 2011. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito em Substituição.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2008.0010.6600-1**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ CARLOS CASTRO GOMES  
VITIMA: MAYSA CARDOSO SARMENTO  
TIPIFICAÇÃO: Art. 213, "caput", c/c art. 71, todos do Código Penal  
ADVOGADO(A)(S): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/GO 1755  
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0002.4894-7/0**

Requerente: VALDINEY PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB/TO 4322  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificada, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, *indefiro* o pedido de liberdade provisória. Intimem-se, inclusive as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2011. a) Elias Rodrigues dos Santos Juiz de Direito . Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0004.3009-3/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
Requerente: O. DA C. F.  
Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729  
Requerido (a): JULIANA DA CUNHA FONTANELLA  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 35. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, acerca do parecer Ministerial de fl. 34. Gurupi, 12 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0000.2382-1/0**

AÇÃO: ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
Requerentes: D. B. DE O. N. e R. DE J. A.  
Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seu advogado, da sentença de fls. 12, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 11 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.4059-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: L. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Executado (a): I. R. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 07 v.º. DESPACHO: "Junte-se o título executivo que estriba o pleito executivo. Gpi., 13.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0000.4710-9/0**

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: N. E. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): A. J. DA S.

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 32, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 30 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista que a autora reconhece a vontade do filho, exposta no laudo da assistente social, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 28 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.826/07**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação.

**AUTOS N.º 2011.0002.4196-9/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 53 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, apenso aos autos do inventário. Por derradeiro, à cls.. Gpi., 12.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0000.6664-4/0**

AÇÃO: GUARDA E POSSE DEFINITIVA DE MENOR

Requerente: M. C. U.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Requerido (a): R. A. DA S.

Advogado (a): Dr. MÁRCIO ANDRÉ LUIZ FERREIRA - OAB/GO n.º 30.879

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 25/48.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0011.2811-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARLENE LOPES SOARES

Requerido: MARILENE LOPES MOREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARILENE LOPES MOREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã MARLENE LOPES SOARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 12 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.8021-2/0 – Ação de Execução por Quantia Certa**

Requerente: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: KÁRITA BARROS OAB/TO - 3725

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DE TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida dos autos às fls.148/149, cuja cópia segue em anexo. Segue transcrito dispositivo: "...EX POSITIS, julgando a execução precedente, na forma do art. 730, inciso I, do codex Processual, **REQUISITO O PAGAMENTO** da dívida apresentada através da Exma. Sra. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o pagamento do principal, acrescido da correção do período, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e verba honorária que estipulo em 20% do valor dado à demanda. Transitado em julgado, seja dado o cumprimento determinado e arquivem-se conforme a praxe legal. Expeça-se o

necessário, servido cópia como mandado. P.R.I.C. Em Gurupi, 10/05/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6239-8/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Requerente: MAYARA LOPES GLORIA

Defensor Público: FABRÍCIO SILVA BRITO

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS; CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.56/58, cuja cópia segue em anexo. Segue transcrito dispositivo: "...Diante do exposto, **concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida**. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Gurupi-TO, 12 de abril de 2010. Wellington Magalhães – Juiz substituto".**AUTOS: 2009.0005.9116-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars**

Requerente: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CABOS E SOLDADOS PM/BM/TO

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO - 2046

Requerido: COMANDANTE DO 4º BPM-TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos às fls. 84, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "...Isto posto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 267, VI, do CPC. Custas finais a cargo do impetrante, salvo eventual deferimento de justiça gratuita. Sem honorários. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Gurupi-TO, 19 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto".

**AUTOS: 2008.0001.1147-0/0– Ação Popular com Pedido de Liminar**

Requerente: RENAN DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (HEBERT BRITO BARROS); SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ex positis, com base legal na Lei 4.717/65, nas valiosas lições do renomado Mestre Hely Lopes Meirelles e ainda escorado no bom parecer ministerial em linhas volvidas, **JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, seja pela inexistência de ato lesivo demonstrado, seja pela não comprovação de qualquer ilegalidade na concessão. Sem análise de mérito. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 05/12/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".**AUTOS: 2008.0009.1541-2/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE

Advogado: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA OAB/TO - 2777

Requerido: PRESIDENTE E DIRETOR CLÍNICO DA UNIMED GURUPI-TO (LUIZ PAULO DA SILVEIRA E GILSON RIBEIRO DE CARVALHO)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Isto posto, nos termos do art. 295. inciso III, c.c art. 3º, ambos do CPC, reconheço a requerente carecedora de ação por ausência de interesse processual e, por conseguinte, indefiro a petição inicial. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 06 de fevereiro de 2008. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito - plantonista".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0002.3088-8**

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem: BRASÍLIA - DF

Processo Origem: 2008.01.1.070437-6

Requerente: S R BRASÍLIA DISTRIBUIDORA FILTROS PEÇAS LTDA

Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS (OAB/DF 16110)

Requerido/Réu: DALVANY CRUZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais/locomoção, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 13-04-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0000.6798-5**

Ação: RESCISÓRIA

Comarca Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS – 1ª CÂMARA CÍVEL

Processo Origem: 1647/09

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Requerido/Réu: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Diante do teor da certidão de fl. 40, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos comprovante de pagamento referente à contadoria. 2- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 3- Às providências. Gurupi – TO., 27-04-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0000.9394-3**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem: PALMAS - TO

Processo Origem: 2010.0008.7709-1

Requerente: NORTE DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA e BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido/Réu: JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DA SILVA e MARCOS DANIEL KONRDORFER

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 33 e 37. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 15-04-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0001.8944-2**

**Ação: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Comarca Origem: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 1999.43.00.001191-0

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu : FRANCISCO ALVES BARROS

**INTIMAÇÃO DA AUTORA:** Para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da Locomoção devida na deprecata acima identificada, conforme dados abaixo:

Dados para o depósito bancário: Conta Corrente: 9.306-8, Agência: 0794-3, Valor: R\$ 5,76 Bando do Brasil S/A.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.0004.0485-1 de Execução Fiscal**

Requerente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado(s): Procuradoria da Fazenda Nacional: Wagner Sampaio Palhares OABTO 2120, Elaine Morais Gonçalves, Julesandra Ferreira Santos Diniz

Requerido(s): Wilson Coelho dos Santos

Advogado(s): DR. Renato Godinho OABTO 2550 Olegário de Moura Junior OABTO 2743

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 53/54 (PARTE DISPOSITIVA):** "Isso Posto, com fundamento no & 5º do artigo 40 da lei n. 6.830/1980, acolho a alegação de prescrição da pretensão do exequente e julgo extinta a execução fiscal com fundamento no artigo 269, IV, do código de Processo Civil. Libere neste ato a penhora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACEN JUD. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.9577-8 de Ressarcimento**

Requerente: Município de Itacajá-TO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OABTO 80A

Requerido: Antão Alves Costa

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OABTO 1998

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.142v** Manifeste-se as partes sobre os documentos enviados pelo TCU. Após, ouça-se o MP. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 3.496/05**

**AÇÃO:CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E SUA ESPOSA ROSALINA MACEDO DE BRITO**

**ADVOGADO: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO**

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA NETO**

**INTIMAÇÃO:** "Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao meu substituto automático. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3494/05**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E SUA MULHER ROSALINA MACEDO DE BRITO**

**ADVOGADO: DR. DIVINO JOSE RIBEIRO**

**EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA NETO**

**INTIMAÇÃO:** "Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao meu substituto automático. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3251/04**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA NETO**

**EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E ROSALINA MACEDO DE BRITO**

**ADVOGADO: DR. DIVINO JOSE RIBEIRO**

**INTIMAÇÃO:** "Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao meu substituto automático. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2008.0001.9208-9 (4105/08)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MAX AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO**

**ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE**

**INTIMAÇÃO:** "Isto posto, conforme o artigo 62 da Lei Federal, nº 8.666/93, julgo procedente o pedido, condenando o requerido município de Miracema do Tocantins, a pagar a autora a empresa Max Agência de Turismo Ltda, a importância de R\$30.171,51 (trinta mil cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e devidamente atualizados monetariamente, desde a citação. Condono ainda o município a pagar as custas e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2.011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### Diretoria do Foro

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Magistrado **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito Substituto, Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJUS.

Pelo presente edital **TORNA PÚBLICO** que no dia 17 de maio do corrente ano, às 9h, no Auditório do Fórum local, será realizada a abertura da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**, com o encerramento previsto para o dia 26 do mesmo mês às 18h e, para tanto convida **Advogados, Defensores, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, funcionalismo, jurisdicionados e a população em geral para que compareçam**, aos trabalhos correicionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placard do Fórum local e demais locais públicos da Comarca, inclusive nos Distritos Judiciários pertencentes a mesma.

**DADO E PASSADO**, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu \_\_\_\_\_ Francisca Mª da Silva Correa, Secretária do Juízo, digitei.

**Marcelo Laurito Paro**  
Juiz de Direito

#### PORTARIA N.º 013/2011

O Magistrado **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito Substituto, Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJUS.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária Anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO-Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Seção 3, item 1.3.1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o dia 17 de maio do corrente ano, às 9h no Auditório do Fórum local para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição Anual Ordinária nesta Comarca e o dia 26 do mês maio do corrente ano, às 18h para o encerramento da mesma;

**Art. 2º** - DETERMINAR a expedição do Edital da Correição, convidando as partes, Advogados, o representante do Ministério Público, Serventuário, Servidores, Autoridades, Funcionalismo, Jurisdicionados e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da Correição e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

**Art. 3º** - DESIGNAR para exercer a função de Secretária nos trabalhos Correicionais, a Servidora da Justiça Francisca Maria da Silva Correa – Secretária do Juízo, bem como seu substituto Onildo Pereira da Silva – Escrivão da Escrivania do Cível.

**Art. 4º** - DETERMINAR a formação de autos da Correição Geral Ordinária, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à Correição, sendo a presente Portaria a peça inicial dos referidos autos;

**Art. 5º** - ORDENAR aos senhores Escrivães que os processos estejam nas Escrivânias, devidamente ordenados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos correicionais;

**Art. 6º** - DETERMINAR que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional do Estado do Tocantins, na pessoa do Presidente da mesma, bem como ao Chefe da Defensoria Pública e ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes nos trabalhos correicionais.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DADA E PASSADA** na Comarca e cidade de Natividade aos 29 dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

**Marcelo Laurito Paro**  
Juiz de Direito

### 1ª Escrivania Cível

#### DESPACHO

**AUTOS: 2010.0004.8220-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SEBASTIÃO DE BRITO CAMPOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: VALDIR RAMOS

**DESPACHO:** "Compulsando detidamente os autos, verifico que em decisão exarada a fls. 40/41 o pedido liminar reintegratório fora indeferido e, ato subsequente, designada audiência de justificação, com o intuito principal de conciliar as partes. Em petição acostada a fls. 47, o autos esclarece que as partes estão entabulando acordo extrajudicial e, em razão disto, requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que fica desde já deferido por este Juízo. Desta feita, entendendo desnecessária a realização de audiência de justificação, de modo que, ultrapassado "in albis" o prazo acima, a parte requerida deverá ser citada para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na

peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade, 29 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2011.0002.3301-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO  
DESPAÇO: “Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 11617 (fls. 64/65), determino sejam os impetrados intimados para imediatamente restabelecerem as pensões objetos da presente demanda. Dou, assim, por prejudicado o pedido de reconsideração acostado a fls. 41/44. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ofertar parecer no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 12, “caput” da Lei nº. 12.016/09. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 26 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0002.3213-7 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: ODAIR JOSÉ DA SILVA e MANOEL CARDOSO DA MATA  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 249-B  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento em continuação a realizar-se no dia 16 de junho de 2011, às 15h50, no Edifício do Fórum local.

**AUTOS: 2007.0000.0484-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: IVONE RODRIGUES FERREIRA e DIONE FRANCISCO DE JESUS  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 249-B  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer à Audiência de Admonitória dos acusados supramencionados, a realizar-se no dia 8 de junho de 2011, às 14h30, no Edifício do Fórum local.

**PALMAS**

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 056/2011**

**Ação: Execução – 2005.0002.7604-0/0 (Nº de ordem 01)**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG 91.871 e outros  
Requerido: Izidoro Correia de Oliveira e outro  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de março de 2011. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2006.0007.1639-1/0 (Nº de ordem 02)**

Requerente: Loja do Borracheiro Comercial Ltda - ME  
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550  
Requerido: Naves e Silva Ltda  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2011. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2006.0007.3669-4/0 (Nº de ordem 03)**

Requerente: Radar Agropecuária, Distribuidora e Comércio Ltda  
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112-B  
Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira  
Advogado: Flávia Barros da Silva – OAB/TO 3640  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de março de 2011. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2006.0009.0657-3/0 (Nº de ordem 04)**

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outra  
Requerido: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda  
Advogado: Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2698 e Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para Autos nº. 2006.0009.0657-3/0 ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMAS-TO 2ª VARA CÍVEL 6/6 Confirmar a antecipação de tutela deferida à fl. 56, e condenar a requerida AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), e a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas

e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2006.0009.6281-3/0 (Nº de ordem 05)**

Requerente: Fernando A. Cursino  
Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085 e outro  
Requerido: Jean Carlo Delatorre  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos cm as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Embargos do Devedor – 2007.0000.9787-8/0 (Nº de ordem 06)**

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa  
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido: Cia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056-S  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, última parte, do CPC. Sentença 3 / 3 Autos n.º 2007.0000.9787-8/0 Estado do Tocantins Poder Judiciário 2ª. Vara Cível da Comarca de Palmas Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de já ter sido fixado tal verba na decisão de fls. 52/54 (Proc. nº 2004.0000.6047-3/0 - Ação de Execução). Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz - Fraz Juiz de Direito.”

**Ação: Embargos do Devedor – 2007.0000.9787-8/0 (Nº de ordem 06)**

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa  
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido: Cia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056-S  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, última parte, do CPC. Sentença 3 / 3 Autos n.º 2007.0000.9787-8/0 Estado do Tocantins Poder Judiciário 2ª. Vara Cível da Comarca de Palmas Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de já ter sido fixado tal verba na decisão de fls. 52/54 (Proc. nº 2004.0000.6047-3/0 - Ação de Execução). Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz - Fraz Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0002.5735-2/0 (Nº de ordem 07)**

Requerente: Banco Triângulo S/A  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420 e outra  
Requerido: M da G M Silva Comércio, Maria da Guia Moraes Silva e João Oliveira da Silva  
Advogado: Não constituído  
Terceiro Prejudicado: Banco Finasa S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo de fls. 196 e seguintes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se a imediata baixa da constrição judicial sobre o veículo discriminado às fls. 155. Intime-se o exequente para que prossiga a execução e indique bens passíveis de penhora. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2007.0003.3456-0/0 (Nº de ordem 08)**

Requerente: Pedra Rodrigues da Silva  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323  
Requerido: Raimundo José dos Santos  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0003.8395-1/0 (Nº de ordem 09)**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770  
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
Requerida: Janine Alves Fiúza de Oliveira  
Advogado: Leandro Jéferson C. de Mello  
Requerido: Nilmar Oliveira Barbosa  
Advogado: Gustavo Ignácio Siqueira – OAB/TO 3090  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0004.3918-3/0 (Nº de ordem 09)**

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda  
Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486  
Requerido: Fabiana Rodrigues de Souza Martins  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Exibição de Documentos – 2007.0004.4094-7/0 (Nº de ordem 10)**

Requerente: Lorena Peclat Barbosa  
 Advogado: Pedro Martins Aires Junior – OAB/TO 2389  
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc. Homologo a disistência, com fundamento no art. 267, VIII, já que o autor não resistiu a esta, informando apenas condição de ônus sucumbencial. Condeno a autora ao ônus da sucumbência. Fixo honorários em 10%. P. R. I. Palmas, 25/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.0027-3/0 (Nº de ordem 11)**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Magda L. R. Egger  
 Requerido: Celma Pereira dos Santos Barcelos

Advogado: Francisco Telles – OAB/TO 3076 e Juliany Guerra Telles – OAB/GO 26.757  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 22/23, declarar rescindindo o contrato e consolidar nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 2007.0005.1344-8/0 (Nº de ordem 12)**

Requerente: Mercês Marcelina da Fonseca Alves  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
 Requerido: Elio Ferreira de Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.5298-2/0 (Nº de ordem 13)**

Requerente: Antonio José da Conceição  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Pedro Antônio de Araújo  
 Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de Resolução Contratual somente para declarar rescindido o contrato, devendo voltar as partes ao status quo ante. Quanto a ação Cautelar de Busca e Apreensão, JULGO-A PROCEDENTE para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na exordial, consolidando em definitivo nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Na presente ação de Resolução Contratual diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30 % (trinta por cento) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobranças que ficarão suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude de o autor ter sido beneficiado pela gratuidade judiciária. E, por conseguinte, condeno o réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantias que deverão ser atualizadas pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Acerca da ação Cautelar em apenso de Busca e Apreensão condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, quanto aos Sentença 8 / 8 Autos n.º 2006.0006.9413-4/0 Autos n.º 2007.0005.5298-2/0 Estado do Tocantins Poder Judiciário 2º. Vara Cível da Comarca de Palmas honorários advocatícios fixo-os em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito

**Ação: Indenização – 2007.0005.5426-8/0 (Nº de ordem 14)**

Requerente: Valdenor Rodrigues Cabral e Maria José Rocha Ananias Cabral  
 Advogado: Silvio Domingues Filho – OAB/TO 15-B  
 Requerido: Juliana Marinho Ribeiro

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “III) Dispositivo: Por tais razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial para: a) Condenar a ré JULIANA MARINHO RIBEIRO a indenizar aos autores da ação, nas seguintes verbas e nas formas que seguem: b) Dano moral, na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que arbitro em exatos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, e acrescidos de juros de mora na razão de 1% (um por cento ao mês), ambos a contar desta sentença. Sentença 15 / 15 Autos n.º 2007.0005.5426-8/0 Estado do Tocantins Poder Judiciário 2º. Vara Cível da Comarca de Palmas; c) Diante da sucumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobranças que ficarão suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude destes terem sido beneficiados pela gratuidade judiciária. E, por conseguinte, condeno a ré ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 2007.0007.6679-6/0 (Nº de ordem 15)**

Requerente: Duro Plástico Ltda  
 Advogada: Sandra Carla Matos – OAB/GO 30786-A  
 Requerido: U. H. Cavalcante

Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo

com julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2007.0008.6615-4/0 (Nº de ordem 16)**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 Requerido: André Henrique Ferreira de Medeiros

Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I do CPC. Decreto sua extinção. P. R. I. Ao arquivo. Em, 18/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0008.2337-4/0 (Nº de ordem 17)**

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro  
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955  
 Requerido: Geraldo Rocha de Passos

Advogado: Defensor Público – Dydimio Maya Leite Filho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para afastar do feito a empresa Companhia Provincia de Crédito Imobiliário S/A, por ser estranha ao processo, e consequentemente, rejeitar suas argumentações; confirmar as Decisões de fls. 38 e 86/870 que deferiram a antecipação dos efeitos da tutela; declarar quitado o contrato de compra e venda do imóvel situado na Arse 62, QI 09, Lote 19, nesta Capital, entabulado entre a autora e o requerido; determinar que, ao ser completamente quitado o contrato de financiamento nº. 8.2525.0000.487-0, a escritura do imóvel em questão deverá ser lavrada em nome da autora, FABIANE DE SOUZA RIBEIRO, ou a quem esta indicar. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), e a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, que ficarão suspensos em razão de as parte serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 060/2011****Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2344-3/0 (nº de ordem: 1)**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido: Janary Milhomem Costa

Advogado: Tiago de Sousa Mendes – OAB/TO 4058  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Purgada a mora, restitua o bem. Diga o autor. Palmas-TO, 22 de março de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2344-3/0 (nº de ordem: 2)**

Requerentes: Rafael Bujark da Silva e outros  
 Advogado: Marcio Viana Oliveira – OAB/TO 388  
 Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Paulo Roberto Risenho – OAB/TO 1337-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o executado para em 15 dias depositar o valor incontroverso, representado no cálculo que faz juntar aos autos. CIs. Em 28/3/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 059/2011**

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0009.7819-6/0 (nº de ordem: 1)**

Requerente: Antonio de Lima Alves e Quitéria Ferreira dos Santos  
 Advogado: Valterson Teodoro da Silva – OAB/TO 4363  
 Requerido: Jair de Alcântara Paniago

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se os apelado a apresentar contra-razões de apelação.

**Ação: Anulação de Título – 2004.0000.1782-9/0 (nº de ordem: 2)**

Requerentes: Adriano Raveli de Godoi e outros  
 Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 e outra  
 Requerido: Jalapão Motors Ltda

Advogado: Defensoria Pública  
 Litisconsorte: Banco Rural S/A  
 Advogados: André Ricardo da Silva Pinto – OAB/TO 2315

Litisconsorte: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 102 e outros  
 Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO  
 Litisconsorte: Líder Factoring  
 Advogado: Lucilo Cunha Gomes e outros  
 INTIMAÇÃO: Intime-se os litisconsortes Banco Rural S/A e Banco do Brasil S/A, na pessoa de seus procuradores, para requerendo, apresentar contra-razões do recurso apelação, no prazo de lei.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 57/2011**

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.2.1,

DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**AÇÃO: Obrigação de Fazer...** – 2009.0013.1719-3/0

Requerente: Juscelino Coelho

Requerido: Rofer

ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-b, carga desde 25/02/2011

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO(A): ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BOCHI BRUM

INTIMAÇÃO: Para tomar conhecimento a Audiência de Inquirição de Testemunha a realizar-se no dia 19 de maio de 2011 às 15:50 horas na Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte/MG."

**AUTOS Nº: 2011.0002.5689-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: PATRICIA PONTES NERES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EVANDRO BORGES ARANTES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 59/60: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 25 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.7198-0 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ATÍLIO

ADVOGADO(A): VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO: CERÂMICA ALFAGRÊS IND E COM LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.129: Processo nº 2006.0001.7198-0 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos Bacen-Jud em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras da executada logrando êxito conforme extratos adiante juntados. Cientifique-se o exequente."

**AUTOS Nº: 2006.0001.7198-0 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ATÍLIO

ADVOGADO(A): VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO: CERÂMICA ALFAGRÊS IND E COM LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.129: Processo nº 2006.0001.7198-0 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos Bacen-Jud em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras da executada logrando êxito conforme extratos adiante juntados. Cientifique-se o exequente."

**AUTOS Nº: 2005.0003.8229-0 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI

REQUERIDO: FRANCISCO MENDES BRAGA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.86: Processo nº 2005.0003.8229-0 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Expeça-se o alvará requerido às fls. 85 em favor de Dr Mamed Francisco Abdalla".

**AUTOS Nº: 2010.0011.3744-0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA, MARIA DAS

DORES COSTA REIS E DAYANA AFONSO SOARES

REQUERIDO: DOMINGOS ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 18 de fevereiro 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

#### **5ª Vara Cível**

##### **Boletim de Intimação n. 30/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Execução- 2010.11.3775-0**

Requerente: JULVAN RODRIGUES MODESTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor declarar a nulidade do ato inquinado de ilegal pela razões acima elencadas. Confirmando integralmente a liminar proferida às fls. 43/44. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 200,00. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Obrigação de Fazer- 2011.1.2360-5**

Requerente: JOÃO FERREIRA DE ASSIS

Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Requerido: ALMIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU

INTIMAÇÃO: "Tendo a autora se manifestado com o interesse em conciliar, designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 08:30 horas, que será realizada pela Central de conciliação deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

**Ação: Indenização- 2011.3.5029-6**

Requerente: SERRA VERDE- COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: IRERALDO MENDES RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Têm-se claro e cristalino que a competência para o caso sob análise é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de matéria de ordem pública e em observância ao que determina os princípios constitucionais do acesso à Justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Portanto, trata-se de competência absoluta, onde este magistrado não só pode com deve conhecer e proclamar de ofício a sua incompetência para julgar a demanda, independente de provocação das partes. (...) Diante do exposto e, da incompetência absoluta deste juízo, DECLINO A COMPETENCIA e DETERMINO o envio destes autos a uma das varas cíveis de Pedro Afonso-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

#### **1ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0012.8827-40 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Geraldo Marcelino e outros

Advogado(a)(s): Dr. André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: Para manifestar quanto a promoção do Ministério Público sobre o descumprimento das condições firmadas por ocasião da concessão da liberdade provisória, referente aos autos acima citados. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Herculí da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2009.0007.4635-0/0, em desfavor de Adriano Neiva Soares, alcunha "Mosquito", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17/08/1986, natural de Imperatriz – MA, filho de Arias Soares Silva e Damaris Neiva Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Adriano Neiva Soares, a fim de que se manifeste quanto à desistência do recurso de apelação efelivada por seu patrono, o advogado Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1.807-B, referente aos autos acima mencionados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2011. Eu, Herculí da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **3ª Vara Criminal**

##### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 84/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO RIBONDI E OUTROS

Advogado: DR. GERSON MARTINS DA SILVA, OAB/TO N.º 1035

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal se manifestar sobre a não localização da testemunha Milton Vieira de Brito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS N.º 2010.0005.4843-8/0**

Ação Penal

Vítima: GURUFER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

Acusados: CRISTIANO MATIAS DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR o acusado CRISTIANO MATIAS DOS SANTOS, vulgo "Goiano", brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 05.09.1976 em Edéia/GO, filho de Cosme Matias dos Santos e Maria Batista de Freitas: - " Relatam os presentes autos que no mês de novembro do ano de 2009,, em dias e horários não precisados, no almoxarifado da empresa Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, localizada na Rua SR 01, Quadra 112 Sul (antiga ASR-SE 15), Lote 46, nesta urbe, o denunciado, aproveitando-se da qualidade de funcionário, na função de encarregado de almoxarifado, com animus rem sibi habendi, apropriou-se de coisas alheias móveis, de que tinha posse, em razão de emprego, em prejuízo da empresa vítima, a saber: 01 (uma) parafusadeira, marca DWT com carregador; 03 (três) furadeiras, marca DWT SBM400VS; 01 (uma) furadeira, marca DWT SBM 1050 DT; 01 (uma) furadeira, marca DWT SBM600VS; 01 (um) martelo rotatório, marca DWEIT HB 950 BMC; e 01 (uma) cortadora de parede, marca Maita SG 1250 (cf. Autos de Exibição e Apreensão de fls. 17 e 24; Laudos de Exame Pericial de Avaliação Direta em Objetos de fls. 30/32 e 39/41; e

Termo de Restituição de fls. 35 e 43. Consta que o acusado apropriou-se indevidamente dos mencionados objetos e os vendeu a diversos conhecidos, sendo que os equipamentos recuperados foram orçados monetariamente na importância de R\$ 3.102,00 (três mil e cento e dois reais). Frise-se que as vendas das mercadorias apropriadas indevidamente integram o plano de exaurimento do delito, não mais se encontrado na esfera da consumação, vez que esta se encontra atrelada ao momento em que o agente inverteu a posse das mercadorias, passando a agir como dono fosse, praticando atos típicos de domínio, com ânimo de apropriar-se da coisa. No que tange aos adquirentes das mercadorias alhures, escarrega-se que, pelas declarações prestadas e demais elementos dos autos, além do necessário respeito ao princípio da presunção de inocência, tudo leva a concluir que os mesmos não sabiam que se tratavam de produtos de crime, e de uma forma geral, não houve grande desproporção entre o valor dos bens e o preço pago, a ponto de levá-los a presumir a origem criminosa dos objetos, além do que as mercadorias foram restituídas à vítima. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 168, § 1º, III, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 8 de abril de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS N.º 2010.0008.3006-0/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: ANDRÉ LUIS SOUZA GONÇALVES

**FINALIDADE :** CITAR E INTIMAR o acusado ANDRÉ LUIS SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23.01.1984 em Guararapes/PE, filho de Rufino José de Albuquerque Gonçalves e Thayza Therezinha de Souza Gonçalves, imutando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Relatam os presentes autos que, no dia 11 de abril de 2010, por volta das 02h10, na Rodovia TO 020, Km 01, saída para Aparecida do Rio Negro, nesta Capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, superior a 3 (três) decigramas, além de não possuir a devida habilitação para dirigir, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 09 dos autos. Infere-se que policiais militares estavam realizando uma blitz no local dos fatos, momento em que efetuaram uma abordagem de rotina no denunciado, que dirigia um veículo automotor, em via pública, sendo um GM Celta, cor vermelho, placas MVX-0385, de Palmas/TO. Ato contínuo, foi verificado que o acusado exalava um cheiro forte de bebida alcoólica, além de não portar o documento do veículo, também não possuía habilitação para dirigir referido veículo automotor. Consta que o denunciado foi submetido ao teste de alcoolemia no sopro através do instrumento de bafômetro, sendo constatado o valor de 0,67 miligramas de álcool por litro de ar expelido nos pulmões, ocasião em que foi preso em flagrante delito e encaminhado à 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional desta cidade. Assim agindo, incidiu o denunciado André Luis Souza Gonçalves na conduta descrita nos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei n.º 11.705/2008, regulamentado pelo art. 2º, II, do Decreto Federal n.º 6488/2008. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritvã, digitei e subscrevo.

#### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0006.2360-0 – AÇÃO DE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: LUIZ DE ARAÚJO

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Adv.: LUIZ SÉRGIO FERREIRA OAB/TO 267 B

DESPACHO: "Designo nova audiência de justificação para o dia 19/05/2011, às 14:30 horas, devendo o requerente vir acompanhado de suas testemunhas. Intimem-se e

Cumpra-se. Pls., 25/04/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

#### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2010.0012.3021-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUYARA SOARES REIS

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/40, em 10 dias.

**Autos n.º: 2004.0000.3657-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ZENIR GARCIA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2009.0012.0922-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 58/77, em 10 dias.

**Autos n.º: 2009.0002.0691-6/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DECÍLIO GOMES DA SILVA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2009.0001.4911-4/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FILÍPIA DIAS DA CUNHA

Advogado: DF JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2009.0001.2503-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

Advogado: GISLAINY DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DO CONTENCIOSO-ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – CAT/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, confirmando a decisão de fl. 214 e acolhendo o parecer ministerial, **DENEGO A SEGURANÇA**, em razão da ausência de comprovação do direito líquido e certo da impetrante. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 31 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.0581-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

Advogado: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0009.2251-4/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: L. F. FREGONESI

Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR E SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0008.6493-0/0**

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: MARIA NILTA RODRIGUES DE SÁ MOREIRA E OUTROS

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0010.7493-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica

autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0004.2646-0/0**

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0010.1215-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON MULLER

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0010.3702-8/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELANE DA COSTA MOTA

Advogado: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0002.0109-6/0**

Ação: AÇÃO POPULAR

Requerente: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Advogado: MARTONIO RIBEIRO SILVA E BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

Requerido: SANDRA CRISTINA GODIM DE ARAÚJO

Requerido: HERBERT BRITO BARROS

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: SEGURANÇA PÚBLICA

Requerido: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0007.9331-7/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0010.4960-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA E OUTROS

Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0009.9343-0/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VITORINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de

Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0011.4104-8/0**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ACHILES GONÇALVES FERRAZ

Advogado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ

Requerido: GILSON SOUSA SILVA

Advogado: HEBERT BRITO BARROS

Requerido: ABIZAIR ANTONIO PANIAGO

Advogado: JAIR DE ALCANTRA PANIAGO

Requerido: DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM

Advogado: CARLA ANDRÉIA DA GAMA

Requerido: IDERVAL JOÃO DA SILVA

Advogado: Não constituído

Requerido: LUIS DE MELO GOMES

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Defiro os pedidos contidos na petição de fls. 457/460, devendo ser feita a citação dos Senhores Iderval João da Silva e Luiz de Melo Gomes, para, querendo, responderem aos termos da presente demanda no prazo legal. Devendo a escrivania providenciar a cópia integral dos presentes autos, as quais deverão ser autenticadas pelo cartório e, posteriormente, remetidas à Polícia Judiciária para as providências que entender necessárias. Ademais, os autos deverão ser encaminhados ao Cartório Distribuidor, para que sejam incluídos os nomes dos réus ora aditados à inicial, a saber, Iderval João da Silva, Luiz de Melo Gomes. Cumpra-se." Palmas-TO, 07 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0001.5474-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIOGENES ISABEL DE CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 33/48, em 10 dias.

**Autos nº.: 2009.0000.6647-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0990-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS GAGLIASSI JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 44/57, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.4384-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HITALO SILVA BASTOS

Advogado: ELI BRAGA E JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 54/79, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.1013-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO MARTINS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 45/58, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0005.4915-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEIDE LAURA FERREIRA SODRE E OUTROS

Advogado: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 115/132, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.1045-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSA INES DE SOUSA SANTOS CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 63/75, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.3312-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 78/95, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0008.9925-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLAUDIO LIMA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Litisconsorte: VALDECI MORAIS LOPES

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Litisconsorte: JOÃO BATISTA BARBOSA

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 322/330, 332/347, 358,442, 461/496, em 10 dias.

**Autos nº.: 2009.0000.7095-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA FARINHA E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.4953-1/0**

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: IELISON ALVES GONÇALVES

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 91/118, em 10 dias.

**Autos nº.: 2007.0005.4890-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES E RUI ANTONIO BARROS MARQUES

**DESPACHO:** "Tendo em vista o teor de fls. 76 e documentos que acompanham, intimem-se às partes para, no prazo legal, manifestarem acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 695/02**

Ação: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO

Requerente: HERMANO RIBEIRO SILVA E OUTROS 20

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, na forma do art. 269, I, do CPC, acolhendo a preliminar suscitada pelo Estado réu, **JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 1º do Decreto n.º 20910/32, por ser forçoso o reconhecimento da incidência da prescrição quinquenal em virtude de a ação ter sido proposta após o lustro prescricional. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face o grau de zelo do patrono do autor, à complexidade da demanda, bem como ao tempo exigido para a consecução dos serviços, consoante ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Sentença **não** sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2005.0001.5242-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TOK CELULAR COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Posto isso, nesta análise perfunctória, não vejo qualquer condição de ação ou outra matéria de ordem pública que tenha sido violada na presente execução, que autorize o deferimento do pedido de suspensão da execução, conforme pretendido pela executada/excipiente. Indefiro, pois a suspensão requerida e determino que seja ouvida o Estado exequente/excepto no prazo de cinco dias sobre a presente exceção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0002.7864-1/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DJANE LUZ VIANA E OUTRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "Vislumbrando a ocorrência de prescrição, com fulcro no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32, entendo desnecessária a realização de nova audiência. Fica a parte requerente intimada, neste ato, para se manifestar a respeito, no prazo, de 05 (cinco) dias, devendo o requerido ser intimado via Diário da Justiça para o mesmo fim. Findo o prazo assinalado, volvam-me conclusos para sentença, **Cumpra-se.**" Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2004.0000.6390-1/0**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** "1. Deixo de receber o conflito de competência suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, pois, na esteira da manifestação do Ministério Público Estadual, à luz da jurisprudência mansa e pacífica do STF, entendo ser da competência deste juízo o julgamento de causas envolvendo o Poder Público e servidores que sejam vinculado a ele por relação jurídico-administrativa, não havendo, pois, conflito a ser dirimido pelo STJ. 2. A propósito do conflito suscitado, verifico que o mesmo foi interposto em data bastante posterior ao trânsito em julgado da sentença que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, evidenciando-se, assim, por outro lado, a inconveniência do referido conflito. 3. A par disso, considerando a ratificação à inicial por parte do Ministério Público Estadual, bem como o fato de que aproveitam os atos já praticados naquela justiça especializada, reconhecendo que o feito está adstrito a matéria unicamente de direito, concluo não haver necessidade de produção de prova pericial. 4. Com efeito, pela prova até aqui carreada, declaro já ter formado o meu convencimento, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência, entendendo necessária apenas a intimação do Estado para que junte aos autos a atual situação do seu quadro de professores em exercício, esclarecendo a quantidade de professores admitidos sem prévia aprovação em concurso público, bem como se os professores contratados emergencialmente ainda compõem o quadro dos magistério estadual e se algum professor aprovado com concurso 2004 não tomou posse em razão de haver contratados, não aprovados em concurso, ocupando a vaga que lhe era devida. 5. Apresentados tais documentos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para parecer de mérito. 6. Juntado o parecer Ministerial, anúncio o julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me conclusos para o julgamento. Intimem-se. Demais expedientes necessários" Palmas-TO, 28 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 291/02**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Requerente: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Interessado: WALTER RODRIGUES GOMES

**DESPACHO:** "Intime-se o suscitante para que se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Após volvam-me conclusos para deliberação." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 695/02**

Ação: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO

Requerente: HERMANO RIBEIRO SILVA E OUTROS 20

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, na forma do art. 269, I, do CPC, acolhendo a preliminar suscitada pelo Estado réu, **JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE**

**MÉRITO**, com fundamento no art. 1º do Decreto n.º 20910/32, por ser forçoso o reconhecimento da incidência da prescrição quinquenal em virtude de a ação ter sido proposta após o lustro prescricional. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face o grau de zelo do patrono do autor, à complexidade da demanda, bem como ao tempo exigido para a consecução dos serviços, consoante ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Sentença **não** sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas-TO, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 145/02**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2005.0003.5612-5/0**

Ação: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

**SENTENÇA:** Posto isso, extingo o feito, **sem resolução de mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais**, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Julgo prejudicado o pedido de denunciação à lide (fls. 972/976). Condeno o autor, ao pagamento integral das custas processuais e, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do(s) patrono(s) do(s) promovido(s), corrigido pelo índice do INPC, tendo como *termo a quo* a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo *a quo* a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil de 2002 e art. 1º-F da lei n.º 9494/97, ambos com termo *ad quem* a data de 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por ser o sucumbente a Fazenda Pública, fica esta isenta do pagamento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2004.0000.4069-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS

Advogado: OSWALDO PENNA JR.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 478/02**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ERIC DE OLIVEIRA SOARES

Advogado: Não Constituído

**SENTENÇA:** "Por isso, extingo o feito, **sem resolução de mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais**, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais por não ter restado completa a relação processual. Por ser o sucumbente a Fazenda Pública, fica esta isenta do pagamento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 29 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 191/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Não Constituído

**SENTENÇA:** "Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito, perante via administrativa, conforme comprovante de fls. 98. Publique-se, intime-se e registre-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 04 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 536/02**

Ação: POPULAR

Requerente: JORLAN MARQUES DE CASTRO E OUTROS

Advogado: IDALMA VESPUCIO VAZ

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL E CAMARA DE VEREADORES DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO SETA

Advogado: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 475/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Requerente: WILSON VIEIRA E OUTRO

Advogado: WILMAR DE CARVALHO

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE GÓIAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: A UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO:** "Nos termos do § 1º do artigo 267, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Se houver interesse, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de Abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 3502/03**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 603/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

**SENTENÇA:** "Posto isso, extingo o feito, **sem resolução de mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais**, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno o autor, ao pagamento integral das custas processuais e, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do(s) patrono(s) do(s) promovido(s), corrigido pelo índice do INPC, tendo como *termo a quo* a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo *a quo* a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil de 2002 e art. 1º-F da lei n.º 9494/97, ambos com termo *ad quem* a data de 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por ser o sucumbente a Fazenda Pública, fica esta isenta do pagamento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas - TO, em 24 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2005.0000.1071-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVIO ISAC DE SOUZA

Advogado: NÁDIA APARECIDA SANTOS

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA

Advogado: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA

**FINALIDADE:** Ficam as partes informadas do retorno dos presentes autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 417/02

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: COHAP – COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS

Advogado: ALEXANDRE AGRELI E GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Requerido: AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPAÇO:** “Considerando o teor da petição de fls. 268, determino a intimação pessoal do representante legal do Requerente, para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.” Palmas, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 368/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ALÁDIO TEIXEIRA ALVES JÚNIOR

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO

**SENTENÇA:** “Posto isso, extingo o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Condeno, ainda, o autor, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em honorários advocatícios, que fixo em 5%(cinco por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do(s) patrono(s) do(s) promovido(s), corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, acrescido de juros legais de mora, incidíveis a partir da data da citação. Sem reexame necessário (§ 2º do art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 15 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0002.3869-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Impetrado: PRESIDENTE DA COM. DO CONC. DE SEL. DE CAND. AO CURSO DE FORM. DE SOL. PM DO TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Ficam as partes informadas do retorno dos presentes autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

### Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0004.8135-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Alessandro Ângelo Godói, e tendo como Vítima V. B. L., e *como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado ALESSANDRO ANGELO GODOI, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 30 de março de 2010.”. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2006.0008.7191-5 que a requerente G. M. de O. move contra o requerido Wagner Luis de Oliveira, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 13 de outubro de 2010.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de abril de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0009.2072-8 que a requerente M. R. C. move contra o requerido Rosário Luiz da Silva, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art 13 da lei 11340/06. Encaminhe-se cópia do presente termo a autoridade policial para o

trancamento de eventual inquérito, caso tenha sido iniciado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 17 de fevereiro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de abril de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0005.7369-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Marcio Marques Soares, e tendo como Vítimas E. M. da S. C. e C.S.C., e *como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Fica prejudicada a análise do recebimento da denúncia. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da Liberdade Provisória n.º 2009.0005.5078-1 (em apenso), devendo-se juntar cópia do presente termos nos referidos autos. Saem os presentes intimados. Palmas(TO), 23 de fevereiro de 2010.”. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2007.0007.6663-0 que a requerente L. R. de O. move contra o requerido Manoel Rodrigues Bandeira, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 30 de março de 2010.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 29 de abril de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2009.0010.0206-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarilido Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0001.8253-9/0

Ação : Cobrança

Requerente: Abreu Terraplanagem e Escavações Ltda

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Alfa Construtora Rio Preto Ltda

Advogado: Não apresentou

Requerido: Constran – Construções e Comércio

Advogado: Dr. Thiago Imbernom OAB/SP - 23619

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo 2º requerido (Constran). Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarilido Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0000.1498-9/0

Ação : Declaratória

Requerente: Sidney Ferreira de Souza e Valdivina Raimundo do Nascimento

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 06 de junho de 2011, às 13:50 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarilido Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0000.1500-4/0

Ação : Declaratória

Requerente: Edson Marques de Souza e Rosângela Gonçalves da Silva



**Autos nº.2010.0012.0130-0/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Joel Gonçalves da Silva Filho

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 09:20 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0010.2183-2/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Francisco de Assis Moreira dos Santos e Maria Martins Loiola

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 08:40 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0010.2224-3/0**

Ação : Declaratória

Requerente: João Alves Celestino e Edna Gonçalves Taveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 09:00 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0012.0148-2/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Josiano Batista de Araújo e Julia Vidal de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 09:10 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0010.2225-1/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Dinoel Carlos Santana e Maria Helena Gomes Ferreira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 08:30 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0012.0141-5/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Raimundo Nonato Alves e Luceni Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 10:00 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0012.0145-8/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Dinoel Carlos Santana e Maria Helena Gomes Ferreira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 08:50 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0012.0143-1/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Dalberto Rocha da Silva e Eonis Rodrigues Montalvão

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 10:15 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0012.0134-2/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Anilton Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 09:50 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº.2010.0012.0125-3/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Edmilson Antonio de Lima e Marlene Carneiro de Ornelas

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 03 de junho de 2011, às 09:30 horas. Palmeirópolis 29 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2010.0008.7079-8/0**

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: *PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA.*

Adv do(a): Requerente: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Requerido(a): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Adv do(a): Requerido(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 2.549

Intimação: Intimar ao advogado da parte ( REQUERIDA), Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do despacho de fls. 170 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Tendo em vista a apresentação de alegações finais (fls. 167/168) em data posterior ao protocolo de acordo extrajudicial e pedido de homologação do mesmo e extinção do feito (fls. 164/166), e não restando mencionado, em sede das referidas alegações, o entabulamento de qualquer acordo, determino: INTIMEM-SE autor e réu, por seus advogados, para que, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, se manifestem acerca do acordo apresentado às fls. 164/166, ratificando ou rechaçando seus termos; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins /TO, 23 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

**Processo nº: 2007.0006.9069-2/0**

Natureza: Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com Pedido de Antecipação de Tutela

Autor(a)(es): FIRMINA DOS SANTOS, representando seu filho: Ilzo dos Santos

Adv do(a) Autor(a)(es): Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO Nº 4.279

Réu(u)(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

Adv do(a) ré(u)(s):Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO Nº 1.340, e/ou Dr. Rubens Caetano Vieira –OAB/TO nº 3.831

1º Litisconsorte(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO Nº 1.340, e/ou Dr. Rubens Caetano Vieira –OAB/TO nº 3.831

2º Litisconsorte(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO Nº 3.683 – B

3º Litisconsorte(s): JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA

Adv do(a) Litisconsorte(s): Nihil

4º Litisconsorte(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – I R B

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Mauro José Ribas - OAB/TO Nº 753-B

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerida e litisdenunciada), Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO Nº 1.340, e/ou Dr. Rubens Caetano Vieira –OAB/TO nº 3.831; Dr(a). Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO Nº 3.683 – B; Dr(a). Mauro José Ribas - OAB/TO Nº 753-B Para COMPARECER (EM) pessoalmente perante a este juízo à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia 16 (*DEZESSEIS de JUNHO de 2011, às 14:00 horas*), na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins -TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins -TO). Conforme despacho proferido nos autos às fls. 269, cujo teor segue transcrito na íntegra: Despacho: Vistos etc. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as provas requeridas. Fixo como ponto controvertido a culpa pelo sinistro que vitimou o filho da requerente. O rol de testemunhas deverá ser acostado aos autos no prazo de 20(vinte) dias que antecede a audiência, para viabilizar as intimações. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2011, às 14:00 horas. Expeça-e o necessário para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso /TO, 17 de março de 2.011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE .Em substituição automática.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0007.5660-1 Ação Penal**

Acusado: CLAUDEMIR DOURADO DA SILVA

Vítima: M.A.S.

Infração: Art. 214 c/c 224, alínea "a", c/c art. 226, inciso II, c/c artigo 71, todos do CP

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812, com escritório profissional av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º andar, sala 01, centro, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para manifestar se ainda representa ou não o réu Caludemir Dourado da Silva nos autos de ação penal supra, eis que a Defensoria Pública não atua em processos onde exista advogado constituído salvo se o mesmo renunciar ao mandato ou o próprio réu juntar outra procuração outorgada a um outro profissional, que significa a revogação do ato procuratório.

**Autos nº 2009.0011.8721-4. Execução Penal**

Acusada: ANTONIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 33, "caput" da Lei nº 11.340/2006

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO WIANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 09 de maio de 2011, às 14hs, oportunidade em que será realizada audiência Admonitória nos autos epigrafados.

**Autos nº 2009.0011.8721-4. Execução Penal**

Acusada: ANTONIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 33, "caput" da Lei nº 11.340/2006

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO WIANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 09 de maio de 2011, às 14hs, oportunidade em que será realizada audiência Admonitória nos autos epigrafados.

**Autos nº 2006.0006.7054-5 Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Acusados: Agripino Araújo Neto e outros

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2298-B, com escritório profissional av. Teotônio Segurado, na quadra 501 sul, cj. 01, It. 06, Palmas/TO. INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, conforme se depreende do despacho exarado às fls. 1092.

## PARANÃ

### 2ª Vara Cível e Família

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, nos autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 2010.0009.2961-0, tendo como requerente EVA DE FÁTIMA NUNES PAULA, brasileira, separada judicialmente, enfermeira, contra IGOR CARLOS DE MEDEIROS, brasileiro, separado judicialmente, balconista, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LO dos atos e termos da ação em epígrafe, para querendo contestá-la no prazo de lei, sob pena de serem considerados como aceitos os fatos articulados na proemial, tudo de conformidade com todo teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: V. Cite-se nos termos da lei. Paranã, 31/3/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO É PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2011. Eu, Alvermes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2009.0011.2490-5/0**

Requerente: IDINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 16 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS:2009.0007.6452-8/0**

Requerente: INEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à

parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 22 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS:2009.0007.6459-5**

Requerente: ADELAIDES JOSE OLIVEIRA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 16 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS:2009.0011.2494-8/0**

Requerente: AMÉLIA RODRIGUES DA LUZ

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 22 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0012.4317-7/0 – AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**

Protegido: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Fábio Fiorotto Astofi – OAB/TO 3556

Requeridos: PAULO BARBOSA DA SILVA, MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA, LEONILHA BARBOSA CAMPOS, MARTA BARBOSA DA SILVA, DIRCY BARBOSA DA SILVA e ALICE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e de acordo com o entendimento Ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder as medidas protetivas em favor do requerente, consubstancias na proibição de aproximação dos agressores PAULO BARBOSA DA SILVA, MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA e LEONILHA BARBOSA CAMPOS do quintal e residência do requerente LUIZ PEREIRA DA SILVA, fixando-se o limite mínimo de 100 metros entre este e aqueles, bem como proibição de contato por telefone, na forma da liminar anteriormente concedida (fls. 29/32). Custas pelos requeridos. P.R.I. Pium-TO, 11 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS:2007.0002.5570-8/0**

Requerentes: ADIVAN PEREIRA MONTEL E ELISÂNGELA FERREIRA GOMES

Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB Nº 757/TO

Requeridos: CAMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO E BRASIL VEICULOS CMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B-TO

INTIMAÇÃO do requerido BRASIL VEICULOS CMPANHIA DE SEGUROS: Com a resposta da penhora *on Une*, verifica-se que foi bloqueado R\$ 25.169,60, do executado BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Intimem-se o executado do bloqueio do valor acima mencionado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, converta a Escrivania o valor bloqueado em penhora, lavrando-se o respectivo auto e intimando as partes. Pium, 30 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 184/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS Nº: 2011.0004.7524-2**

Ação: Indenização

Requerente: Ivan Conceição Pires

ADVOGADOS: Carlos Alberto de Moraes Paiva e Juvandi Sobral Ribeiro

Requerido: Manoel Tadeu Batista Figueiredo

ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza

DESPACHO: "Com fulcro no art. 125,IV, do CPC, assinalo audiência de conciliação para o dia 02/06/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

#### BOLETIM Nº 183/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS Nº: 2009.0006.7317-4**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Adelita Pereira de Oliveira Dias

ADVOGADO: João Antônio Francisco, George Hidasí

Requerido: INSS

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0001.7396-3**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Deusdeth José da Rocha

ADVOGADO(A)(S): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/06/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 26 de abril de 2011. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0007.1533-2**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Diego Antônio de Carvalho

ADVOGADO(A)(S): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES, OAB/TO 3393

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º/06/2011 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 26 de abril de 2011. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0002.0316-3**

Ação: Execução Penal

Reeducando: Lucimar Alves Lima

ADVOGADO(A): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS, OAB/TO 4373

DECISÃO: Diante do exposto, sem regredir o regime de pena do reeducando, mantenho-o no regime semiaberto, porém com restrição de sua liberdade, devendo cumprir a pena na cela própria dos reeducandos desse regime, permitindo dessa forma um convívio familiar próximo e, de consequência sua ressocialização. Como opção ao reeducando, permito-lhe cumprir sua pena no regime semiaberto na colônia agrícola de Gurupi/TO. Atualizem-se os cálculos de pena. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 26 de abril de 2011. Luciano Rostrolla – Juiz de Direito.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0003.6252-7**

Ação: Divórcio

Requerente : L. M. P.X

ADVOGADA: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA

Requerido: M. C. X

DESPACHO: "I- Defiro a requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça previstas na Lei nº 1060/50. II – **Designo audiência de conciliação para o dia 18/08/2011, às 14horas.** INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional 19 de março de 2010. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

**Autos nº: 2006.0000.1727-2**

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: LUZENIRA PEREIRA DE ARAUJO

Inventariados: DEOCLECIANO FERNANDES DE MELO e ORMEZINA FERREIRA ROCHA MELO

Advogado da cessionária: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308.

SENTENÇA : "... POSTO ISTO, DETERMINO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ADJUDICAÇÃO do bem relacionado à fl. 06 destes autos de ARROLAMENTO, deixado por DEOCLECIANO FERNANDES DE MELO e ORMEZINA FERREIRA ROCHA MELO, a HERCÍLIA DE SOUZA RODRIGUES. Ficam ressalvados os erros e as omissões, resguardando-se direitos de terceiros. Certifique o reconhecimento das custas. Expeça-se Carta de Adjudicação, após a verificação do recolhimento dos impostos pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1034, & 2º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, archive-se. Porto Nacional, 24 de março de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

**Autos nº: 2010.0011.2586-7**

Espécie: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. O. B.

Requerido: J. C. M. S.

Advogado da requerente: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.

SENTENÇA : "... Diante do exposto, JULGO extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, eis que lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 14 de março de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0007.9872-8**

Ação: Divórcio

Requerente: A. A.

ADVOGADO: DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO: 876-B.

Requerido: N. L. DE S. A.

DESPACHO: " I- As questões relativas às visitas não foram ainda dirimidas no processo e, levando-se em consideração a idade da menor, faz-se necessária a oitiva de mesma na fixação da guarda e das visitas, principalmente quando há dissenso entre os genitores. Quanto a assegurar à avó o direito de convivência com a neta, deve ser buscado o exercício do direito em ação própria. II- Informado o atual endereço da requerida (fl.28), redesigno **audiência de tentativa de conciliação para 31/05/2011**, às 14:40 horas, na sala própria do Fórum local. III- expeça-se o necessário. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 19 de abril de 2011- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0005.5586-8**

Protocolo Interno: 9717/10

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: DR(A)BRUNO AMBROGI CIAMBRONI-OAB/SP: 291.013

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de conta, agência e banco para proceder ao depósito ou transferência do valor... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4436-5**

Protocolo Interno: 10.050/11

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: JOSÉ RODRIGUES

Procurador: DR(A).CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: JOÃO ARTHUR DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a irregularidade da representação processual, eis que ausente a assinatura do outorgante no instrumento de procuração constante às fls. 11, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0000.4359-8**

Prot.Int. n.º : 9.976/11

Reclamação: Ação Indenizatória

Reclamante: Anastácia Maria Dias

Def. Públ.: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

1.ª Reclamada: Supermercado Super Mix Ltda

Advogado: Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

2.ª Reclamada: Trivale Administração Ltda

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 27 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0011.7400-0/0**

Prot. Int. nº: 9.860/10

Natureza: Recurso Inominado

Decisão recorrida: Sentença fls. 55/58

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante/ Recorrente: João Edivaldo Miranda Rego

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas - OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Manoel Tadeu Batista Figueiredo – El

Nome fantasia: Mobilar - Móveis e Eletrodomésticos

Advogado: Doutor Francisco G.Bastos – OAB-TO nº 1.286

Referência: Juízo de Admissibilidade - Falta de Interesse Recursal

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da não-sucumbência do recorrente / reclamante, DEIXO DE RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado, ou seja pela falta de interesse recursal. - Revogo o despacho de fls. 68. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. – Expeça-se alvará judicial da condenação depositada pela recorrida – R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.4283-4/0**

Prot.Int. nº: 9.901/11

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais

Reclamante: Dambly Kelly Jacome S. Paranhos

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamado(a): Banco Santander Brasil S.A

Advogado: Doutor Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO nº 2170

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença, conforme entendimento do STJ. - CONFIRMO a decisão de fls. 19/21, na qual se concedeu liminar de antecipação de tutela, obrigação de fazer, para exclusão do nome do cadastro restritivo. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 15 de abril de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2010.0000.3278-4**

Protocolo Interno: 9385/10

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LEILIANE NUNES FERREIRA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO:876-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Procurador: DR(A)JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN OAB/PA: 12.415 e PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA LOPES OAB/SP: 98.709

DESPACHO:Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0000.4291-5**

Protocolo Interno: 9909/11

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FISIOPILATES CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

Procurador: DR(A).VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: MIRELLE MARTINS DE SOUSA

DESPACHO: O processo foi extinto por sentença. A exequente deverá propor nova ação de execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos:2009.0000.3705-7**

Protocolo Interno: 8871/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARIADNE FEITOSA RODRIGUES

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: BANCO HSBC

Procurador: DR(A) JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO-OAB/MT: 2680 e DRA. MÁRCIA CAETANO ARAÚJO-OAB/TO: 1777

DESPACHO:Arquive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0003.8014-2 (1234/06)**

Natureza: INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS, MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DIVINO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(a): DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO N. 2481-B.

Requerido(a): ALEK CHARLES COSTA BRITO

Advogado(a): DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO N. 352-A, NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO N. 1198, JOÃO FONSECA COELHO – OAB/TO N. 2375 E BRIZOLA GOMES OAB/TO N. 783-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 116-123, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, e CONDENO o requerido ao pagamento de indenização ao requerente, nos valores a seguir delineados: a) A título de danos morais, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária e juros de mora legais, a partir do evento morte, compensando-se o valor referente ao DPVAT (desde que efetivamente comprovado o recebimento pelo beneficiário). b) Pensionamento mensal no importe de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, devidos desde o evento danoso (27 de junho de 2006) até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, minorado, então, para a quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, até que a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) anos ou até que o beneficiário faleça. O valor do salário mínimo será aquele vigente no mês em que devido o pagamento, corrigido monetariamente a partir daí o efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão, a partir de cada vencimento, no percentual de 1% ao mês. Condeno o requerido, ainda, a pagar ao requerente os danos emergentes relativos à despesa de traslado do corpo, desde que efetivamente demonstrada a despesa em liquidação de sentença. Custas e honorários em favor do procurador do demandante fixados em 10% do valor atualizado da condenação (aqui compreendida como indenização fixada a título de danos morais e, em relação ao pensionamento, as parcelas vencidas até a publicação desta sentença, mais uma anuidade das parcelas vincendas!)", considerando a natureza da causa, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, valor que deverá ser devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia-TO, 27 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.8505-3 (3403/11)**

Natureza: Manutenção de Posse com Liminar

Requerente: Wilton Marinatti

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO n. 2420

Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu e outros

Advogado(a): não consta

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 96/99, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, considerando que todos os requisitos do art. 927 do CPC se encontram presentes, DEFIRO o pedido de LIMINAR a fim de determinar a manutenção da posse

pretendida. Expeça-se o competente mandado de MANUTENÇÃO DE POSSE, a fim de que os requeridos não pratiquem atos de turbância da posse do imóvel destacado na inicial que deve constar, expressamente, no mandado, pena de incidir em desobediência, em face da qual, arbitro, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada requerido que, eventualmente, descumprir esta decisão. O mandado deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado, se absolutamente necessário, o auxílio de força policial. Após o cumprimento da liminar, CITEM-SE os requeridos, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os acerca das disposições constantes no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Tocantínia, 27 de abril de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.6284-2 (549/02)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEUZINA PUTENCIO MACHADO SALES

Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B, JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Requerido(a): REINALDO FERNANDES LUSTOSA

Advogado(a): DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO N. 2420, KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO N. 3440, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO N. 897-A E HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO N. 14-B.

OBJETO: INTIMAR o DEVEDOR/REQUERIDO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o PAGAMENTO da quantia de R\$ 10.705,57 (dez mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), insere no art. 475-J, CPC – Súmula 410/STJ, conforme despacho proferido à fl. 153.

**AUTOS: 2011.0003.0511-8 (3485/11)**

Natureza: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO

Advogado(a): DR. PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO N. 4762

Requerido(a): BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 44/45, cujo teor a seguir transcrito: "(.....) Defiro o pleito antecipatório e determino ao requerido que exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, em razão do débito mencionado na inicial, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o quantum de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, especificando-se no mandado as advertências contidas nos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Intime-se. Tocantínia, 28 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.5570-9 (2854/10)**

Natureza: COBRANÇA

Requerente: REINALDO FERNANDES LUSTOSA

Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A

Requerido(a): DEUSINA PUTENCIO MACHADO

Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência preliminar incerta no artigo 331 do CPC, designada para o dia 22 de junho de 2011, às 16:30 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme despacho de fls. 20.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROTOCOLO: 2009.0012.4692-0/0 – ANULATÓRIA**

Requerente: Cleildo Rimaldo Silva e outros

Adv. : Orlando Rodrigues Pinto

Requerido: Município de Xambioá

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

DESPACHO: " Considerando que este magistrado foi designado para auxiliar a 1ª Vara Criminal de Araguaína,sendo que na data de 14/04/2011, estará presidindo sessão do Tribunal de Júri naquela comarca na mesma oportunidade, feito que goza de prioridade hei por bem em redesignar a presente audiência para o dia 13 DE JUNHO DE 2011 ÀS 14H. Xambioá – TO, 13 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2011.0002.0174-6 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO 1092

Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

DECISÃO: "Ante o exposto, intemem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para que emenda da inicial, corrigindo-se o rito procedimental a ser adotado (sumário ou ordinário), a depender do valor atribuído à causa. Por consectário da alteração do procedimento, deverão ser alterados os pedidos formulados na exordial, adequando-se ao procedimento correto." Xambioá – TO, 04 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2010.0011.3398-3 – APOSENTADORIA**

Requerente: MANOEL REINALDO

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB-TO Nº 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Vista ao requerente para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias da contestação.

DESPACHO: "Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2007.0003.6408-6 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCO FIRMINO DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0547-7 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA CECI ALVES DA COSTA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 08 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0552-3 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE JESUS DUARTE  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 08 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0542-6 – APOSENTADORIA**

Requerente: EURIDES SIQUEIRA DA SILVA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0551-5 – APOSENTADORIA**

Requerente: CREUSA AGUIAR DE SOUSA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0010.9552-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 08 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0550-7 – APOSENTADORIA**

Requerente: TEREZINHA MARIA DA SILVA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 04 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2007.0003.6400-0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: TEREZINHA MARIA DA SILVA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0557-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: LAURA GOMES SALAZAR MIRANDA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0010.9557-5 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0010.9543-5 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOÃO JUSTINIANO DE ARAUJO  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0010.9549-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0010.9563-0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA SOARES SOUSA DOS SANTOS  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0536-1 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA BERNADETE DOS SANTOS QUEIROZ  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2008.0007.0553-1 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JULIA RAMOS DA SILVA DOURADO  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2009.0000.9108-6 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DE JESUS GOMES  
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Intimação do requerente para tomar ciência dos cálculos da liquidação, e querendo, manifestar-se. DESPACHO: “Elaborada a conta, ciência as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

**Autos 2011.0002.0168-1 - PREVIDENCIARIA**

Requerente: ALCÊNIO GOMES DE SOUSA  
 Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB-TO Nº 4718  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: “Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, desde modo, INTIME-SE a autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC.” Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2011.0002.0170-3 – PREVIDENCIARIA**

Requerente: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB-TO Nº 4718  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: “Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, desde modo, INTIME-SE a autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC.” Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2007.0000.6399-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: AGIPLIQUIGAZ S/A  
 Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO Nº 504  
 Requerido: AGILGAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para atualizar o débito, no prazo de dez (10) dias.” Xambioá – TO, 21 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2011.0001.3845-9 – COBRANÇA**

Requerente: GASPARINA FRANCISCA DE BESSA E OUTROS  
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO Nº 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: “Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para, em dez dias, juntarem declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária.” Xambioá – TO, 23 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA PEREIRA AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)